

R. Republica
Paul

DIARIO



OFFICIAL

Sr. Senador Adolpho Gordo.
Hotel Central
Praia do Flamengo.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33ª DA REPUBLICA — N. 31

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 6 DE FEVEREIRO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:
 Lei n. 4.273, que reorganiza os serviços dos Correios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
 Decreto n. 14.590, que torna sem effeito o decreto n. 14.433, de 22 de outubro de 1920, e respectivas clausulas, o qual autorizou a Inspectoria Federal de Obras contra as Secas a contractar com C. H. Walker & Co. Ltd., a administração de serviços de construção de barragens, de canaes de irrigação e de outras obras julgadas preparatorias e complementares da sua execução no Nordeste Brasileiro, e autoriza o ministro da Viação e Obras Publicas a contractar com a referida firma os alludidos trabalhos.

SECRETARIAS DE ESTADO:
 Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça e Interior.
 Ministerio da Fazenda — Titulos — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publicas, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica e da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.
 Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
 Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e Expediente.
 Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

e) crear o seguro postal para encomendas, que será facultativo;
 f) organizar os serviços de transporte aereo, quando for possível;
 g) determinar que os logares de director geral e de administradores serão preenchidos pela livre escolha do Governo e que os demais cargos serão providos effectivamente por empregados dos quadros, salvo os afiançados;
 h) determinar que as remoções a pedido só se darão para logares equivalentes em hierarchia e vencimentos; as que se fizerem por conveniencia do serviço deverão ser, igualmente, para logares equivalentes ou superiores, mas nunca de vencimentos inferiores, salvo o caso de permuta;
 i) para a realização da reforma dos serviços, como se diz nas alíneas anteriores, fica o Governo autorizado a despendar, além das importaneias, actualmente applicadas á remuneração do pessoal e aquisição de material, quantia não excedente de 3.650 contos, devendo ser incorporada á despesa da verba 2ª — Correios — a importância da gratificação especial instituída pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, já referido;
 j) para as nomeações dos agentes de 3ª e 4ª classes, ajudantes de 2ª e 3ª classes, thesoureiros de qualquer repartição e mais cargos afiançados e para os de estafetas conductores de malas no interior do paiz será dispensada a exhibição da caderneta de reservista do Exercito ou da Armada, sempre que não houver candidatos idoneos que a possuam;
 k) para o effecto da remodelação dos quadros do pessoal, poderá o Governo transferir de uma consignação ou sub-consignação para outras despesas já consignada.

Art. 2.º Para attender ás necessidades de distribuição de correspondencia nas cidades do interior dos Estados, fica o Governo autorizado a elevar de mais 100 o numero de estafetas carteiros, constantes das tabellas annexas com a despesa total de 144:000\$000.

Parapho unico. Nessas tabellas será observada a equiparação da lei para os vencimentos dos carteiros dos Correios de Niteroy aos do Districto Federal.

Art. 3.º O Governo entrará em accordo com os Estados para o fim de obter dos actuaes concessionarios de linhas de transporte em automoveis condução gratuita para os conductores de malas e uma redução até 50 % no transporte destas; e, para o futuro, obter tambem a inclusão desta tagem nas concessões que forem feitas. O Governo exigirá das estradas que subvencionar transportes gratuitos.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 4.273 — DE 1 DE FEVEREIRO DE 1921 (*)

Reorganiza os serviços dos Correios.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a reorganizar os serviços dos Correios, obedecendo ás seguintes bases:

a) desenvolver alguns serviços postaes, especialmente os *colis-postaux*, que precisam ser convenientemente installados, não só nesta Capital como nas administrações dos Correios nos Estados, onde for possível tornar effectiva esta medida de evidente vantagem para o publico consumidor;

b) crear serviços novos que se fazem necessarios para a segurança e desenvolvimento das relações postaes do paiz, internas e externas, organizando igualmente o serviço de inspecção permanente para todas as repartições postaes do paiz;

c) installar officinas adequadas para a produção de modelos e outros artigos que sejam indispensaveis ao consumo ordinario dos Correios;

d) estabelecer medidas favoraveis aos respectivos funcionarios, visando especialmente o pessoal subalterno e providenciando sobre uma efficiente reorganização dos quadros da directoria, das administrações e agencias, respeitadas os direitos adquiridos pelo pessoal nas mesmas repartições e de accordo com as tabellas annexas;

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com incorrecções.

EMITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

TABELLA A

Pessoal

DIRECTORIA GERAL

1 director geral.....	24:000\$000
4 sub-directores a.....	15:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 800\$ para quebras)...	12:000\$000
1 almoxarife geral.....	12:000\$000
15 chefes de secção a.....	12:000\$000
40 primeiros officiaes a...	8:400\$000
50 segundos officiaes a...	7:200\$000
200 terceiros officiaes a...	5:800\$000
1 almoxarife da Directoria Geral.....	7:200\$000
1 cartographo.....	7:600\$000

1	claviculario	9:000\$000	
1	ajudante do claviculario	6:000\$000	
1	desenhista	5:400\$000	
1	fiel ajudante (inclusive 300\$ para quebras)	7:200\$000	
6	thesoueiros de succursal (inclusive 200\$000 para quebras) a	5:400\$000	32:400\$000
15	fiéis de 1ª classe (inclusive 200\$ para quebras) a	5:400\$000	81:000\$000
70	fiéis de 2ª classe (inclusive 200\$ para quebras) a	4:000\$000	80:000\$000
6	fiéis de succursal (inclusive 200\$ para quebras) a	4:000\$000	24:000\$000
6	auxiliares do almoxarife geral a	3:600\$000	21:600\$000
2	auxiliares do almoxarife da Directoria a	3:600\$000	7:200\$000
1	porteiro	5:200\$000	5:200\$000
3	ajudantes do porteiro a	4:400\$000	13:200\$000
320	amanuenses a	4:800\$000	1.536:000\$000
170	auxiliares a	2:880\$000	489:600\$000
283	praticantes a	2:160\$000	611:280\$000
150	carteiros de 1ª classe a	3:840\$000	576:000\$000
200	carteiros de 2ª classe a	3:360\$000	1.008:000\$000
250	carteiros de 3ª classe a	2:880\$000	720:000\$000
160	auxiliares de carteiro a	1:800\$000	288:000\$000
50	contínuos a	2:800\$000	140:000\$000
110	serventes de 1ª classe a	2:160\$000	237:600\$000
176	serventes de 2ª classe, diaria de	5\$000	320:250\$000
1	superintendente das officinas (gratificação)		2:000\$000
1	apontador das officinas		1:800\$000
1	encarregado do material das officinas		3:600\$000
1	electricista		6:600\$000
1	ajudante - electricista		4:200\$000
2	auxiliares - electricistas de 1ª classe a	2:400\$000	7:200\$000
2	auxiliares - electricistas de 2ª classe a	2:040\$000	16:320\$000
1	serralheiro		3:000\$000
1	ajudante de serralheiro		2:160\$000
1	ferreiro		3:000\$000
1	ajudante de ferreiro		2:160\$000
1	servente de ferreiro		1:800\$000
1	correeiro mestre		3:600\$000
4	officiaes de correeiro a	2:880\$000	11:520\$000
1	servente de correeiro		1:800\$000
2	marceneiros a	2:880\$000	5:760\$000
1	carpinteiro a		2:880\$000
2	lustradores a	2:160\$000	4:320\$000
1	empalhador		2:160\$000
1	ajudante de carpinteiro		2:160\$000
1	pedreiro		2:400\$000
1	servente de pedreiro		1:800\$000
1	pintor		2:400\$000
1	servente de pintor		1:800\$000
1	funileiro		2:880\$000
1	ajudante do funileiro		2:160\$000
1	bombeiro		2:880\$000
1	ajudante de bombeiro		2:160\$000
2	mestres de lancha a	4:200\$000	8:400\$000
2	machinistas de lancha a	4:200\$000	8:400\$000
2	foguistas de lancha a	2:520\$000	5:040\$000
2	carvoeiros a	2:160\$000	4:320\$000
2	marinheiros de lancha a	2:160\$000	12:960\$000
1	vigia de lancha		2:160\$000
1	encarregado da typographia		5:400\$000
1	impressor de machina cylindrica		3:240\$000
1	impressor de machina minerva		2:880\$000
2	margadores a	2:160\$000	4:320\$000
1	aprendiz de impressor		1:440\$000
1	typographo		3:240\$000
1	typographo ajudante		2:880\$000
1	aprendiz de typographo		1:800\$000
1	encadernador		2:880\$000
1	ajudante de encadernador		2:160\$000
1	aprendiz de encadernador		1:080\$000

1	pautador	2:880\$000
1	servente de pautador	1:800\$000
2.490		8.775:530\$000

TABELLA B

I

Administrações de primeira classe

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE S. PAULO

(Quadro especial)

1	administrador	14:400\$000	
1	contador	9:600\$000	
1	thesoueiro (inclusive 600\$ para quebras)	9:000\$000	
6	chefes de secção a	8:400\$000	50:400\$000
9	primeiros officiaes a	7:200\$000	64:800\$000
16	segundos officiaes a	6:000\$000	96:000\$000
1	almoxarife		6:000\$000
60	terceiros officiaes a	5:000\$000	300:000\$000
34	fiéis de thesoueiro (inclusive 100\$ para quebras)	4:900\$000	166:600\$000
1	porteiro		4:800\$000
2	ajudantes de porteiro a	3:600\$000	7:200\$000
134	amanuenses a	4:200\$000	562:800\$000
160	auxiliares a	2:600\$000	416:000\$000
50	praticantes a	1:800\$000	90:000\$000
45	carteiros de 1ª classe a	3:600\$000	162:000\$000
90	carteiros de 2ª classe a	3:000\$000	270:000\$000
120	carteiros de 3ª classe a	2:400\$000	288:000\$000
130	auxiliares de carteiro a	1:800\$000	234:000\$000
5	contínuos a	2:200\$000	11:000\$000
34	serventes de 1ª classe a	1:980\$000	61:380\$000
60	serventes de 2ª classe, diaria de	4\$500	98:820\$000
957	Somma		2.922:800\$000

II

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO AMAZONAS E TERRITORIO DO ACRE

1	administrador	12:000\$000	
1	contador	9:000\$000	
1	thesoueiro (inclusive 600\$ quebras)	8:600\$000	
7	chefes de secção a	7:600\$000	30:400\$000
4	primeiros officiaes a	6:400\$000	25:600\$000
6	segundos officiaes a	5:600\$000	33:600\$000
12	terceiros officiaes a	4:800\$000	57:600\$000
3	fiéis de thesoueiro (inclusive 100\$ para quebras) a	4:500\$000	13:500\$000
1	porteiro		4:500\$000
1	ajudante do porteiro		3:300\$000
21	amanuenses a	4:000\$000	84:000\$000
30	auxiliares a	2:400\$000	72:000\$000
2	praticantes a	1:800\$000	3:600\$000
5	carteiros de 1ª classe a	3:400\$000	51:000\$000
6	carteiros de 2ª classe a	2:800\$000	16:800\$000
8	carteiros de 3ª classe a	2:200\$000	17:600\$000
2	contínuos a	2:000\$000	4:000\$000
9	serventes de 1ª classe a	1:980\$000	17:820\$000
9	serventes de 2ª classe, diaria de	4\$500	14:820\$000
136	Somma		479:743\$000

III

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO PARÁ

1	administrador	12:000\$000	
1	contador	9:000\$000	
1	thesoueiro (inclusive 600\$ para quebras)	8:600\$000	
4	chefes de secção a	7:600\$000	30:400\$000
5	primeiros officiaes a	6:400\$000	32:000\$000
9	segundos officiaes a	5:600\$000	50:400\$000
16	terceiros officiaes a	4:800\$000	76:800\$000

6 fiéis do thesoureiro (inclusive 100\$000 para quebras) a	4:500\$000	27:000\$000
1 porteiro	4:500\$000	4:500\$000
1 ajudante do porteiro	3:300\$000	3:300\$000
26 amanuenses a	4:000\$000	104:000\$000
36 auxiliares a	2:400\$000	86:400\$000
5 praticantes a	1:800\$000	9:000\$000
15 carteiros de 1ª classe a...	3:400\$000	51:000\$000
22 carteiros de 2ª classe a...	2:800\$000	61:600\$000
28 carteiros de 3ª classe a...	2:200\$000	61:600\$000
10 auxiliares de carteiro a...	1:800\$000	18:000\$000
2 continuos a	2:000\$000	4:000\$000
6 serventes de 1ª classe a...	1:980\$000	11:880\$000
10 serventes de 2ª classe diaria de	4\$500	16:470\$000
205	Somma	677:950\$000

IV

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO CEARÁ

1 administrador	12:000\$000	12:000\$000
1 contador	9:000\$000	9:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 600\$ para quebras)	8:600\$000	8:600\$000
4 chefes de secção a	7:800\$000	30:400\$000
4 primeiros officiaes a	6:400\$000	25:600\$000
6 segundos officiaes a	5:600\$000	33:600\$000
8 terceiros officiaes a	4:800\$000	38:400\$000
4 fiéis do thesoureiro (inclusive 100\$000 para quebras) a	4:500\$000	18:000\$000
1 porteiro	4:500\$000	4:500\$000
1 ajudante do porteiro	3:300\$000	3:300\$000
14 amanuenses a	4:000\$000	56:000\$000
20 auxiliares a	2:400\$000	48:000\$000
8 carteiros de 1ª classe a...	3:400\$000	27:200\$000
6 carteiros de 2ª classe a...	2:800\$000	16:800\$000
10 carteiros de 3ª classe a...	2:200\$000	22:000\$000
2 continuos a	2:000\$000	4:000\$000
5 serventes de 1ª classe a...	1:980\$000	9:900\$000
8 serventes de 2ª classe, diaria de	4\$500	13:176\$000
104	Somma	380:476\$000

V

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE PERNAMBUCO

1 administrador	12:000\$000	12:000\$000
1 contador	9:000\$000	9:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 600\$ para quebras)	8:600\$000	8:600\$000
4 chefes de secção a	7:600\$000	30:400\$000
6 primeiros officiaes a	6:400\$000	38:400\$000
10 segundos officiaes a	5:600\$000	56:000\$000
1 almoxarife	5:000\$000	5:000\$000
21 terceiros officiaes a	4:800\$000	100:800\$000
4 fiéis do thesoureiro (inclusive 100\$000 para quebras) a	4:500\$000	18:000\$000
1 porteiro	4:500\$000	4:500\$000
2 ajudantes do porteiro a...	3:300\$000	6:600\$000
34 amanuenses a	4:000\$000	136:000\$000
40 auxiliares a	2:400\$000	96:000\$000
8 praticantes a	1:800\$000	14:400\$000
20 carteiros de 1ª classe a...	3:400\$000	68:000\$000
23 carteiros de 2ª classe a...	2:800\$000	70:000\$000
35 carteiros de 3ª classe a...	2:200\$000	77:000\$000
10 auxiliares de carteiro a...	1:800\$000	18:000\$000
2 continuos a	2:000\$000	4:000\$000
9 serventes de 1ª classe a...	1:980\$000	17:820\$000
15 serventes de 2ª classe, diaria de	4\$500	24:705\$000
250	Somma	815:225\$000

VI

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DA BAHIA

1 administrador	12:000\$000	12:000\$000
1 contador	9:000\$000	9:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 600\$ para quebras)	8:600\$000	8:600\$000
4 chefes de secção a	7:600\$000	30:400\$000
5 primeiros officiaes a	6:400\$000	32:000\$000
10 segundos officiaes a	5:600\$000	56:000\$000
21 terceiros officiaes a	4:800\$000	100:800\$000
5 fiéis do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras) a	4:500\$000	22:500\$000
1 porteiro	4:500\$000	4:500\$000
2 ajudantes do porteiro a...	3:300\$000	6:600\$000
27 amanuenses a	4:000\$000	108:000\$000
40 auxiliares a	2:400\$000	96:000\$000
10 praticantes a	1:800\$000	18:000\$000
12 carteiros de 1ª classe a...	3:400\$000	40:800\$000
24 carteiros de 2ª classe a...	2:800\$000	67:200\$000
35 carteiros de 3ª classe a...	2:200\$000	77:000\$000
10 auxiliares de carteiro a...	1:800\$000	18:000\$000
2 continuos a	2:000\$000	4:000\$000
10 serventes de 1ª classe a...	1:980\$000	19:800\$000
10 serventes de 2ª classe, diaria de	4\$500	16:470\$000
231	Somma	747:670\$000

VII

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO RIO DE JANEIRO

1 administrador	12:000\$000	12:000\$000
1 contador	9:000\$000	9:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 600\$ para quebras)	8:600\$000	8:600\$000
4 chefes de secção a	7:600\$000	30:400\$000
5 primeiros officiaes a	6:400\$000	32:000\$000
7 segundos officiaes a	5:600\$000	39:200\$000
12 terceiros officiaes a	4:800\$000	57:600\$000
2 fiéis do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras) a	4:500\$000	9:000\$000
1 porteiro	4:500\$000	4:500\$000
1 ajudante do porteiro	3:300\$000	3:300\$000
25 amanuenses a	4:000\$000	100:000\$000
26 auxiliares a	2:400\$000	62:400\$000
10 carteiros de 1ª classe a...	3:600\$000	36:000\$000
15 carteiros de 2ª classe a...	3:000\$000	45:000\$000
36 carteiros de 3ª classe a...	2:800\$000	84:000\$000
20 auxiliares de carteiros a...	1:800\$000	36:000\$000
2 continuos a	2:000\$000	4:000\$000
6 serventes de 1ª classe a...	1:980\$000	11:880\$000
11 serventes de 2ª classe, diaria de	4\$500	18:117\$000
180	Somma	602:997\$000

VIII

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO PARANÁ

1 administrador	12:000\$000	12:000\$000
1 contador	9:000\$000	9:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 600\$ para quebras)	8:600\$000	8:600\$000
4 chefes de secção a	7:600\$000	30:400\$000
4 primeiros officiaes a	6:400\$000	25:600\$000
6 segundos officiaes a	5:600\$000	33:600\$000
9 terceiros officiaes a	4:800\$000	43:200\$000
5 fiéis do thesoureiro (inclusive 100\$000 para quebras) a	4:500\$000	22:500\$000
1 porteiro	4:500\$000	4:500\$000
1 ajudante do porteiro	3:300\$000	3:300\$000
20 amanuenses a	4:000\$000	80:000\$000
36 auxiliares a	2:400\$000	86:400\$000
8 praticantes a	1:800\$000	14:400\$000
10 carteiros de 1ª classe a...	3:400\$000	34:000\$000
10 carteiros de 2ª classe a...	2:800\$000	28:000\$000
14 carteiros de 3ª classe a...	2:200\$000	30:800\$000
2 continuos a	2:000\$000	4:000\$000

7 serventes de 1ª classe a...	1:980\$000	13:860\$000
12 serventes de 2ª classe, diaria d.e.....	4\$500	19:764\$000
152	Somma.....	503:924\$000

IX

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO RIO GRANDE DO SUL
(PORTO ALEGRE)

1 administrador	12:000\$000	
1 contador	9:000\$000	
1 thesoureiro (inclusive 600\$ para quebras)	8:600\$000	
4 chefes de secção a.....	7:600\$000	30:400\$000
5 primeiros officiaes a.....	6:400\$000	32:000\$000
10 segundos officiaes a.....	5:600\$000	56:000\$000
14 terceiros officiaes	4:800\$000	67:200\$000
5 fiéis do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras) a.....	4:500\$000	22:500\$000
1 porteiro	4:500\$000	
2 ajudantes do porteiro	3:300\$000	6:600\$000
29 amanuenses a.....	4:000\$000	116:000\$000
35 auxiliares a.....	2:400\$000	84:000\$000
18 praticantes a.....	1:800\$000	32:400\$000
17 carteiros de 1ª classe a.....	3:400\$000	57:800\$000
20 carteiros de 2ª classe a.....	2:800\$000	56:000\$000
22 carteiros de 3ª classe a.....	2:200\$000	48:400\$000
13 auxiliares de carteiro a.....	1:800\$000	23:400\$000
2 continuos a.....	2:000\$000	4:000\$000
8 serventes de 1ª classe a.....	1:980\$000	15:840\$000
12 serventes de 2ª classe, diaria de.....	4\$500	19:764\$000
220	Somma.....	706:404\$000

X

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE MINAS GERAES

1 administrador.....	12:000\$000	
1 contador.....	9:000\$000	
1 thesoureiro (inclusive 600\$ quebras)	8:600\$000	
5 chefes de secção a.....	7:600\$000	38:000\$000
5 primeiros officiaes a.....	6:400\$000	32:000\$000
7 segundos officiaes a.....	5:600\$000	39:200\$000
15 terceiros officiaes a.....	4:800\$000	72:000\$000
3 fiéis de thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras) a.....	4:500\$000	13:500\$000
1 porteiro.....	4:500\$000	
1 ajudante do porteiro.....	3:300\$000	
27 amanuenses a.....	4:000\$000	108:000\$000
24 auxiliares a.....	2:400\$000	57:600\$000
6 praticantes a.....	1:800\$000	10:800\$000
12 carteiros de 1ª classe a.....	3:400\$000	40:800\$000
15 carteiros de 2ª classe a.....	2:800\$000	42:000\$000
20 carteiros de 3ª classe a.....	2:200\$000	44:000\$000
45 auxiliares de carteiro a.....	1:800\$000	81:000\$000
2 continuos a.....	2:000\$000	4:000\$000
8 serventes de 1ª classe a.....	1:980\$000	15:840\$000
14 serventes de 2ª classe, diari de.....	4\$500	23:058\$000
213	Somma.....	659:198\$000

XI

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE SANTOS

1 administrador	12:000\$000	
1 contador	9:000\$000	
1 thesoureiro (inclusive 600\$ para quebras)	8:600\$000	
3 chefes de secção a.....	7:600\$000	22:800\$000
3 primeiros officiaes a.....	6:400\$000	19:200\$000
4 segundos officiaes a.....	5:600\$000	22:400\$000
6 terceiros officiaes a.....	4:800\$000	28:800\$000
3 fiéis do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras) a.....	4:500\$000	13:500\$000

1 porteiro	4:500\$000	
1 ajudante do porteiro.....	3:300\$000	
12 amanuenses a.....	4:000\$000	48:000\$000
15 auxiliares a.....	2:400\$000	36:000\$000
5 praticantes a.....	1:800\$000	9:000\$000
15 carteiros de 1ª classe a.....	3:400\$000	51:000\$000
10 carteiros de 2ª classe a.....	2:800\$000	28:000\$000
10 carteiros de 3ª classe a.....	2:200\$000	22:000\$000
4 auxiliares de carteiro a.....	1:800\$000	7:200\$000
2 continuos a.....	2:000\$000	4:000\$000
5 serventes de 1ª classe a.....	1:980\$000	9:900\$000
6 serventes de 2ª classe, diaria de.....	4\$500	9:882\$000
108	Somma.....	369:082\$000

TABELLA G

I

Administrações de segunda classe

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO MARANHÃO

1 administrador	8:400\$000	
1 contador	6:600\$000	
1 thesoureiro (inclusive 600\$ para quebras)	6:000\$000	
2 chefes de secção a.....	6:000\$000	12:000\$000
3 primeiros officiaes a.....	5:000\$000	15:000\$000
9 segundos officiaes a.....	4:000\$000	36:000\$000
1 fiel do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	3:600\$000	
1 porteiro	3:400\$000	
1 ajudante do porteiro.....	2:400\$000	
10 amanuenses a.....	3:400\$000	34:000\$000
20 auxiliares a.....	2:000\$000	40:000\$000
5 praticantes a.....	1:800\$000	9:000\$000
9 carteiros de primeira classe a.....	3:000\$000	27:000\$000
10 carteiros de segunda classe a.....	2:200\$000	22:000\$000
1 continuo	1:800\$000	
6 serventes de primeira classe a.....	1:800\$000	10:800\$000
6 serventes de segunda classe, diaria de.....	4\$000	8:784\$000
87	Somma.....	246:784\$000

II

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DA PARAHYBA

1 administrador	8:400\$000	
1 contador	6:600\$000	
1 thesoureiro (inclusive 600\$ para quebras)	6:000\$000	
2 chefes de secção a.....	6:000\$000	12:000\$000
3 primeiros officiaes a.....	5:000\$000	15:000\$000
5 segundos officiaes a.....	4:000\$000	20:000\$000
1 fiel de thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	3:600\$000	
1 porteiro	3:400\$000	
1 ajudante do porteiro.....	2:400\$000	
8 amanuenses a.....	3:400\$000	27:200\$000
14 auxiliares a.....	2:000\$000	28:000\$000
4 praticantes a.....	1:800\$000	7:200\$000
9 carteiros de primeira classe a.....	3:000\$000	27:000\$000
14 carteiros de segunda classe a.....	2:200\$000	30:800\$000
1 continuo	1:800\$000	
3 serventes de primeira classe a.....	1:800\$000	5:400\$000
6 serventes de segunda classe, diaria de.....	4\$000	8:784\$000
75	Somma.....	213:584\$000

III

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE ALAGOAS

1 administrador	8:400\$000	
1 contador	6:600\$000	
1 thesoureiro (inclusive 600\$ para quebras)	6:000\$000	
2 chefes de secção a.....	6:000\$000	12:000\$000
2 primeiros officiaes a.....	5:000\$000	10:000\$000

4 segundos officiaes a	4:000\$000	16:000\$000
1 fiel de thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)		3:600\$000
1 porteiro		3:400\$000
1 ajudante do porteiro		2:400\$000
10 amanuenses a	3:400\$000	34:000\$000
16 auxiliares a	2:000\$000	32:000\$000
16 carteiros de primeira classe a	3:000\$000	48:000\$000
16 carteiros de segunda classe a	2:200\$000	35:200\$000
1 continuo		1:800\$000
6 serventes de primeira classe a	1:800\$000	10:800\$000
6 serventes de segunda classe, diaria de	4\$000	8:784\$000
85	Somma	238:984\$000

2 chefes de secção a	5:000\$000	10:000\$000
3 officiaes a	4:000\$000	12:000\$000
2 fieis do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras) a	8:100\$000	6:200\$000
1 porteiro		3:000\$000
4 amanuenses a	3:000\$000	12:000\$000
8 auxiliares a	2:000\$000	16:000\$000
8 carteiros de primeira classe a	2:400\$000	19:200\$000
12 carteiros de segunda classe a	2:000\$000	24:000\$000
3 auxiliares de carteiro a	1:800\$000	5:400\$000
1 continuo		1:800\$000
3 serventes de primeira classe a	1:620\$000	4:860\$000
6 serventes de segunda classe, diaria de	4\$000	8:784\$000
56	Somma	141:444\$000

IV

ADMINISTRAÇÃO DO ESPIRITO SANTO

1 administrador	8:400\$000	
1 contador	6:600\$000	
1 thesoureiro (inclusive 600\$ para quebras)	6:000-000	12:000\$000
2 chefes de secção a	6:000\$000	10:000\$000
2 primeiros officiaes a	5:000\$000	16:000\$000
4 segundos officiaes a	4:000\$000	3:600\$000
1 fiel de thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)		3:400\$000
1 porteiro		2:400\$000
1 ajudante do porteiro		3:400\$000
10 amanuenses a	2:000\$000	40:000\$000
20 auxiliares a	3:000\$000	24:000\$000
8 carteiros de primeira classe a	2:200\$000	30:800\$000
14 carteiros de segunda classe a	1:800\$000	1:800\$000
1 auxiliar de carteiro		5:400\$000
1 continuo		1:800\$000
3 serventes de primeira classe a	1:800\$000	5:400\$000
3 serventes de segunda classe, diaria de	4\$000	8:784\$000
77	Somma	214:984\$000

V

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE SANTA CATHARINA

1 administrador	8:400\$000	
1 contador	6:600\$000	
1 thesoureiro (inclusive 600\$ para quebras)	6:000\$000	12:000\$000
2 chefes de secção a	6:000\$000	15:000\$000
3 primeiros officiaes a	5:000\$000	24:000\$000
6 segundos officiaes a	4:000\$000	3:600\$000
1 fiel de thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)		3:400\$000
1 porteiro		2:400\$000
1 ajudante do porteiro		3:400\$000
9 amanuenses a	3:400\$000	30:600\$000
12 auxiliares a	2:000\$000	24:000\$000
8 carteiros de primeira classe a	3:000\$000	24:000\$000
10 carteiros de segunda classe a	2:200\$000	22:000\$000
4 auxiliares de carteiro a	1:800\$000	7:200\$000
1 continuo		1:800\$000
3 serventes de primeira classe a	1:800\$000	5:400\$000
6 serventes de segunda classe, diaria de	4\$000	8:784\$000
70	Somma	205:184\$000

TABELLA D

Administrações de terceira classe

I

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE SERGIPE

1 administrador	7:200\$000	
1 contador	6:000\$000	
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	5:000\$000	

II

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE RIBEIRÃO PRETO

(Estado de S. Paulo)

1 administrador		7:200\$000
1 contador		6:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)		5:000\$000
2 chefes de secção a	5:000\$000	10:000\$000
3 officiaes a	4:000\$000	12:000\$000
2 fieis do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras) a	8:100\$000	6:200\$000
1 porteiro		3:000\$000
4 amanuenses a	3:000\$000	12:000\$000
12 auxiliares a	2:000\$000	24:000\$000
5 carteiros de primeira classe a	2:400\$000	12:000\$000
10 carteiros de segunda classe a	2:000\$000	20:000\$000
1 continuo		1:800\$000
2 serventes de primeira classe a	1:620\$000	3:240\$000
4 serventes de segunda classe, diaria de	4\$000	5:856\$000
49	Somma	128:296\$000

III

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE UBERABA

(Estado de Minas Geraes)

1 administrador		7:200\$000
1 contador		6:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)		5:000\$000
2 chefes de secção a	5:000\$000	10:000\$000
3 officiaes a	4:000\$000	12:000\$000
2 fieis do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras) a	8:100\$000	6:200\$000
1 porteiro		3:000\$000
5 amanuenses a	3:000\$000	15:000\$000
10 auxiliares a	2:000\$000	20:000\$000
3 carteiros de primeira classe a	2:400\$000	7:200\$000
6 carteiros de segunda classe a	2:000\$000	12:000\$000
5 auxiliares de carteiro a	1:800\$000	9:000\$000
1 continuo		1:800\$000
2 serventes de primeira classe a	1:620\$000	3:240\$000
3 serventes de segunda classe, diaria de	4\$000	4:392\$000
46	Somma	122:032\$000

TABELLA F

Administrações de quarta classe

I

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE PIAUHY

Pessoal proposto:

1 administrador		6:600\$000
1 contador		6:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)		4:800\$000
2 chefes de secção	4:200\$000	8:400\$000
3 officiaes a	3:600\$000	10:800\$000

1 fiel de thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	2:900\$000
1 porteiro	2:400\$000
5 amanuenses a	15:000\$000
10 auxiliares a	20:000\$000
4 praticantes a	7:200\$000
4 carteiros de 1ª classe a	9:600\$000
6 carteiros de 2ª classe a	12:000\$000
4 auxiliares de carteiro a	7:200\$000
1 continuo	1:800\$000
2 serventes de 1ª classe a	3:240\$000
4 serventes de 2ª classe, diaria de	4\$000
50 Somma	123:396\$000
50 Somma	123:396\$000

II

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

1 administrador	6:600\$000
1 contador	5:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	4:800\$000
2 chefes de secção	8:400\$000
3 officiaes a	10:800\$000
1 fiel de thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	2:900\$000
1 porteiro	2:400\$000
6 amanuenses a	18:000\$000
12 auxiliares a	24:000\$000
4 praticantes a	7:200\$000
6 carteiros de 1ª classe a	14:400\$000
12 carteiros de 2ª classe a	24:000\$000
1 continuo	1:800\$000
2 serventes de 1ª classe a	3:240\$000
5 serventes de 2ª classe, diaria de	4\$000
58 Somma	141:460\$000

III

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE JOAZÉPOLIS

(Estado da Bahia)

1 administrador	6:600\$000
1 contador	5:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	4:800\$000
2 chefes de secção a	8:400\$000
3 officiaes a	10:800\$000
1 fiel de thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	2:900\$000
1 porteiro	2:400\$000
3 amanuenses a	9:000\$000
8 auxiliares a	16:000\$000
1 carteiro de 1ª classe a	2:400\$000
1 carteiro de 2ª classe a	2:000\$000
3 estafetas a	4:320\$000
2 serventes de 1ª classe a	3:240\$000
2 serventes de 2ª classe, diaria de	4\$000
30 Somma	81:388\$000

IV

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE BOTUCATU

(Estado de S. Paulo)

1 administrador	6:600\$000
1 contador	5:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	4:800\$000
2 chefes de secção a	8:400\$000
3 officiaes a	10:800\$000
1 fiel de thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	2:900\$000
1 porteiro	2:400\$000
3 amanuenses a	9:000\$000
8 auxiliares a	16:000\$000
2 carteiros de 1ª classe a	4:800\$000
4 carteiros de 2ª classe a	8:000\$000
2 serventes de 1ª classe a	3:240\$000
3 serventes de 2ª classe, diaria de	4\$000
32 Somma	86:932\$000

V

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE MATTO GROSSO

1 administrador	6:600\$000
1 contador	5:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	4:800\$000
2 chefes de secção a	8:400\$000
3 officiaes a	10:800\$000
1 fiel de thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	2:900\$000
1 porteiro	2:400\$000
5 amanuenses a	15:000\$000
10 auxiliares a	20:000\$000
3 carteiros de primeira classe a	7:200\$000
6 carteiros de segunda classe a	12:000\$000
1 auxiliar de carteiro	1:800\$000
1 continuo	1:800\$000
2 serventes de primeira classe a	3:240\$000
3 serventes de segunda classe, diaria de	4\$000
41 Somma	106:932\$000

VI

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE SANTA MARIA DA BOCCA DO MONTE

(Estado do Rio Grande do Sul)

1 administrador	6:600\$000
1 contador	5:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	4:800\$000
2 chefes de secção a	8:400\$000
3 officiaes a	10:800\$000
1 fiel de thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	2:900\$000
1 porteiro	2:400\$000
7 amanuenses a	21:000\$000
8 auxiliares a	16:000\$000
5 carteiros de 1ª classe a	12:000\$000
5 carteiros de 2ª classe a	10:000\$000
3 estafetas a	4:320\$000
1 continuo	1:800\$000
2 serventes de 1ª classe a	3:240\$000
4 serventes de 2ª classe, diaria de	4\$000
45 Somma	115:716\$000

VII

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE CORUMBÁ

(Estado de Matto Grosso)

1 administrador	6:600\$000
1 contador	5:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	4:800\$000
2 chefes de secção a	8:400\$000
3 officiaes a	10:800\$000
1 fiel de thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	2:900\$000
1 porteiro	2:400\$000
3 amanuenses a	9:000\$000
8 auxiliares a	16:000\$000
2 carteiros de 1ª classe a	4:800\$000
4 carteiros de 2ª classe a	8:000\$000
3 serventes de 1ª classe a	4:860\$000
3 serventes de 2ª classe, diaria de	4\$000
33 Somma	88:552\$000

VIII

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE GOYAZ

1 administrador	6:600\$000
1 contador	5:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	4:800\$000
2 chefes de secção a	8:400\$000
3 officiaes a	10:800\$000
1 fiel de thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	2:900\$000
1 porteiro	2:400\$000
5 amanuenses a	15:000\$000

10 auxiliares a	2:000\$000	20:000\$000
5 carteiros de 1ª classe a	2:400\$000	12:000\$000
8 carteiros de 2ª classe, a	2:000\$000	16:000\$000
1 continuo	1:800\$000	1:800\$000
2 serventes de 1ª classe a	1:620\$000	3:240\$000
3 serventes de 2ª classe, diaria de	4\$000	4:392\$000
24 Somma		113:932\$000

IX

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE DIAMANTINA

(Estado de Minas Geraes)

1 administrador	6:600\$000	6:600\$000
1 contador	5:600\$000	5:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	4:800\$000	4:800\$000
2 chefes de secção	4:200\$000	8:400\$000
3 officiaes a	3:600\$000	10:800\$000
1 fiel de thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	2:900\$000	2:900\$000
1 porteiro	2:400\$000	2:400\$000
4 amanuenses a	3:000\$000	12:000\$000
10 auxiliares a	2:000\$000	20:000\$000
2 carteiros de 1ª classe a	2:400\$000	4:800\$000
3 carteiros de 2ª classe a	2:000\$000	6:000\$000
3 auxiliares de carteiro a	1:800\$000	5:400\$000
2 serventes de 1ª classe a	1:620\$000	3:240\$000
2 serventes de 2ª classe, diaria de	4\$000	2:928\$000
36 Somma		95:868\$000

X

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE THEOPHILO OTTONI

(Estado de Minas Geraes)

1 administrador	6:600\$000	6:600\$000
1 contador	5:600\$000	5:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	4:800\$000	4:800\$000
2 chefes de secção a	4:200\$000	8:400\$000
3 officiaes a	3:600\$000	10:800\$000
1 fiel de thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	2:900\$000	2:900\$000
1 porteiro	2:400\$000	2:400\$000
3 amanuenses a	3:000\$000	9:000\$000
8 auxiliares a	2:000\$000	16:000\$000
1 carteiro de 1ª classe a	2:400\$000	2:400\$000
1 carteiro de 2ª classe a	2:000\$000	2:000\$000
2 estafetas a	1:440\$000	2:880\$000
2 serventes de 1ª classe a	1:620\$000	3:240\$000
2 serventes de 2ª classe, diaria de	4\$000	2:928\$000
20 Somma		79:948\$000

XI

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE CAMPANIA

(Estado de Minas Geraes)

1 administrador	6:600\$000	6:600\$000
1 contador	5:600\$000	5:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	4:800\$000	4:800\$000
2 chefes de secção	4:200\$000	8:400\$000
3 officiaes a	3:600\$000	10:800\$000
1 fiel de thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	2:900\$000	2:900\$000
1 porteiro	2:400\$000	2:400\$000
5 amanuenses a	3:000\$000	15:000\$000
10 auxiliares a	2:000\$000	20:000\$000
3 praticantes a	1:800\$000	5:400\$000
4 carteiros de 1ª classe a	2:400\$000	9:600\$000
6 carteiros de 2ª classe a	2:000\$000	12:000\$000
2 serventes de 1ª classe a	1:620\$000	3:240\$000
3 serventes de 2ª classe, diaria de	4\$000	4:392\$000
43 Somma		111:132\$000

TABELLA F AGENCIAS ESPECIAES

NO RIO DE JANEIRO

CAMPOS

1 agente	6:600\$000	6:600\$000
1 ajudante	5:000\$000	5:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	5:400\$000	5:400\$000
1 fiel do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	3:600\$000	3:600\$000
2 amanuenses a	3:600\$000	7:200\$000
7 auxiliares a	2:400\$000	16:800\$000
10 carteiros a	2:400\$000	24:000\$000
15 auxiliares de carteiro a	1:800\$000	27:000\$000
3 serventes, diaria de	4\$500	4:941\$000
Somma		100:541\$000

PETROPOLIS

1 agente	6:600\$000	6:600\$000
1 ajudante	5:000\$000	5:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	5:400\$000	5:400\$000
1 fiel de thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	3:600\$000	3:600\$000
1 amanuense	3:600\$000	3:600\$000
4 auxiliares a	2:400\$000	9:600\$000
18 carteiros a	2:400\$000	43:200\$000
9 auxiliares de carteiro a	1:800\$000	16:200\$000
3 serventes, diaria de	4\$500	4:941\$000
Somma		98:141\$000

EM MINAS GERAES

JUIZ DE FÓRA

1 agente	6:600\$000	6:600\$000
1 ajudante	5:000\$000	5:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	5:400\$000	5:400\$000
1 fiel de thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	3:600\$000	3:600\$000
2 amanuenses a	3:600\$000	7:200\$000
3 auxiliares a	2:400\$000	7:200\$000
3 praticantes a	1:800\$000	5:400\$000
5 carteiros de 1ª classe a	3:400\$000	17:000\$000
5 carteiros de 2ª classe a	2:800\$000	14:000\$000
3 estafetas a	1:440\$000	4:320\$000
3 serventes, diaria de	4\$500	4:941\$000
Somma		80:661\$000

NO RIO GRANDE DO SUL

PELOTAS

1 agente	7:000\$000	7:000\$000
1 ajudante	5:000\$000	5:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	5:400\$000	5:400\$000
1 fiel do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	3:600\$000	3:600\$000
2 amanuenses a	3:600\$000	7:200\$000
8 auxiliares a	2:400\$000	19:200\$000
16 carteiros a	2:400\$000	38:400\$000
3 serventes, diaria de	4\$500	4:941\$000
Somma		90:741\$000

RIO GRANDE

1 agente	7:000\$000	7:000\$000
1 ajudante	5:000\$000	5:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	5:400\$000	5:400\$000
1 fiel do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	3:600\$000	3:600\$000
2 amanuenses a	3:600\$000	7:200\$000
6 auxiliares a	2:400\$000	14:400\$000
10 carteiros a	2:400\$000	24:000\$000
3 serventes, diaria de	4\$500	4:941\$000
Somma		71:541\$000

TABELLA G

AGENTES EMBARCADOR

NA DIRECTORIA GERAL

10 agentes embarcados	4:000\$000	40:000\$000
---------------------------------	------------	-------------

NO AMAZONAS		
20 agentes embarcados a.....	4:000\$000	80:000\$000
NO PIAUHY		
8 agentes embarcados a.....	3:000\$000	24:000\$000
Somma.....		144:000\$000
Pessoal das agencias		
AGENCIAS SUBORDINADAS A' ADMINISTRACAO DE S. PAULO		
Agencias de 1ª classe:		
AMPARO E ARARAQUARA		
2 auxiliares, sendo um para cada agencia a.....	2:600\$000	5:200\$000
8 carteiros, sendo quatro para cada agencia a.....	2:400\$000	19:200\$000
2 estafetas, sendo um para cada agencia a.....	1:440\$000	2:880\$000
2 serventes, sendo um para cada agencia, diaria de.....	4\$000	2:928\$000
BRAZ		
2 serventes, diaria de.....	4\$000	2:928\$000
CAMPINAS		
11 auxiliares a.....	2:600\$000	28:600\$000
17 carteiros a.....	2:400\$000	40:800\$000
6 auxiliares de carteiro a.....	1:800\$000	10:800\$000
1 estafeta.....		1:440\$000
3 serventes, diaria de.....	4\$000	4:392\$000
CAMPINAS (ESTAÇÃO) E LUZ		
2 serventes, sendo um para cada agencia, diaria de.....	4\$000	2:928\$000
ITU		
3 carteiros a.....	2:400\$000	7:200\$000
1 estafeta.....		1:440\$000
1 servente, diaria de.....	4\$000	1:464\$000
LIMEIRA		
3 carteiros a.....	2:400\$000	7:200\$000
1 servente, diaria de.....	4\$000	1:464\$000
GUARATINGUETA		
1 praticante.....		1:800\$000
3 carteiros a.....	2:400\$000	7:200\$000
1 estafeta.....		1:440\$000
1 servente, diaria de.....	4\$000	1:464\$000
JAHÚ E JUNDIAHY		
2 auxiliares, sendo um para cada agente a.....	2:600\$000	5:200\$000
3 carteiros, sendo quatro para cada agencia a.....	2:400\$000	19:200\$000
2 estafetas, sendo um para cada agencia a.....	1:440\$000	2:880\$000
2 serventes, sendo um para cada agencia, diaria de.....	4\$000	2:928\$000
RIO CLARO, S. CARLOS E SOROCABA		
3 praticantes, sendo um para cada agencia a.....	1:800\$000	5:400\$000
12 carteiros, sendo quatro para cada agencia a.....	2:400\$000	28:800\$000
3 estafetas, sendo um para cada agencia a.....	1:440\$000	4:320\$000
3 serventes, sendo um para cada agencia, diaria de.....	4\$000	4:392\$000
TAUBATÉ		
1 praticante.....		1:800\$000
3 carteiros a.....	2:400\$000	9:600\$000
2 estafetas a.....	1:440\$000	2:880\$000
1 servente, diaria de.....	4\$000	1:464\$000
PIRACICABA		
1 auxiliar.....		2:600\$000
1 praticante.....		1:800\$000
5 carteiros a.....	2:400\$000	12:000\$000
1 estafeta.....		1:440\$000
1 servente, diaria de.....	4\$000	1:464\$000

Agencias de 2ª classe:		
APPARECIDA DO NORTE		
1 carteiro.....		2:400\$000
ARARAS		
1 auxiliar de carteiro.....		1:800\$000
BEBEDOURO		
1 auxiliar de carteiro.....		1:800\$000
BAURÚ		
4 estafetas a.....	1:440\$000	5:760\$000
1 servente, diaria de.....	4\$000	1:464\$000
BRAGANÇA, DESCALVADO, ESPIRITO SANTO DO PINHAL, ITAPETININGA, LORENA, PIRASSUNUNGA E S. MANOEL DO PARAISO		
7 auxiliares de carteiro, sendo um para cada agencia a.....	1:800\$000	12:600\$000
7 estafetas, sendo um para cada agencia, a.....	1:440\$000	10:080\$000
CAÇAPAVA, ITAPIRA, JABOTICABAL, SANTA RITA DE PASSA QUATRO, PINDAMONHANGABA E S. JOÃO DA BÓA VISTA		
12 estafetas, sendo dous para cada agencia, a.....	1:440\$000	17:280\$000
TIETÉ		
1 auxiliar de carteiro.....		1:800\$000
1 estafeta.....		1:440\$000
JACAREHY		
2 auxiliares de carteiro a.....	1:800\$000	3:600\$000
1 servente, diaria de.....	4\$000	1:464\$000
PALMEIRAS (SANTA CRUZ DAS) E TATUHY		
2 auxiliares de carteiro sendo um para cada agencia a.....	1:800\$000	3:600\$000
MOGY-MIRIM		
1 auxiliar de carteiro.....		1:800\$000
2 estafetas a.....	1:440\$000	2:880\$000
1 servente, diaria de.....	4\$000	1:464\$000
S. JOSÉ DOS CAMPOS		
2 estafetas a.....	1:440\$000	2:880\$000
TAQUARETINGA		
1 estafeta.....		1:440\$000
Agencias de 3ª classe:		
AGUDOS		
1 estafeta.....		1:440\$000
MOGY DAS CRUZES		
2 estafetas a.....	1:440\$000	2:880\$000
PIRAJU' E SANTO AMARO		
4 estafetas, sendo dous para cada agencia a.....	1:440\$000	5:760\$000
BARRETOS, BARIRY, CACHOEIRA, CRUZEIRO (ESTAÇÃO), FAXINA, ITABIRA, LEME, PEDERNEIRAS, PIRACAIA, RIBEIRÃO BONITO, RIO PRETO, SANTA CRUZ DO RIO PARDO, S. ROQUE, SOROCABA, VILLA AMERICANA, S. VICENTE E ESTAÇÃO INICIAL DA ESTRADA DE FERRO INGLEZA EM SANTOS.		
17 estafetas, sendo um para cada agencia a.....	1:440\$000	24:480\$000
Somma.....		371:018\$000

AGENCIAS SUBORDINADAS A' ADMINISTRACAO DOS CORREIOS DO AMAZONAS E ACRE

Agencia de 1ª classe:

SENNA MADUREIRA

1 auxiliar	2:400\$000	
1 carteiro	2:200\$000	
1 servente, diaria de 6\$000	2:196\$000	

Agencias de 2ª classe:

cada agencia, a	2:200\$000	4:400\$000
---------------------------	------------	------------

Agencias de 2ª classe:

CRUZEIRO DO SUL E RIO BRANCO

2 carteiros, sendo um para cada agencia, a	2:200\$000	4:400\$000
Somma		11:196\$000

Nota — Os funcionarios actuaes designados neste quadro pelas categorias de praticante e carteiro da agencia de Senna Madureira e de carteiro nas agencias de Cruzeiro do Sul e Empresa (Rio Branco), deverão ser aproveitados nas repartições postaes nos cargos equivalentes aos acima indicados, sem prejuizo dos respectivos vencimentos actuaes.

AGENCIAS SUBORDINADAS A' ADMINISTRACAO DOS CORREIOS DA BAHIA

Agencias de 1ª classe:

CACHOEIRA

1 auxiliar	2:400\$000	
1 praticante	1:800\$000	
2 auxiliares de carteiro a 1:800\$000	3:600\$000	
1 servente, diaria de 4\$000	1:464\$000	

MINAS DO RIO DE CONTAS

1 estafeta	1:440\$000	
1 servente, diaria de 4\$000	1:464\$000	

PRAÇA CASTRO ALVES

1 auxiliar	2:100\$000	
1 praticante	1:200\$000	
1 servente, diaria de 4\$000	1:464\$000	

S. FELIX

1 praticante	1:800\$000	
1 estafeta	1:440\$000	
1 servente, diaria de 4\$000	1:464\$000	

MIGUEL CALMON

1 praticante	1:800\$000	
------------------------	------------	--

Agencias de 2ª classe:

ALAGOINHAS

1 estafeta	1:440\$000	
1 servente, diaria de 4\$000	1:464\$000	

ILHEOS

1 praticante	1:800\$000	
2 auxiliares de carteiro a 1:800\$000	3:600\$000	
1 servente, diaria de 4\$000	1:464\$000	

BARRA, BOMPIM E CANNAVIEIRAS

3 estafetas sendo um para agencia a	1:440\$000	4:320\$000
---	------------	------------

Agencias de 3ª classe:

AMARGOSA, AREIA, BELMONTE, CAETITÉ, CARAVELLAS, FEIRA DE SANT'ANNA MARAGGUEPE, NAZARETH, SANTO AMARO JEQUIÉ, REMANSO, LENÇÓES, TIMBÓ, S. GONCALO DOS CAMPOS, CASTRO ALVES (CIDADE) E ITATUBA:

16 estafetas, sendo um para cada agencia a	1:440\$000	23:040\$000
Somma		61:464\$000

AGENCIAS SUBORDENADAS A' ADMINISTRACAO DOS CORREIOS DE MINAS GERAES

Agencias de 1ª classe:

BARBACENA

2 auxiliares a	2:400\$000	4:800\$000
2 carteiros a	2:200\$000	4:400\$000
3 auxiliares de carteiro a 1:800\$000	5:400\$000	
2 estafetas a	1:440\$000	2:880\$000
1 servente, diaria de 4\$000		1:464\$000

OURO PRETO

2 auxiliares a	2:400\$000	4:800\$000
4 carteiros a	2:200\$000	8:800\$000
1 auxiliar de carteiro		1:800\$000
2 estafetas a	1:440\$000	2:880\$000
2 serventes, diaria de 4\$000		2:928\$000

S. JOÃO D'EL-REY

1 auxiliar	2:400\$000	
2 praticantes a	1:800\$000	3:600\$000
2 carteiros a	2:200\$000	4:400\$000
2 auxiliares de carteiro a 1:800\$000	3:600\$000	
3 estafetas a	1:440\$000	4:320\$000
1 servente, diaria de 4\$000		1:464\$000

Agencias de 2ª classe:

MAR DE HESPÂNHA

1 auxiliar de carteiro		1:800\$000
----------------------------------	--	------------

SANTA LUZIA DO CARANGOLÁ

2 estafetas a	1:440\$000	2:880\$000
-------------------------	------------	------------

CURVELLO E ITABIRÁ DO MATTO DENTRO

3 estafetas, sendo um para cada agencia a	1:440\$000	2:880\$000
---	------------	------------

LEOPOLDINA

1 estafeta	1:440\$000	
----------------------	------------	--

CATAGUAZES

2 estafetas a	1:440\$000	2:880\$000
-------------------------	------------	------------

UBA

2 estafetas a	1:440\$000	2:880\$000
-------------------------	------------	------------

Formiga, Oliveira, Ponte Nova, Santa Barbara, S. Paulo do Muriahé, Villa Nova de Lima, e S. Lourenço do Manhuassu':

7 estafetas, sendo um para cada agencia a	1:440\$000	10:000\$000
---	------------	-------------

Agencias de 3ª classe:

Campo Bello, Para, Hapecerica, Pitanguy, Rio Novo, Marianno Procopio, Rio Branco, S. João Nepumuceno, S. José de Além Palmyra Conceição, Estação Central de Bello Horizonte, Parahyba, Sant'Anna dos Ferros, Santa Luzia do Rio das Velhas, Sete Lagoas e S. Domingos do Prata:

16 estafetas, sendo um para cada agencia a	1:440\$000	23:040\$000
--	------------	-------------

Somma		107:816\$000
-----------------	--	--------------

AGENCIAS SUBORDINADAS A' ADMINISTRACAO DOS CORREIOS DO CEARA'

Agencia de 2ª classe:

ESTAÇÃO CENTRAL

2 praticantes a	1:800\$000	3:600\$000
1 servente, diaria de 4\$000		1:464\$000

Agencia de 3ª classe:

BATURITÉ

2 estafetas a	1:440\$000	2:880\$000
1 servente, diaria de 4\$000		1:464\$000

ARACATY, CAMOCIM, CRATO E SOBRAL

3 estafetas, sendo duas para cada agencia, a...	1:440\$000	11:520\$000
1 serventes, sendo um para cada agencia, diaria de...	4\$000	5:856\$000
Canindé, Granja, Icó, Ipu, Limoeiro, Lavras, Maranguape, Quixadá, Quixeramobim e Redempção:		
40 estafetas, sendo um para cada agencia a...	1:440\$000	14:400\$000
Somma		41:184\$000

AGENCIAS SUBORDINADAS A ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Agencias de 1ª classe:

PARANAQUÁ		
1 auxiliar	2:400\$000	2:400\$000
2 carteiros a...	2:200\$000	4:400\$000
1 estafeta	1:110\$000	1:110\$000
1 servente, diaria de...	4\$000	1:464\$000
PONTA GROSSA		
2 auxiliares a...	2:400\$000	4:800\$000
3 carteiros a...	2:200\$000	6:600\$000
4 estafetas a...	1:440\$000	5:760\$000
1 servente, diaria de...	4\$000	1:464\$000

Agencias de 2ª classe:

ANTONINA		
1 auxiliar de carteiro	1:800\$000	1:800\$000
CASTRO		
1 estafeta	1:440\$000	1:440\$000
Somma		31:568\$000

AGENCIAS SUBORDINADAS A ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO

Agencias de 1ª classe:

CINCO PONTAS		
1 auxiliar	2:400\$000	2:400\$000
1 carteiro	2:200\$000	2:200\$000
2 serventes, diaria de...	4\$000	2:928\$000
SANTO ANTONIO		
1 auxiliar	2:400\$000	2:400\$000
3 carteiros a...	2:200\$000	6:600\$000
1 auxiliar de carteiro	1:800\$000	1:800\$000
2 serventes, diaria de...	4\$000	2:928\$000

Agencias de 2ª classe:

BUM E MACIEL PINHEIRO		
2 carteiros, sendo um para cada agencia a...	2:200\$000	4:400\$000
2 auxiliares de carteiros, idem, a...	1:800\$000	3:600\$000
2 serventes, idem, diaria de...	4\$000	2:928\$000

ESTAÇÃO CENTRAL

1 auxiliar de carteiro	1:800\$000	1:800\$000
1 servente, diaria de...	4\$000	1:464\$000

Agencias de 4ª classe:

OLINDÁ		
1 estafeta	1:440\$000	1:440\$000
GOYANNA		
1 estafeta	1:440\$000	1:440\$000
PALMARES		
1 estafeta	1:440\$000	1:440\$000

GARANHUNS, PESQUEIRA E TIMBAUBA

6 estafetas, sendo 2 para cada agencia, a...	1:440\$000	8:640\$000
--	------------	------------

CABO, CARUARU, ESCADA, LIMOEIRO, RIO BRANCO E VICTORIA

6 estafetas, sendo 1 para cada agencia, a...	1:440\$000	8:640\$000
--	------------	------------

Somma 57:018\$000

AGENCIAS SUBORDINADAS A ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE PORTO ALEGRE

Agencias de 1ª classe:

BAGÉ		
3 auxiliares a...	2:400\$000	7:200\$000
6 carteiros a...	2:200\$000	13:200\$000
2 estafetas a...	1:440\$000	2:880\$000
2 serventes, diaria de...	4\$000	2:928\$000

URUGUAYANA

4 auxiliares a...	2:400\$000	9:600\$000
1 praticante		1:800\$000
8 carteiros a...	2:200\$000	17:600\$000
2 serventes, diaria de...	4\$000	2:928\$000

SANT'ANNA DO LIVRAMENTO

2 auxiliares a...	2:400\$000	4:800\$000
2 carteiros a...	2:200\$000	4:400\$000
4 estafetas a...	1:440\$000	5:760\$000
1 servente, diaria de...	4\$000	1:464\$000

Agencias de 2ª classe:

JAGUARÃO		
1 auxiliar de carteiro		1:800\$000
2 estafetas a...	1:440\$000	2:880\$000
1 servente, diaria de...	4\$000	1:464\$000

ALEGRETE, CACHOEIRA E S. GABRIEL

6 auxiliares de carteiro, sendo duas para cada agencia, a...	1:800\$000	10:800\$000
6 estafetas, sendo duas para cada agencia, a...	1:440\$000	8:640\$000
3 serventes, sendo um para cada agencia, diaria de...	4\$000	4:392\$000

CRUZ ALTA E PASSO FUNDO

2 auxiliares de carteiro, sendo um para cada agencia, a...	1:800\$000	3:600\$000
4 estafetas, sendo um para cada agencia, a...	1:440\$000	5:760\$000
2 serventes, sendo um para cada agencia, diaria de...	4\$000	2:928\$000

CAXIAS E S. LEOPOLDO

2 auxiliares de carteiro, sendo um para cada agencia, a...	1:800\$000	3:600\$000
4 estafetas, sendo um para cada agencia, a...	1:440\$000	5:760\$000
2 serventes, sendo um para cada agencia, diaria de...	4\$000	2:928\$000

D. PEDRITO, QUARAÍ E S. BORJA

3 estafetas, sendo um para cada agencia, a...	1:440\$000	4:320\$000
---	------------	------------

Agencias de 3ª classe:

S. JOÃO DO MONTENEGRO, RIO PARDO E TAQUARA DO MUNDO NOVO		
6 estafetas, sendo duas para cada agencia, a...	1:440\$000	8:640\$000

ARROIO GRANDE, CAÇAPAVA, ITAQUY, SANTA CRUZ, SANTA VICTORIA DO PALMAR E S. MATEUS GONZAGA

3 estafetas, sendo um para cada agencia, a...	1:440\$000	8:640\$000
---	------------	------------

Somma 150:712\$000

AGENCIAS SUBORDINADAS A ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO RIO DE JANEIRO

Agencias de 1ª classe:

BARRA DO PIRAHY		
1 amanuense		3:600\$000
1 fiel do thesoureiro (incluindo sive 100\$ para quebras)		3:100\$000

6 auxiliares a	2:400\$000	14:400\$000
3 carteiros a	2:400\$000	7:200\$000
5 serventes, diaria de	6\$000	9:150\$000
MACAHE		
3 auxiliares de carteiro a	1:800\$000	5:400\$000
1 servente, diaria de	4\$000	1:464\$000
BARRA MANSA		
3 auxiliares de carteiro a	1:800\$000	5:400\$000
1 servente, diaria de	4\$000	1:464\$000
NOVA FRIBURGO		
1 auxiliar		2:400\$000
4 carteiros a	2:400\$000	9:600\$000
1 auxiliar de carteiro a		1:800\$000
2 serventes, diaria de	4\$500	3:294\$000

Agencias de 2ª classe:		
PARAHYBA DO SUL		
3 auxiliares de carteiro a	1:800\$000	5:400\$000
1 servente, diaria de	4\$000	1:464\$000
Valença:		
1 carteiro, a		2:400\$000
Angra dos Reis, Rezende e Vassouras:		
3 auxiliares de carteiro, sendo um para cada agencia, a	1:800\$000	5:400\$000
3 serventes, sendo um para cada agencia, diaria de	4\$000	4:392\$000
1 auxiliar de carteiro		1:800\$000
1 estafeta		1:440\$000
Agencias de 3ª classe:		
S. João da Barra:		
1 auxiliar de carteiro		1:800\$000
Alto de Theresopolis, Cabo Frio, Entre Rios, S. Fidelis e Varzea de Theresopolis:		
5 estafetas, sendo um para cada agencia, a	1:440\$000	7:200\$000
Somma		
		99:568\$000

AGENCIAS SUBORDINADAS A ADMINISTRACAO DO MARANHÃO

Agencias de 2ª classe:		
Caxias:		
2 praticantes a	1:800\$000	3:600\$000
2 auxiliares de carteiro a	1:800\$000	3:600\$000
1 estafeta		1:440\$000
1 servente, diaria de	4\$000	1:464\$000
Agencias de 3ª classe:		
Tutoya:		
1 praticante		1:800\$000
1 auxiliar de carteiro		1:800\$000
1 estafeta		1:440\$000
Anil e Codó:		
2 estafetas, sendo um para cada agencia a	1:440\$000	2:880\$000
Somma		
		18:024\$000

AGENCIAS SUBORDINADAS A ADMINISTRACAO DE SANTA CATHARINA

Agencias de 2ª classe:		
Itajahy:		
2 estafetas a	1:440\$000	2:880\$000
1 servente, diaria de	4\$000	1:464\$000
Blumenau, Joinville e Laguna:		
2 estafetas, sendo duas para cada agencia, a	1:440\$000	2:880\$000

3 serventes, sendo um para cada agencia, diaria de	4\$000	12:392\$000
S. Francisco:		
3 estafetas a	1:440\$000	4:320\$000
1 servente, diaria de	4\$000	1:464\$000
Porto União:		
2 estafetas a	1:440\$000	2:880\$000
1 servente, diaria de	4\$000	1:464\$000
Agencias de 3ª classe:		
Brusque, Estreito, Itajaí, Lages, Mafra, Tijucas e Tubarão:		
7 estafetas, sendo um para cada agencia, a	1:440\$000	10:080\$000
Somma		
		40:464\$000

AGENCIAS SUBORDINADAS A ADMINISTRACAO DOS CORREIOS DE ALAGOAS

Agencias de 2ª classe:		
Jaraguá e Penedo:		
2 praticantes, sendo um para cada agencia, diaria de	4\$000	2:928\$000
6 auxiliares de carteiro, sendo tres para cada agencia a	1:800\$000	10:800\$000
2 serventes, sendo um para cada agencia, diaria de	4\$000	2:928\$000
Agencias de 3ª classe:		
Pão de Assucar, Pilar, S. Miguel dos Campos, União e Viçosa:		
5 estafetas, sendo um para cada agencia, a	1:440\$000	7:200\$000
Estação Central (Great Western):		
1 servente, diaria de	4\$000	1:464\$000
Somma		
		25:992\$000

AGENCIAS SUBORDINADAS A ADMINISTRACAO DOS CORREIOS DO ESPIRITO SANTO

Agencias de 2ª classe:		
CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM		
1 praticante		1:800\$000
2 auxiliares de carteiro a	1:800\$000	3:600\$000
2 estafetas a	1:440\$000	2:880\$000
2 serventes, diaria de	4\$000	2:928\$000

Agencias de 3ª classe:		
PORTO CACHOEIRO, ANCHIETA e ITAPEMIRIM		
3 estafetas, sendo um para cada agencia, a	1:440\$000	4:320\$000
Somma		
		15:528\$000

AGENCIAS SUBORDINADAS A ADMINISTRACAO DOS CORREIOS DA PARAHYBA

Agencia de 1ª classe:		
PARADOURÓ		
3 praticantes a	1:800\$000	5:400\$000
1 servente, diaria de	4\$000	1:464\$000

Agencias de 2ª classe:		
CAMPINÁ GRANDE		
3 estafetas a	1:440\$000	4:320\$000
Agencias de 3ª classe:		
Alagôa Grande, Areia, Bananeiras, Cabedello, Cajazeiras, Mamanguape, Patos, Pombal, Souza, Guarabira e Itabayana:		
22 estafetas, sendo duas para cada agencia, a	1:440\$000	61:680\$000

SANTA RITA		
1 estafeta	1:440\$000	
Somma	44:304\$000	
AGENCIAS SUBORDINADAS A ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE SERGIPE		
Agencias de 2ª classe:		
LARANJEIRAS E MAROIM		
2 auxiliares, sendo um para cada agencia a.....	1:800\$000	3:600\$000
2 serventes, sendo um para cada agencia, diaria de.	4\$000	2:928\$000
ESTANCIA		
1 auxiliar de carteiro.....	4\$000	1:800\$000
1 servente, diaria de.....	4\$000	1:464\$000
PRÓPRIA E VILLA NOVA		
2 estafetas, sendo um para cada agencia a.....	1:440\$000	2:880\$000
Somma		12:672\$000
AGENCIAS SUBORDINADAS A ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE RIBEIRÃO PRETO		
Agencias de 1ª classe:		
FRANCA		
auxiliar carteiro	2:000\$000	2:000\$000
auxiliar de carteiro	1:800\$000	1:800\$000
servente, diaria de.....	4\$000	1:464\$000
CASA BRANCA		
1 auxiliar de carteiro.....	1:800\$000	1:800\$000
3 estafetas a	1:440\$000	4:320\$000
1 servente, diaria de.....	4\$000	1:464\$000
S. JOSÉ DO RIO PARDO		
1 auxiliar de carteiro.....	1:800\$000	1:800\$000
2 estafetas a	1:440\$000	2:880\$000
1 servente, diaria de.....	4\$000	1:464\$000
Agencias de 2ª classe:		
MOCOÇA E SÃO SIMÃO		
2 auxiliares de carteiro a....	1:800\$000	3:600\$000
2 estafetas, sendo uma para cada agencia a.....	1:440\$000	2:880\$000
BATATAES		
2 auxiliares de carteiro a....	1:800\$000	3:600\$000
Agencias de 3ª classe:		
Caconde, Cravinhos, Cajuru, Igarapava, Jardinopolis e Orlandia:		
6 estafetas, sendo um para cada agencia a.....	1:440\$000	8:640\$000
Somma		39:712\$000
Nota — Os actuaes praticante e carteiro de 1ª classe da Agencia de Franca deverão ser aproveitados em cargos e vencimentos equivalentes aos actuaes em outras repartições postaes.		
AGENCIAS SUBORDINADAS A ADMINISTRAÇÃO DO PIAUHY		
Agencia de 2ª classe:		
PARNAHYBA		
1 praticante	1:800\$000	1:800\$000
2 auxiliares de carteiro, a....	1:800\$000	3:600\$000
1 servente, diaria de	4\$000	1:464\$000
Agencias de 3ª classe:		
FLORIANO		
2 estafetas, a	1:440\$000	2:880\$000
UNIÃO		
1 estafeta	1:440\$000	1:440\$000
Somma		11:184\$000
AGENCIAS SUBORDINADAS A ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE UBERABA		
Agencias de 2ª classe:		
ARAGUARY		
3 estafetas, a	1:440\$000	4:320\$000

PASSOS		
1 estafeta	1:440\$000	1:440\$000
MONTE SANTO		
1 estafeta	1:440\$000	1:440\$000
Agencias de 3ª classe:		
ARAXA'		
2 estafetas, a	1:440\$000	2:880\$000
MUZAMBINHO, PRATA, PARACATU', SANTA RITA DE CASIA, S. SEBASTIÃO DO PARAIZO E UBERABINHA		
6 estafetas, sendo um para cada agencia, a	1:440\$000	8:640\$000
ESTRELLA DO SUL		
1 estafeta	1:440\$000	1:440\$000
Somma		20:160\$000
AGENCIAS SUBORDINADAS A ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE		
Agencias de 3ª classe:		
ASSU', MACAHYBA, MACAU, MOSORÓ, CAICÓ E LAGES		
6 estafetas, sendo um para cada agencia, a	1:440\$000	8:640\$000
Somma		8:640\$000
AGENCIAS SUBORDINADAS A ADMINISTRAÇÃO DE DIAMANTINA		
Agencias de 1ª classe:		
MONTES CLAROS		
1 auxiliar a	2:000\$000	2:000\$000
2 carteiros a	2:000\$000	4:000\$000
1 servente, diaria de	4\$000	1:464\$000
ARASSUAHY		
2 auxiliares a	2:000\$000	4:000\$000
2 carteiros a	2:000\$000	4:000\$000
2 estafetas a	1:440\$000	2:880\$000
Agencias de 2ª classe:		
JANUARIA E FIGUEIRA		
2 estafetas, sendo um para cada agencia a	1:440\$000	2:880\$000
SERRA (Conceição do)		
1 estafeta	1:440\$000	1:440\$000
Agencias de 3ª classe:		
S. JOÃO EVANGELISTA		
1 estafeta	1:440\$000	1:440\$000
S. MIGUEL DE GUANILÃES E PEÇANHA		
2 estafetas, sendo uma para cada agencia a	1:440\$000	2:880\$000
Somma		26:984\$000
AGENCIAS SUBORDINADAS A ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE CORUMBA		
Agencias de 2ª classe:		
AQUIDAUANA		
1 estafeta	1:440\$000	1:440\$000
CAMPO GRANDE		
1 auxiliar de carteiro	1:800\$000	1:800\$000
Somma		3:240\$000
AGENCIAS SUBORDINADAS A ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE CAMPANHA		
Agencias de 1ª classe:		
POÇOS DE CALDAS		
1 auxiliar	2:400\$000	2:400\$000
1 praticante	1:800\$000	1:800\$000
1 carteiro	2:000\$000	2:000\$000
1 auxiliar de carteiro	1:800\$000	1:800\$000
2 estafetas a	1:440\$000	2:880\$000
1 servente, diaria de	4\$000	1:464\$000
Agencias de 2ª classe:		
OURO FINO		
2 auxiliares de carteiro a	1:800\$000	3:600\$000
CAXAMBU'		
1 auxiliar de carteiro	1:800\$000	1:800\$000
1 estafeta	1:440\$000	1:440\$000
POUSO ALEGRE		
1 auxiliar de carteiro	1:800\$000	1:800\$000
CAMBUQUIRA, ITAJUBÁ, LAVRAS E SANTA RITA DO SAPUCANY		
3 estafetas, sendo duas para cada agencia, a	1:440\$000	11:520\$000

AG. 3.2.3.46-7

AGUAS VIRTUOSAS, LAMBARY E TRES PONTAS		
3 estafetas, sendo um para cada agencia, a	1:440\$000	4:320\$000
Agencias de 3ª classe:		
AGUAS DE SÃO LOURENÇO		
1 auxiliar de carteiro		1:800\$000
PARAIZOPOLIS		
1 estafeta		1:440\$000
		40:264\$000

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1921. — J. Pires do Rio.

AUTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.590 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Torna sem effeito o decreto n. 14.433, de 22 de outubro de 1920, e respectivas clausulas, o qual autorizou a Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas a contractar com C. H. Walker & Co. Ltd. a administração de serviços de construção de barragens, de canaes de irrigação e de outras obras julgadas preparatorias e complementares da sua execução no Nordeste Brasileiro, e autoriza o ministro da Viação e Obras Publicas a contractar com a referida firma os alludidos trabalhos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando que o Tribynal de Contas, em sessão de 1 do corrente mez, negou registro ao contracto celebrado pela Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas com C. H. Walker & Co. Ltd. para a administração de serviços de construção de barragens, de canaes de irrigação e de outras obras julgadas preparatorias e complementares da sua execução no Nordeste Brasileiro, por não ter sido o referido contracto assignado pelo ministro da Fazenda, e não sendo regular que sejam assignados pelo ministro contractos feitos por chefes de serviço, usando da autorização constante do art. 1º da lei n. 3.965, de 25 de dezembro de 1919, decreta:

Art. 1º Ficam sem effeito o decreto n. 14.433, de 22 de outubro de 1920, e respectivas clausulas, o qual autorizou a celebração do supracitado contracto.

Art. 2º Fica o ministro da Viação e Obras Publicas autorizado a contractar com C. H. Walker & Co. Ltd. a administração de serviços de construção de barragens, de canaes de irrigação e de outras obras julgadas preparatorias e complementares da sua execução no Nordeste Brasileiro, mediante as clausulas que com este baixam assignadas pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA,
J. Pires do Rio,
Homero Baptista.

Clausulas a que se refere o decreto n. 14.590, desta data

I

O Ministerio da Viação e Obras Publicas, de accordo com o estabelecido nos arts. 4º e 47, e seu paragrapho unico, do regulamento approved pelo decreto n. 14.102, de 17 de março de 1920, contracta com os Srs. C. H. Walker & Co. Ltd. a administração dos serviços de construção de barragens, de canaes de irrigação e de outras obras julgadas preparatorias e complementares da sua execução, no Nordeste Brasileiro, pela fórma constante das clausulas que seguem.

II

Os Srs. C. H. Walker & Co. Ltd. obrigam-se a administrar em nome e por conta da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, no Estado do Rio Grande do Norte, a construção das barragens de alvenaria dos grandes açudes e das respectivas obras de irrigação que a Inspectoria construir na vigencia deste contracto.

Ficam desde já designadas as barragens de Gargalheira, Parelhas e Pata Choca, cuja construção a Inspectoria entregará immediatamente aos administradores para continuarem ou iniciarem os trabalhos de construção ou de preparo das cavas de fundação, abertura de pedreiras, construção de armazens para guarda de materiaes, edificios necessarios, estradas e caminhos de serviço e demais trabalhos considerados necessarios e preparatorios para a instalação definitiva do aparelhamento que tenha de ser importado para as respectivas construções.

As demais obras de barragens e irrigação serão designa-

das em termo additivo a este contracto, nos termos referidos adeante na clausula XIV.

III

Si, por qualquer circumstancia, for verificada a inexequibilidade technica ou a inviabilidade economica de qualquer uma das obras entregues aos administradores, será tal obra eliminada do plano das construções contractadas, sem indemnização alguma.

IV

Além das obras acima mencionadas, ficarão, mediante mutuo accordo, comprehendidas neste contracto as que a Inspectoria for autorizada a entregar aos administradores dentro dos limites territoriaes da clausula II, e que forem, em qualquer tempo, julgadas preparatorias e complementares da execução dos projectos de açudagem e irrigação.

V

Os administradores executarão as especificações e planos de obras e de serviços determinados pela Inspectoria, bem como quaesquer modificações dos mesmos que lhes sejam communicadas por escripto.

VI

Os administradores, ou seus representantes devidamente autorizados, salvo no que for objecto de restricções deste contracto, terão ampla liberdade de acção e de administração sobre tudo que seja necessario ou conveniente á execução das obras a que se refere este contracto.

Os administradores terão, a todos os respeitoes, completa liberdade na escolha, nomeação, direcção e demissão do pessoal superior, tecnico, administrativo e operario empregado nas obras e serão por elles fixados, mediante aprovação do inspector, os honorarios, salarios, gratificações, jornaes e quaesquer outras compensações por serviços prestados, assim como as condições de engajamento e de trabalho.

Os honorarios do pessoal tecnico e administrativo serão marcados de modo a permittir aos administradores engajar empregados de primeira ordem.

Os jornaes de trabalhadores serão os correspondentes ao local e qualificações individuaes, e os operarios terão as mesmas concessões e feriados, compensações e tratamento por accidentes, etc., que forem concedidas aos operarios de iguaes classes sob as ordens directas da Inspectoria.

A Inspectoria passará, sem demora, para a direcção dos administradores, todo o pessoal operario presentemente empregado nas obras e o pessoal tecnico e administrativo que de commum accordo for julgado necessario, e auxiliará aos administradores por todos os meios ao seu alcance na obtenção do pessoal necessario.

VII

A Inspectoria passará para a direcção dos administradores todo o material e aparelhamento que se acham presentemente nas obras, mas nenhum material ou aparelhamento poderá ser removido de uma obra para outra pelos administradores sem o consentimento por escripto do inspector.

VIII

Os materiaes, machinismos e outros suprimentos necessarios ás obras, quando não suppridos pela Inspectoria, serão adquiridos pelos administradores em nome da Inspectoria e com sua prévia autorização, depois de accordadas as condições de preço, pagamento e entrega.

IX

Os pagamentos de despezas feitas no paiz, referentes ás obras, inclusive honorarios, jornaes, custo de materiaes e ferramentas e de todos os suprimentos, comprehendidas as despezas de transporte, seguros e outras devidas, serão effectuados pela Inspectoria, mediante folhas de pagamento, facturas, talões ou respectivos documentos fornecidos pelos administradores, depois de devidamente processados.

Os pagamentos das despezas verificadas na obra, em cada mez, serão feitos com pontualidade no começo do mez seguinte.

Os administradores não terão responsabilidade alguma pelos pagamentos ou dividas a que se refere esta clausula.

X

Todas as despezas feitas directamente pela Inspectoria, para execução das obras a que se refere este contracto, serão escripturadas como custo e separadamente para cada obra, fornecendo a Inspectoria aos administradores cópias dos documentos de pagamento necessarios á regular escripturação.

A Inspectoria effectuará o seguro contra accidentes de trabalho, não cabendo aos administradores nenhuma responsabilidade pelos pagamentos devidos a terceiros como indemnização ou compensação por prejuizos e accidentes materiaes ou pessoas, salvo si occasionados por manifesta negligencia dos administradores. As indemnizações por accidentes não serão computadas para o effeito da percentagem de beneficio a ser paga aos administradores.

XI

Os administradores manterão os livros de escripturação e de medições que forem exigidos pela Inspectoria, referentes a cada obra em construcção, os quaes serão devidamente rubricados pelo inspector ou por um seu delegado e poderão, em qualquer tempo, ser examinados pelos empregados para isso designados.

XII

O inspector e os funcionarios por elle autorizados terão em qualquer tempo livre accesso ás obras; aos administradores cabe facilitar sempre a inspecção dos serviços.

XIII

A Inspectoria, os administradores, na medida dos meios de que cada um dispuzer, cooperarão e se auxiliarão mutuamente, dentro dos termos deste contracto afim de que seja terminada a maior quantidade de obras que for possível dentro de dois annos.

Para esse fim as installações de trabalho de cada barragem terão a capacidade sufficiente para produzir, por dia de doze horas, um volume minimo de alvenaria que será determinado para cada obra. Esse minimo e bem assim a amplitude a ser dada aos canaes de irrigação serão definitivamente especificados no termo additivo a que se refere a clausula XIV.

XIV

Os administradores empregarão os necessarios esforços para que, até quinze de março de mil novecentos e vinte e um, esteja a Inspectoria em condições de poder deliberar definitivamente sobre o necessario para completar as installações, assignando-se, então, um termo additivo onde se devem consignar, além do que vem referido nas clausulas II, XIII e XV, as condições de pagamento e entrega dos materiais a serem adquiridos pela Inspectoria ou em seu nome fóra do paiz, e mais o que por ambas as partes contractantes for julgado necessario para a definitiva conclusão deste contracto.

XV

Para a assignatura do termo additivo a que se refere a clausula XIV, os administradores effectuarão uma caução de trescentos contos de réis em dinheiro, ou em apolices federaes brasileiras, ou em garantia bancaria equivalente, a juizo deste ministerio, e que será levantada seis mezes depois de receberem as barragens a sua maxima carga, admitindo-se para isso um periodo maximo de dois annos a partir da conclusão dos trabalhos de cada uma, salvo defeito de construcção que seja devido á negligencia dos administradores.

XVI

Os administradores receberão como beneficio a percentagem de 15% (quinze por cento), livre de quaesquer impostos nacionaes, sobre o custo das obras, quantia que lhes será paga mensalmente de accordo com as despesas effectuadas. No custo das obras para o calculo dessa percentagem não serão incluídos o valor das desapropriações de terras e propriedades necessarias á construcção das obras e formação das bacias hydraulicas, nem tão pouco o custo dos materiais e das installações existentes no local das obras, por occasião da entrega das mesmas aos administradores.

No custo das obras nada será computado pelo transporte feito nas estradas administradas pela Inspectoria ou pelo Governo, quando esse transporte for gratuito.

Por custo das obras para o effeito da percentagem de 15% (quinze por cento), acima referida entende-se toda e qualquer despesa feita para a execução das obras, por intermedio dos administradores, com excepção das que estiverem expressamente excluidas neste contracto.

XVII

Das 15% (quinze por cento) a que se refere a clausula XVI, será retida a decima parte, ou um e meio por cento (1,5%) do custo das obras, a qual será escripturada separadamente para cada uma dellas e que será restituída logo que cessem as responsabilidades referentes á respectiva obra, nos termos da clausula XV. As quantias retidas por força desta clausula poderão ser substituidas por apolices federaes em caução.

Si as obras apresentarem defeitos de construcção que sejam devidos a negligencia dos administradores, ficam estes obrigados a corrigil-os por sua propria conta e enquanto não fizerem ficarão inibidos de receber em restitução as quantias a que se referem esta e a clausula XV.

XVIII

Nos 15% (quinze por cento) que os administradores receberão como beneficio, nos termos da clausula XVI deste contracto, está incluído o necessario para os administrado-

res pagarem as despesas de escriptorio e administração fóra do Estado do Rio Grande do Norte, e tambem os honorarios de quaesquer empregados não residentes neste Estado.

XIX

Os administradores terão franquia telegraphica official para objecto de serviço dentro do paiz e á conta da Inspectoria serão lançadas as despesas com telegrammas trocados entre o Brasil e o estrangeiro e referentes á aquisição de materiaes autorizada pela Inspectoria.

XX

Em qualquer tempo a Inspectoria poderá exigir a retirada ou substituição de qualquer representante dos administradores, engenheiro, operario ou pessoa contractada ou admittida pelos administradores, por motivo de incompetencia ou conveniencia de outra ordem, a juizo pessoal do inspector.

XXI

A quantia maxima a despende-se por força deste contracto não excederá de 50.000:000\$ (cincoenta mil contos), nem o seu prazo de duração de cinco annos. Si, despendida aquella quantia ou terminado aquelle prazo, convier a este ministerio continuar a manter os Srs. C. H. Walker & Co. Ltd. como administradores, se renovará este contracto por um novo accordo.

Em qualquer tempo poderá, porém, a Inspectoria dispensar os serviços dos administradores, sem indemnização alguma, no caso de não cumprimento, sem reconhecido motivo de força maior, de clausulas contractuaes.

No caso de falta grave que possa acarretar prejuizo ou damno ás obras, serão os administradores responsaveis pelo damno causado, podendo ser rescindido o contracto a ser celebrado de accordo com estas clausulas sem nenhuma indemnização, e ficando retidas as cauções a que se referem as clausulas XV e XVIII.

XXII

Si sobrevierem circumstancias imperiosas que determinem a suspensão completa dos trabalhos por parte da Inspectoria, os administradores poderão ser dispensados mediante uma indemnização de 5% (cinco por cento) sobre a differença entre a quantia maxima a que se refere a clausula XXI e o total das despesas feitas até a data da rescisão, e incluídas no custo das obras a que se refere a clausula XVI.

XXIII

Dos actos da Inspectoria cabe recurso á autoridade superior do Governo. Podem, entretanto, as divergencias entre os administradores e a Inspectoria ser submettidas á arbitragem, cada parte nomeando um arbitro; caso os dous arbitros não concordem, as partes, de commum accordo, escolherão um arbitro desempassador.

Tanto os dous arbitros, no caso de concordarem, como o desempassador, agirão como mediadores tanto quanto possível e sem formalidades desnecessarias, sendo as suas decisões consideradas finais, e as custas do arbitramento serão pagas pela parte que for indicada pela decisão arbitral.

XXIV

Os administradores serão considerados, para todos os fins deste contracto, como delegados da Inspectoria, gosando dos privilegios que lhes dá esta qualidade e ficarão portanto isentos de todos os impostos federaes, estaduais e municipaes, existentes ou que venham a ser creados.

XXV

Aos administradores será dada posse, livre de despesas, de todos os terrenos necessarios á execução das obras.

XXVI

O fóro deste contracto será o da capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

XXVII

Sobre a importancia dos pagamentos que forem effectuados aos administradores, de accordo com a clausula XVI, será cobrado o respectivo sello proporcional, á medida que forem sendo effectuados os respectivos pagamentos.

XXVIII

As despesas correrão por conta dos valores da Caixa Especial das Obras de Irrigação de Terras Cultivaveis no Norte deste Brasileiro.

XXIX

Para construcção das obras dos portos de Fortaleza, Natal e Parahyba, não fica o Governo obrigado a incluí-las entre as a que se refere a clausula IV, muito embora sejam julgadas preparatorias e complementares á execução do plano geral de açudagem e irrigação do Nordeste.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — J. Pires do Rio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e
Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Expediente de 4 de fevereiro de 1921

Communicou-se :

Ao Sr. desembargador chefe de Policia do Districto Federal, em referencia ao officio n. 113, de 26 de janeiro ultimo, que este ministerio resolveu seja submettida a nova inspecção de saude, perante uma commissão composta dos Drs. Theophilo Torres e Mauricio de Abreu, medicos do Departamento Nacional de Saude Publica, o auxiliar de 1ª classe do Gabinete de Identificação e de Estatística José de Oliveira Gomes Filho ;

Ao general commandante da Policia Militar do Districto Federal, em referencia ao officio n. 32, de 25 do mez findo e para os fins convenientes, que foram deferidos os requerimentos dos 2º tenentes medicos interinos daquelle corporação Drs. Mario Barroso Stuart, João Francisco da Rocha e Francisco de Paula Leite, pedindo lhes seja abonada a gratificação de que trata o decreto n. 3.990, de 2 janeiro do anno findo.

— Declarou-se ao director da Casa de Detenção, com referencia ao officio n. 241, de 27 do mez findo, que foi autorizado o pagamento mensal dos serviços que a esse estabelecimento presta o Dr. Carlos Francisco Xavier da Veiga, nos termos do art. 2º, n. 17 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro do corrente anno.

— Recommendou-se aos commandantes da Policia Militar e Corpo de Bombeiros e directores das repartições subordinadas a este ministerio que sejam enviadas á Secretaria do Estado, com a maior presteza possível, as informações relativas ás mesmas repartições, afim de ser organizado o relatório annual do ministerio, por ser apresentado Congresso Nacional, por occasião da sua abertura, em maio proximo.

Directoria do Interior

Por portaria de 4 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Franz Icken, natural da Alemanha; Maximino de Jesus Rocha e Manoel da Silva Rodrigues, naturaes de Portugal, todos residentes nesta Capital;

André Huber, natural da Bavaria e residente no Estado do Paraná;

Antonio Pinto da Silva, Joaquim Ranoso e José dos Santos, naturaes de Portugal; Nestor Mondio, natural da Italia; Georges Le Snour, natural da França; Jorge Jacob Gebara, William Jacob Gebara, Hassib Jacob Gebara, Said Jacob Gebara e Nacib Jacob Gebara, estes naturaes da Syria; residentes todos no Estado de São Paulo.

Remetteram-se aos presidentes dos alludidos Estados as portarias dos naturalizados all residentes.

Expediente de 3 de fevereiro de 1921

Foi nomeado Claudio Alfredo de Magalhães Fraenkel para exercer, interinamente, o lugar de professor de allemão do Internato do Collegio Pedro II.

Dia 4

Declarou-se ao director geral da Bibliotheca Nacional que deve ser considerado como sus-

penso do exercício, por tempo indeterminado, o auxiliar Eustachio Carmo, sem direito aos vencimentos do cargo, desde o dia em que deixou de comparecer ao serviço, por motivo de crime inafiançavel.

Requerimentos despachados

Faustino Nunes Soutêlio. — Os documentos apresentados não satisfazem o despacho de 19 de janeiro ultimo Prove bom procedimento moral e civil mediante atestado por autoridade competente.

Fernand Chaltein. — Faça reconhecer, por tabellião a firma do requerimento; especifique a prole; e faça traduzir a certidão de Consulado Belga; e prove que reside no Brasil ha mais de dous annos.

Maria Gomes Peixoto. — Requeira nos termos do art. 4º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908.

Manoel José de Lacerda, João Bernaldo da Cruz Junior e Arthur Herculano de Almeida. — Submettam-se a inspecção de saude, conforme determina o art. 17 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 4 do corrente foi nomeado:

Luiz Cunha para o lugar de escrivão das rendas federaes em Ypiranga, Estado do Paraná.

— Por outro da mesma data foi exonerado, a pedido:

Juvenal de Oliveira Chagas do lugar de collector das rendas federaes em Aragariguama, Estado de S. Paulo.

— Por portaria de 29 de janeiro ultimo foi concedido:

Noventa dias de licença com o vencimento a que tiver direito na forma da lei, ao official da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, bacharel Fabio Paulo Bueno Brandão, para tratar de sua saude onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de quinze dias para entrar no gozo da mesma licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Alvaro de Souza Bastos, pedindo novo titulo. — Requeira, querendo certidão do titulo.

Dia 5 de fevereiro de 1921

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 25 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 54, de 19 de janeiro proximo passado, tenho a honra de remetter a V. Ex. a inclusa cópia do aviso desse ministerio n. 98, de 26 de agosto do anno proximo passado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 26 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 106, de 30 de outubro do anno proximo passado, sollicitando providencias no sentido de autorizar a Alfandega do Rio Grande a receber o saldo e a prestação de contas do conductor da fiscalização do porto, João Montinho, tenho a honra de declarar a V. Ex. que não pôde ser concedida a autorização pedida, por isso que não compete á Alfandega do Rio Grande o exame da prestação de contas, mas á Directoria de Contabilidade desse ministerio.

Quanto á entrega do saldo da importancia de 5:000\$, deverá ser feita á propria agencia do Banco do Brasil, da qual foi recebida, declarando-se expressamente que se destina ao credito do Thesouro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 16 — De posse do aviso desse ministerio n. 1.225, de 3 de novembro do anno proximo passado, tenho a honra de communicar a V. Ex. que o adiantamento da quantia de 10:000\$, por conta da verba 14ª, «Obras militares», do orçamento de 1920, ao general Fernando Setembrino de Carvalho, não foi feito em tempo oportuno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 8 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 4.284, de 18 de setembro do anno proximo passado, tenho a honra de communicar a V. Ex. que o credito de que trata o telegramma do inspector de Saude do Porto da Bahia foi concedido pela ordem da Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional n. 209, de 29 do citado mez de setembro, á Delegacia Fiscal no dito Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 9 — Em resposta ao aviso desse ministerio, n. 5.301, de 16 de dezembro de 1920, tenho a honra de communicar a V. Ex. que o credito de 155:386\$, para pagamento da 5ª e 6ª quotas da subvenção á Faculdade de Medicina da Bahia, foi concedido pela ordem n. 286, de 11 de novembro, da Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional á Delegacia Fiscal no referido Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 24 — Em resposta ao aviso numero 376, de 29 de dezembro ultimo, tenho a honra de communicar a V. Ex., que este ministerio, ouvida a Alfandega do Rio de Janeiro, é de parecer que a solução proposta no citado aviso, para occupação dos armazens ns. 9 e 10, da mesma alfandega, poderia ser aceita, si não fora o contracto entre o Governo da União e a Compagnie du Port de Rio de Janeiro, pelo qual a companhia tem o privilegio exclusivo do recebimento, guarda, etc., de mercadorias descarregadas no porto desta Capital e consequentemente á arrecadação das taxas de armazenagem. Assim sendo e tratando-se de armazens pertencentes ao Patrimonio Nacional, parece que seria conveniente a entrega dos referidos armazens á companhia que os exploraria nas condições dos armazens do Cães do Porto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 25 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que, attendendo á sollicitação feita em aviso sem numero, de 28 de janeiro proximo findo, designei o 4º escriptuario do Thesouro, José Adolpho Pereira do Amarante Junior, para fazer parte da commissão especial para a liquidação do passivo do Lloyd Brasileiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 26—Tendo presentes os papeis encaminhados ao Thesouro, com o aviso desse ministerio, n. 5.274, de 19 de setembro de 1916, e que se acham annexos ao officio do Tribunal de Contas, n. 2.403, de 11 de setembro de 1920, relativos á acquisição do terreno sito em Valença, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade de D. Idalina Dias Lopes, ajustada pela Estrada de Ferro Central do Brasil, communico a V. Ex., que na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional, foi lavrada, em 16 de novembro do anno proximo passado, a respectiva escriptura de venda.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 17 — Recommendo-vos, que mandeis organizar, com a maior urgencia possivel, para servir de base ao preparo da mensagem, que o Exmo. Sr. Presidente da Republica tem de apresentar ao Congresso Nacional, na sessão inaugural da legislatura os dados referentes aos totaes de receita ouro e papel, pelos titulos orçamentarios e por exercicis, de 1895 a 1920.

Esses dados devem ser apresentados até 1 de março, proximo vindouro, si antes não fór possível o desempenho desta recommendação.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 4 de fevereiro de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 143—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, na petição de 6 de setembro do anno passado, requereu a Companhia Nacional de Navegação Costeira, resolveu, em data de 14 de janeiro ultimo, tendo ouvido o Tribunal de Contas, autorizar, em face do disposto no decreto numero 11.993, de 15 de março de 1916, o despacho livre de direitos de 203.913 kilos de carvão de coque, destinados á mesma peticionaria.

N. 144 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, no requerimento de 23 de agosto do anno passado, solicitou a Companhia Nacional de Navegação Costeira, resolveu, em data de 8 de janeiro ultimo, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar, em virtude do disposto no decreto n. 11.993, de 15 de março de 1916, o despacho livre de direitos, de 5.050.182 kilos de carvão de pedra, vindos pelo vapor *Milcooul*, e destinados á requerente.

N. 145 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, no requerimento de 14 de outubro do anno passado, solicitou a Companhia Nacional de Navegação Costeira, resolveu, em data de 14 de janeiro ultimo, depois de ter ouvido o Tribunal de Contas, autorizar, nos termos do dispositivo do decreto n. 11.993, de 15 de março de 1916, o despacho livre de direitos de 2.000.000 kilos de carvão de pedra, vindos pelo vapor *Ethan Allen*, e destinados á mesma companhia.

N. 146 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, na petição de 27 de setembro do anno passado, solicitou a Companhia Nacional de Navegação Cos-

teira, resolveu, em data de 14 de janeiro ultimo, tendo ouvido o Tribunal de Contas, autorizar, *ex-vi*, do disposto no decreto n. 11.993, de 15 de março de 1916, o despacho livre de direitos, de 3.456.633 kilos de carvão de pedra, vindos pelo vapor *Sausenberg*, e destinados á mesma companhia.

N. 147 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, na petição de 27 de setembro do anno passado, requereu a Companhia Nacional de Navegação Costeira, resolveu, em data de 8 de janeiro ultimo, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar, na conformidade do disposto no decreto n. 11.993, de 15 de março de 1916, o despacho livre de direitos, de 6.103.112 kilos de carvão de pedra, vindos pelo vapor *Keywest*, e destinados ao gasto de seus vapores.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 10 — Tendo o collecter federal Mem Marinho Falcão recolhido aos cofres da Collectoria Federal em Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, a importancia de 24\$, correspondente a uma assignatura de um anno do *Diario Official*, conforme communicou o respectivo collecter em officio n. 219, de 8 de janeiro, solicito vossas providencias no sentido de ser feita a remessa da mesma folha áquelle funcionario durante o periodo de 1 de janeiro até 31 de dezembro do corrente anno.

N. 11 — Tendo o Sr. collecter Augusto Luiz Fernandes recolhido aos cofres da Collectoria Federal em Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, a importancia de 12\$, correspondente a uma assignatura de seis mezes do *Diario Official*, conforme communicou o respectivo collecter em officio n. 6, de 4 de janeiro, solicito vossas providencias no sentido de ser feita a remessa da mesma folha áquelle funcionario durante o periodo de 1 de janeiro até 31 de junho neste anno.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 14 — Afim de informardes, remetto-vos o incluso telegramma n. 727, de 26 de janeiro findo, do Exmo. Sr. Dr. Fernandes Lima, governador desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 7 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 8, 9, 13 e 14, do processo encaminhado com o vosso officio n. 27, de março de 1919, relativo ao requerimento em que a Companhia Port of Pará solicita confirmação de isenção de direitos para o material constante da relação junta e despachada, na Alfandega de Belém, pela nota de importação n. 484, de 7 de abril de 1916, sob termo de responsabilidade, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 8 de janeiro ultimo, deferir o alludido pedido.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 10 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 5 de novembro do anno passado, approvou o vosso acto de que destes conta em officio n. 61, de 21 de setembro do mesmo anno, em virtude do qual decidistes que os processos instaurados pela 1ª collectoria e relativos a contribuintes que passaram a ser jurisdicionados pela 2ª collectoria, fossem por esta julgados.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 67 — Remettendo a essa reparti-

ção os inclusos documentos de fls. 2 a 7, do processo encaminhado com o vosso officio n. 444, de 28 de julho do anno passado, relativo ao requerimento em que Pernambuco Tramways & Power Cia. Ltd., solicita redução de taxa dos direitos pagos pelo material constante da relação annexa e despachada, na Alfandega do Recife, pela nota de importação n. 12.897, do mesmo anno, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 20 de dezembro ultimo, indeferir o alludido pedido, visto não se tratar de materiaes que se destinem á primeira instalação, e não constar do processo requisição do Governo do Estado ou municipal.

N. 68 — Afim de ser informado pela Alfandega do Recife, remetto-vos o incluso processo referente ao telegramma n. 247, de 19 de janeiro findo, da Associação Commercial desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 28 — Para que tenha cumprimento o despacho desta Directoria ás fls. 5, incluso vos devolve o processo relativo ao requerimento de C. Albercht & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 260, de 22 de outubro do anno passado.

— Sr. delegado fiscal no Estado de S. Paulo:

N. 52 — Para que essa delegacia providencie no sentido de ter cumprimento o despacho desta directoria, exarado ás fls. 2 verso, remetto-vos a inclusa petição de Muniz e Freire, datada de 7 de novembro do anno passado.

Portarias

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional tendo presente o officio n. 320, de 23 de dezembro do anno passado, do collecter federal de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, solicitando autorização para requisição de passes, recommenda ao mesmo collecter que informe, qual a importancia a despender com as viagens a que será obrigado a fazer.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional tendo presente o officio n. 57, de 4 de dezembro do anno passado, do Sr. collecter das rendas federaes de Carmo e Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, solicitando autorização para a requisição de passes, recommenda ao mesmo Sr. collecter, que informe, qual a importancia a despender com as viagens a que será obrigado a fazer.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao Sr. collecter das rendas federaes de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, o incluso conhecimento que acompanhou o seu officio n. 219, de 8 de janeiro findo.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao Sr. collecter das rendas federaes de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, o incluso conhecimento que acompanhou o seu officio n. 6 de 4 de janeiro proximo findo.

Dta 5

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 148 — Remettendo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 4, 6 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 164, de 2 de abril de 1919, relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia de Mineração Ouro Preto Gold Mines of Brazil, Ltd, para quatro volumes, contendo porcas e arrebitos de aço, cujo se vê da relação annexa, communico-vos, para os devidos efeitos, de ac-

edro com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 10 de janeiro ultimo, que o Tribunal de Contas, em sessão de 17 de novembro daquelle mesmo anno, foi de parecer que o referido material está sujeito ao pagamento da taxa de 4 % *ad valorem*, em virtude do disposto no artigo 114, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

N. 149 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, em officio numero 1.857, de 7 de dezembro do anno passado, solicitou o Lloyd Brasileiro, resolveu, em data de 30 de mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos do material constante da inclusa relação, por cópia, e destinado aos serviços do mesmo Lloyd.

N. 150 — Solicito vossas providencias no sentido de ser cumprida a ordem desta directoria n. 175, de 22 de abril do anno passado, a essa alfandega.

N. 151 — Transmittindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 8, pertencentes ao processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 1.021, de 19 de maio do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pela proprietaria do Engenho Central Anna Florença, Companhia Assucareira Vieira Martins, para o material constante da relação junta, communico-vos para os devidos fins, que, em sessão de 15 de outubro ultimo, o Tribunal de Contas considerou expediente legal a isenção de direitos para os tubos de ferro, constantes da mesma relação, dependendo esse favor, para os demais artigos, da prova exigida pelo § 28, do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 12 — Tendo o collector federal José Esteves de Souza Azevedo Junior recolhido aos cofres da Collectoria Federal em Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, a importância de 24\$, correspondente a uma assignatura de um anno do *Diario Official*, conforme communicou o respectivo collector em officio numero 8, de 14 de janeiro, solicito vossas providencias no sentido de ser feita a remessa da mesma folha áquelle funcionario durante o periodo de 4 de janeiro até 31 de dezembro do corrente anno.

— Sr. presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 17 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitastes em officio n. 827, de 15 de maio, do anno proximo passado, resolveu por despacho de 14 de setembro do mesmo anno mandar-vos declarar que o officio n. 17, de 23 de janeiro de 1920, da Directoria Geral do Gabinete, dirigida a essa repartição resolve o caso.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 4 — Devolvo a essa delegacia o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 65, de 9 de outubro do anno passado, porque no caso não foi interposto recurso para o Sr. ministro da Fazenda, e como tal não pôde ser considerada a petição de *Semper & Comp.*, em face do despacho de fls. 25 verso, tanto mais a dita petição é anterior a de fls. 21 e 21 verso, cabendo a essa mesma delegacia scientificar aos interessados, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 22 — Transmitto-vos, por cópia, as informações prestadas pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas no sentido de não serem creados embarços á

ação dos fiscoes do imposto de consumo pelas estações da Estrada de Ferro Rede Sul Mineira, ficando assim attendido o vosso officio n. 333, de 8 de maio do anno proximo passado.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 11 — Enviando a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 10, 14 a 16, 18 e 19, do processo encaminhado com o vosso officio n. 21, de 19 de maio do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, proveniente dos direitos integraes pagos pelo material constante da relação junta, e despachado na Alfandega de Paranaguá, pelas notas de importação ns. 279, 282 e 291, de 1919, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 18 de janeiro ultimo, recusar a alludido pedido, visto não ser applicavel ao material em questão o dispositivo do art. 2º, alinea H da lei numero 2.524, de 31 de dezembro de 1911.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 69 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 10, 12 a 14, e 16 a 18, do processo encaminhado com o vosso officio n. 520, de 1 de setembro do anno passado, relativo á restituição pretendida pela firma *Williartes & Comp.*, proveniente dos direitos integraes pagos pelo material constante da relação anexa, e despacho pela nota de importação n. 241, de maio de 1919, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 18 de janeiro ultimo, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos, e os correspondentes á taxa reduzida de 4 %, *ad valorem*, nos termos do disposto no art. 111 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 29 — Afim de ser informado pela Alfandega de Porto Alegre, remetto-vos o incluso requerimento de João Corrêa & Irmão e Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, datado de 20 de dezembro do anno passado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 53 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que requereu a *The São Paulo Tramway, Light and Power Co., Ltd.*, em petição de 21 de dezembro do anno passado, resolveu, em data de 3 do corrente, autorizar, na Alfandega de Santos o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, do material consistente da inclusa relação e destinado á mesma requerente.

N. 54 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7 e 10, do processo encaminhado com o vosso officio n. 298, de 3 de agosto do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente aos direitos integraes pagos por um volume contendo pertencentes proprios para carros de conducção de generos ou de pessoas em estradas de ferro, despachados, na Alfandega de Santos, pela nota de importação n. 5.768, de 26 de janeiro do referido anno, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 15 de janeiro ultimo, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos, e os cor-

respondentes á taxa reduzida de 10 % *ad-valorem*, em vista do disposto no art. 20, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 55 — Em resposta ao vosso officio n. 296, de 31 de julho do anno proximo passado, declaro-vos não poder ser attendida a requisição que, por vosso intermedio, faz a primeira collectoria das rendas fedtraes nesta Capital, da remessa dos processos da Sociedade de Productos Chimicos L. Queiroz e Empresa de Electricidade de Araraquara, sinão quando, julgados taes processos em Conselho de Fazenda, voltarem a esta directoria.

N. 56 — Afim de ser informado pela Alfandega de Santos, remetto-vos o incluso officio sem numero, de 14 de outubro do anno passado, da Companhia Docas de Santos, transmittindo o mappa demonstrativo do movimento dos armazens geraes.

N. 57 — Afim de ser informado pela Alfandega de Santos, remetto-vos o incluso requerimento da Companhia Puglisi, de 4 de novembro ultimo, encaminhado com o officio n. 486, de 19 do alludido mez, da Recebedoria do Districto Federal.

— Sr. inspector da Alfandega de São Francisco:

N. 1 — Em resposta ao vosso telegramma de 6 de janeiro proximo findo, submettendo á approvação do Thesouro o acto em virtude do qual foi determinado que as operações de carga e descarga dos navios nacionaes e estrangeiros sejam feitas ao largo, declaro-vos que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 24 do mesmo mez de janeiro, resolveu o caso de accôrdo com o parecer desta directoria constante da cópia junta.

Portarias

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao Sr. collector das rendas fedtraes de Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, o incluso conhecimento que acompanhou o seu officio n. 8, de janeiro findo.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional tendo presente o officio n. 6, de 14 de janeiro proximo findo, do collector das rendas fedtraes de Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, solicitando autorização para requisição de passes, recommenda ao mesmo collector que informe qual a importancia a depender com as viagens a que será obrigado a fazer.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector federal de Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro, o incluso requerimento de Caetano de Oliveira Machado, datado de 29 de dezembro do anno passado, para que o mesmo Sr. collector providencie na fórma do parecer da 2ª Sub-Directoria, de fls. 3 verso.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo o presente o officio n. 82, de 11 de dezembro do anno passado, do collector das rendas fedtraes de Santa Maria Magdalena, Estado do Rio de Janeiro, solicitando autorização para requisição de passes, recommenda ao mesmo collector que informe qual a importancia a depender com as viagens a que será obrigado a fazer.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao Sr. collector das rendas fedtraes de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, o incluso officio n. 212, de 6 de novembro do anno passado, para que o mesmo Sr. collector esclareça a sua consulta, constante do referido officio.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 29 de janeiro de 1921

Vicente José da Silva, ex-ajudante de porteiro da Directoria do Gabinete, pedindo pagamento de auxilio para aluguel de casa, durante o periodo em que serviu como porteiro. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de fevereiro de 1921

Sr. collecter das rendas federaes em Maché:

N. 30 — Ficaes autorizado a pagar, durante o corrente anno, os vencimentos do agente do Correio dessa cidade, aposentado, Antonio Coelho Antão de Vasconcelos, sendo 4338333 mensaes de ordenado e 138824 tambem mensaes de gratificação, descontando-se-lhe 48450 mensalmente de contribuição para o montepio, escripturando a despesa á conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. — b) Aposentados — Antígias concessões», do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda.

Dia 5

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 6 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições» do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, o credito de 27:6538081, ouro, o 21:6898871, papel, para attender á restituição de direitos aduaneiros indevidamente pagos pela alfandega desse Estado pela The Oversea Company Of Brasil, Limited, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 361, de 25 de outubro ultimo, dirigido ao director da Receita Publica e que ora vos devolve para os devidos fins.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria, n. 198, de hoje datado.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 7 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 4.147, de 30 de setembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 45ª Material—diversas despesas—26.—Enterros militares, do orçamento de 1920 daquele ministerio; o credito de 4:000\$, para attender ao pagamento de despesas que correm á conta da dita verba, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 16 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 48ª Alfandegas—Material—Para despesas imprevistas, etc., do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 42:000\$, para pagamento do aluguel do armazem de propriedade do Anthero Henrique Silva, em serviço da Alfandega de Porto Alegre, no periodo de maio a dezembro do anno proximo findo, conforme solicitou a mesma alfandega em telegramma de 20 de abril ultimo.

Requerimentos despachados

Dia 31 de janeiro de 1921

Henrique Mendes da Costa, pedindo suspensão de consignação feita ao Banco Auxiliar das Classes, Bahia.—Proceda-se de accordo com o parecer.

Maria da Conceição Accioly de Magalhães Castro, pedindo pagamento de vencimentos de seu fallecido marido.—Satisfaca as exigencias do parecer.

Dia 1 de fevereiro de 1921

Associação dos Funcionarios Publicos Civis, pedindo pagamento da consignação mensal feita por Francisco Cordovil de Siqueira Mello em seu favor.—Satisfaca a exigencia.

Maria Joanna de Alencar Silva e Maria B. de Alencar e Silva, pedindo pagamento de pensão não recebida.—Satisfacam a exigencia promovendo a habilitação de mais dous filhos cujos nomes constam da certidão de obito.

Arminio de Andrade, pedindo pagamento de tres dias de vencimentos como almoxarife da Escola Wenceslau Braz.—Dirija-se ao Ministerio da Agricultura.

Ignaria Guimarães Braz, pedindo ser registrada para recebimento de pensão.—Dirija-se ao Ministerio da Justiça. Entreguem-se os documentos, mediante recibo.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 5 de fevereiro de 1921

Sr. Dr. procurador da Republica na secção do Estado do Maranhão:

N. 175—Em resposta ao vosso officio s/n., de 7 de outubro findo, pedindo a este Ministerio informações para a defesa da Fazenda na acção contra a mesma proposta pela Empresa Provincial do Norte, cabe-me remetter-vos o incluso processo em que se encontram os esclarecimentos necessarios áquelle fim.

—Srs. tabelliaes do 1º ao 13º Officios do Districto Federal:

Ns. 155 a 169—Rogo informeis a esta Procuradoria Geral si a escriptura da compra e venda do lote de terreno n. 236, da quadra n. 21, da rua Sigma, do Caes do Porto, nesta Capital, com uma area de 521m², 48, adquirido pelo Sr. Dr. Von Dollinger da Graça, foi lavrada nas notas desse tabellionato.

—Sr. director da Receita Publica:

N. 173—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Antenor Gonçalves Portugal, e sua mulher D. Innocencia Augusta Portugal, prestaram nesta Procuradoria Geral a fiança de 600\$, em moeda corrente, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no exercicio das suas funções de escriptão da Collectoria Federal em Rio Claro, no Estado do Rio de Janeiro desde o inicio de sua gestão no referido cargo.

—Sr. director da Despesa Publica:

N. 174—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Antenor Gonçalves Portugal e sua mulher D. Innocencia Augusta Portugal prestaram nesta Procuradoria Geral a fiança de 600\$, em moeda corrente, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no exercicio das funções de escriptão da Collectoria Federal em Rio Claro, no Estado do Rio de Janeiro, desde o inicio de sua gestão no referido cargo.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 171—Em resposta ao vosso officio n. 8, de 1 do corrente e em additamento ao meu de 31 do mez passado, sob n. 90, communico-vos que as apolices a que se refere o meu cita o officio são os seguintes: 60 de numeros 136.305 a 136.314, 198.901 a 198.919 e 198.636, 151.769 a 151.778, 27.231, 27.236, 163.899 e 163.908, 121.316, 121.517, 44.160 e 44.161, de construcções de estradas de ferro; 38 de ns. 219.218 a 219.228, 248.938 a 248.951, 219.140, 219.194 a 219.201 e 219.236, de sentenças judiciais e 10 de ns. 286.328 a 286.337, de compromissos do Thesouro.

Fica assim, rectificado o meu officio n. 90, de 31 do mez findo.

—Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 179—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 28 de janeiro ultimo, exarado no processo relativo ao requerimento de Raul Ferreira Guimarães, despachante dessa estrada, pedindo para prestar fiança de seu cargo fazendo a respectiva caução no Thesouro Nacional, resolveu indeferir o citado requerimento e mandar communicar-vos não baver vanta-

gem em ser feita a caução no Thesouro, uma vez que o termo de fiança não é assignado nesta Procuradoria Geral e, sim, nessa propria estrada, onde é lavrado o respectivo termo e existe thesouraria.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 170—Em resposta ao vosso officio sem numero, de setembro ultimo, encaminhando a este ministerio o resultado do inquerito a que procedestes para apurar irregularidades verificadas nos serviços dependentes dessa delegacia, maxime nos relativos aos proprios nacionaes, muitos dos quaes apesar de sequestrados para garantia de responsaveis não se acham ainda incorporados ao Patrimonio Nacional, recomendo-vos providencias para que, por intermedio do Sr. procurador fiscal junto a essa repartição, se apure precisamente todas as responsabilidades, promovendo contra os culpados o respectivo processo criminal.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 178.—Communico-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 3 de fevereiro corrente, exarado no vosso officio n. 46, de 30 de outubro findo, que submettem á approvação desta procuradoria o vosso acto a bitrando em 650\$ a fiança do collecter federal de Boa Familia, nesse Estado, e em 350\$, a do respectivo escriptivo, resolvi fixar, provisoriamente, em 800\$ e 400\$, respectivamente a fiança dos referidos exactores, devendo essa delegacia propor a fiança definitiva logo que tenha elementos para isso.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 176—Communico-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 30 de outubro findo, exarado no vosso officio n. 90, de 11 do mesmo mez, que encaminhou a esta procuradoria geral o processo de fiança no valor de 6:000\$, prestada pela Companhia Progresso Industrial da Bahia, para garantir a responsabilidade de Luiz Carlos Nogueira da Gama e a de seus prepostos, no exercicio das funções de despachante aduaneiro da Alfandega desse Estado, resolvi approvar a referida fiança.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 172—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 27 de janeiro findo, exarado no processo relativo ao aviso n. 1.070, de 3 de setembro passado, do Sr. ministro do Estado dos Negocios de Guerra, peendo providencias para que sejam lavradas as escripturações de doação de terrenos das cidades de Piracicaba e Araraquara, nesse Estado, offecidos ao Governo da União pelas respectivas Prefeituras Municipaes, resolveu autorisar-vos a mandar lavrar as respectivas escripturas, observando as exigencias e formalidades a que se referem os pareceres constantes do processo que ora vos remetto.

N. 177—Communico-vos, para os fins convenientes, que por despacho de 26 de janeiro ultimo, proferido no vosso officio n. 126, de 13 de setembro passado, que submettem á approvação desta procuradoria o vosso acto arbitrando em 2:500\$ e 1:300\$, respectivamente, as fianças do collecter e escriptivo das Rendas Federaes em Ourinhos, nesse Estado, resolvi approvar o vosso citado acto, devendo es-a repartição, entretanto, logo que tiver base para a fixação de uma fiança mais certa, fixal-a novamente, submetten-lo-a á approvação desta procuradoria geral.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 180—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 193, de 19 de outubro de 1920, relativo á fiança de Dona Anna Catharina de Souza Pinto, agente do Correio de Santo Antonio do Rio Abaixo, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 9.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 5 de fevereiro de 1921

Companhia Sul Americana de Annuncio.-- De accordo com o parecer, assemelhe-se a industria de «artigos de aluminios» á de FERNAGENS (mercador por gosso ou em grande escala) e (mercador em pequena escala), de accordo com a importancia do negocio, para o fim de serem cobradas as taxas constantes das tabellas, respectivamente, A 1ª e D 1ª ou A 2ª e D 2ª, annexos ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Expeça-se portaria á 2ª Sub-directoria.

Joaquim P. Braga.--Em vista do parecer, faça-se a annullação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica e annotando-se o livro de 1920.

Ezio Pizari.--Em vista do parecer, faça-se a annullação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Guilhermina Coutinho Guinle.-- Idem, idem.

Antonio José de Queiroz.--Idem, idem.

José Pereira da Fonseca.--Indeferido. A divida é procedente.

Alfredo Augusto Mendes Franco.--Em face do parecer, indeferido.

Real B. Sociedade Portuguesa de Beneficencia.--Restitua-se, de accordo com o parecer, a quem de direito, a quantia de 478\$, classificada a despeza pela forma proposta. Solicite-se o necessario credito.

Sociedade Franco Brasileira.--Tendo em vista o parecer, faça-se a annullação proposta, officiando-se pela maneira indicada á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Daniel de Souza Ribeiro.--Faça-se a annullação proposta, officiando-se á Procuradoria da Fazenda em relação a 1920 e cancelando-se a certidão extrahida para 1921. Junte-se a certidão cancellada e annotem-se os livros respectivos.

Banco Hypothecario do Brasil.--Officio-se.

Antonio Fontes.--Inscriva-se, nos termos propostos, a partir de 1919, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Imponho a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.

Salvador Siciliano.--Reduza-se, de accordo com o parecer, no corrente exercicio, o valor locativo do negocio a 1:200\$, substituindo-se a certidão respectiva e juntando-se ao processo cancellada.

José Tavares de Almeida.--Faça-se a alteração proposta e junte ao processo a certidão annullada com o registro do nome que se extrahir em substituição.

Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras.--De accordo com o parecer, dê-se a baixa do director Renard Lago no exercicio corrente, juntando-se ao processo a certidão que for cancellada. Inscripta-se o novo director J. Carneiro de Rezende, pela forma proposta, a quem imponho a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.

Bellingrodt & Meyer.--A respeito da omisão apontada pelo Sr. Dr. ajudante, digam os Srs. Hermano Tavares, Victor Rosa e Malval.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 5 de fevereiro de 1921

José Ferreira Rodrigues.--A vista do parecer, archive-se.

Felippe Jorge Antonio.--Idem idem.

Candido Seixas Bicalho.--Idem idem.

Julio Jorge Hoff.--Idem idem.

José Francisco da Cruz Nunes.--Idem idem.

Antonio Pereira.--Inscriva-se, nos termos propostos.

Claudina Castilho Fontes.--Idem idem.

Antonio Piragibe & Comp.--Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Manoel Alves da Silva.--Idem idem.

Avelino de Jesus Cardoso.--Idem idem.

Ignacio Walder.--Idem idem. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Maria Hefeler.--Idem idem.

J. L. Guimarães & Comp.--A 2ª sub-directoria.

Aolpho Runyanecch.--Idem.

Romão Felix Pastor.--Idem.

Stemberg Meyer & Comp.--Idem.

Francisco de Barros.--Idem.

Pereira Ignacio & Comp.--Idem.

S. Guimarães & Comp.--Idem á 3ª, para informar.

Edmundo Novaes.--Idem á 2ª, para fazer intimação por edital.

Juliana Ca raze do Pereira.--Transfira-se.

Astrogildo Neuman.--Idem.

Aarão do Souto Moraes.--Idem.

Antonina Appello Nunes Serrão.--Idem.

Antonio Esteves de Azevedo.--Idem.

José Luciano Carneiro.--Idem.

Joaquim, Anna e outros.--Idem, á vista do parecer.

Theodora C. Mangueira.--Transfira-se.

José Pereira do Rego.--Idem.

José Martins Pereira Junior.--Idem.

Adriano Alves da Costa.--Idem, de accordo com o parecer.

Onofre da Silva Almeida e outros.--Transfira-se.

Luiz de Oliveira.--Idem. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

C. Lima.--Dê-se a baixa, juntando-se ao processo a certidão que for cancellada.

Companhia Combustivel Economico.--Dê-se a baixa, de accordo com o parecer, juntando-se a este processo a certidão que for cancellada.

Ernesto Gomes da Medeiros.--A 1ª Sub-directoria para informar, tendo em vista a nota n. 231, retro citada.

J. Philomeno Gomes & Comp.--A vista do parecer, transfira-se; pague primeiramente o imposto em cobrança.

Erceles, Maróli & Comp.--Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança, de accordo com o parecer.

Paiva Rezende & Comp.--Em face do parecer, annota-se a meia taxa no lançamento do negocio á rua Uruguayana. Quanto a restituição, requeiram em separado.

José João dos Santos.--Não ha revalidação a exigir. Dê parecer a 2ª Sub-directoria sobre o merito do pedido.

Francisca Tolentina de Carvalho Gomes.--Cumpra-se o despacho de 14 de dezembro de 1920, de fl. 13.

João José Pinto.--Declare o fim para quo requer a certidão.

Emilio Cruz.--Em vista do parecer, faça-se, *ex-officio*, a transferencia proposta, ficando salvo direito de terceiros.--Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

The Leopoldina Railway Company, Limited.--Selle os documentos de fls. 2 a 5.

Maria Dantas B. dos Santos.--Tendo em vista o parecer, dê-se a baixa das ponnas de agua lançadas Indevidamente nos exercicios de 1913 e 1914, officiando-se pela forma proposta á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Negilo Khaled.--Nos termos do parecer. Imponho a cada um dos signatarios do contrato junto a multa de 10\$, minimo, na forma da lei.

Bofino Borelli.--Averbe-se a mudança, nos termos da informação, de accordo com o parecer.

Juntando-se ao processo a certidão que for cancellada, com a declaração dono da que se extrahir, em substituição.

Antonio Gomes Aleixo.--Dê-se a baixa em 1920, cancelando-se a certidão de divida extrahida para a corrente exercicio, annexando-se ao presente processo.

Virgilio B. Seabra.--Atteste o respectivo Sr. sub-director.

Antonio de Louza.--Entregue-se o documento solicita to mediante recibo.

Angelina P. Lopes.--Em vista do parecer, faça-se *ex-officio* a transferencia proposta, salvo direito de terceiros. Imponho a multa de 50\$ minimo, na forma da lei.

Carlos Albano Pires.--Em face do parecer, altere-se a classificação do estabelecimento, pela forma proposta.

Moura Soares.--Em face do parecer, averbe-se a mudança sobre o valor locativo de 2:400\$ no exercicio corrente.

E. Silva Guimarães.--Em face dos pareceres, dê-se a baixa no lançamento de 1920, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica pela forma proposta e fazendo-se no livro respectivo a competente annotação.

Candido Coelho de Araujo.--Em vista do parecer, faça-se *ex-officio* a transferencia proposta, salvo direito de terceiros. Imponho a multa de 100\$ minimo, na forma da lei.

André Monteiro.--Faça-se a transferencia nos termos propostos, ficando resalvados os direitos de terceiros. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Florentina M. da Conceição.--Faça-se a alteração proposta, de accordo com o parecer.

Ernani de Carvalho (leiloeiro).--Dê-se a baixa, nos termos propostos, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, de accordo com o parecer. Ao processo junte-se a certidão que for cancellada.

Agostinho da Silva.--Em face da divergencia entre as assignaturas da collecta de fls. 2 e da petição de fls. 7, reconheça a firma do signatario desta petição.

Moreno Castro.--Inscriva-se, na forma proposta e de accordo com o parecer, ficando salvo o direito á Fazenda Nacional de haver o delicto existente, caso se prove futuramente a successão.

Bellem Decache.--A vista do parecer, transfira-se, averbando-se, em seguida, a mudança.

Marques & Comp.--Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança, sob o valor locativo indicado no corrente exercicio.

Bora & Comp.--Idem, idem.

The Yohohama Specie Bank, Limited.--Inscriva-se, de accordo com o parecer, dê-se a baixa indicada. Ao processo, junte-se a certidão que for cancellada.

Mme. Saint Amaiss.--Indeferido, por ser a divida procedente.

Francisco de Paula Menezes.--Satisfaça a exigencia do parecer.

Aracy Augusta Soares Trayssard.--Proceda-se, pelo modo indicado no parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 5 de fevereiro de 1921

Antonio José de Souza.--Prove o allegado.

Antonio Botelho Soares.--Pague o debito.

Carolina Regina Paz de Alcantara.--Selle o documento de fl. 7.

Iglesias Filho & Comp.--Satisfaçam a exigencia.

Florentino Seabra.--Idem.

João Teixeira.--Junte documento habilita e legalize a assignatura da petição.

Maria Augusta de Souza Guerra.--Satisfaça a exigencia.

Alvaro Alvim Barroso.--Prove ter pago a taxa de hydrometro, 1º semestre de 1919.

Joaquim Teixeira de Macedo.--Não ha quo deferir.

Gabriel da Rocha Pereira.—Satisfaça a exigencia.
 Feliciano Benjamin de Souza Aguiar.—Idem.
 Orestes da Cruz.—Junta documento habil.
 Antonio da Costa Pereira.—Idem.
 Bellarmino Joaquim Machado.—Idem.
 Augusto Rodrigues Ferreira.—Idem.
 Antonio Moreira da Fonseca.—Idem.
 Manoel do Amaral.—Idem.
 João Ferreira de Souza.—Idem.
 Antonio de Souza.—Idem.
 Fernando Torres Lima.—Idem.
 José de Oliveira Machado.—Idem.
 Domingos Valentim Coelho.—Idem.
 Amadeu Marques Fernandes.—Idem.
 Antonio Vieira da Motta.—Idem.
 Vianello Altio.—Idem.
 Sá Godinho & Comp.—Idem.
 Raul Duarte Alves.—Idem.
 José Antonio.—Idem.

DESPACHOS DA 3ª SUB-DIRECTORIA

Dia 4 de fevereiro de 1921

F. Santos, mudança de local.—Apresente a patente de registro.
 João da Silva Nunes Filho, transferencia de registro.—Apresente a patente de registro e documento que prove a transferencia.
 Ismael de Souza Mello, transferencia de firma.—Apresente a patente de registro para o exercicio de 1920.

Imprensa Nacional e «Diario Officiais»
Requerimentos despachados

João Baptista e Souza.—Sim, em termos.
 Josepha Silva e Souza.—Idem.
 Adelgiza Quintanilha.—Idem.
 Deolinda Dias Tavares.—Idem.
 Carlos Alberto Queiroz Meira.—Idem.
 Jupyra Lobo.—Idem.
 Domingos Antonio Cardoso.—Idem.
 Manoel do Amaral.—Idem.
 Amaro Laffite.—Idem.
 Carlos Caldas.—Idem.
 Roberto Felipe.—Idem.
 João Thomaz Alves.—Idem.
 Zaida Alves Jorge Motta.—Idem.
 Adalberto Pinheiro.—Idem.
 Anesio Pereira da Silva Santos.—Idem.
 Luiza Menezes Santos.—Idem.
 George Cordeiro da Graça.—Sim, sem vencimentos.
 Manoel Fernandes Mesquita.—Indeferido.
 Arthur dos Santos.—Idem.
 Moysés A. Macedo.—Sim.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 5 de fevereiro de 1921:

Foram exonerados:

O capitão-tenente Cesar Augusto Machado da Fonseca do cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Ceará, que interinamente exercia;
 O primeiro tenente Adalberto Cotrim Coimbra do cargo de immediato da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Santa Catharina.

Foram nomeados:

O capitão-tenente Mario Emilio de Carvalho para exercer interinamente o cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Ceará.
 O primeiro tenente Waldemar de Araujo Motta para exercer o cargo de immediato da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Santa Catharina.

Foram concedidas, de accordo com o parecer da Junta Medica:

90 dias de licença, na forma da lei, ao aprendiz de 2ª classe da officina de construção naval do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Augusto Teixeira, para tratar de sua saude onde lhe couvier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data;

60 dias de licença, na forma da lei, ao operario de 4ª classe da officina de electricidade do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Ernesto Lopes de Souza, para tratar de sua saude onde lhe couvier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data;

90 dias de licença, na forma da lei, ao operario de 3ª classe da officina de ferreiros e serralheiros do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, José Marques Gonçalves, para tratar de sua saude onde lhe couvier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Directoria Geral do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de fevereiro de 1921

Ao Ministerio da Marinha:

Solicitando os seguintes pagamentos:
 De 1:389\$995, de que é credor Paulo Mendonça de Oliveira, 3º official da Directoria Geral de Contabilidade, conforme processo de exercicios findos n. 7.033 (aviso n. 444).

De 1:958'7, de que é credor o marinheiro nacional, cabo F, n. 1.508, Luiz Gonçalves da Silva, conforme o processo de exercicios findos (aviso n. 453).

De 26\$300, á conta da verba 18 «Munições Navaes», do orçamento de 1920, de que é credora a Companhia Brasileira de Tramways, Luz e Força (aviso n. 454).

De 471\$630, á conta da verba 1 «Gabinete do ministro e Directoria do Expediente—Material—Telegrammas officias para o exterior», do orçamento de 1920, de que é credora a The Western Telegraph Company Limited (aviso n. 456).

De 27\$, de que é credor o marinheiro nacional de 1ª classe, SE, n. 3.466, José Rodrigues Cavalcante, conforme o processo de exercicios findos n. 7.008 (aviso n. 459).

— Sr. inspector de Marinha:
 N. 457 — Em solução a vosso officio numero 120, 2ª secção, de 1 deste mez, autorizo-vos a mandar desligar, da Escola de Aprendizes Marinheiros no Estado de Alagoas, o aprendiz marinheiro n. 6, João Tenorio de Miranda, por incapaz para o serviço da Armada, conforme o parecer da junta medica a que foi o mesmo submettido.

— Sr. inspector de Machinas:
 N. 458 — Em solução a vosso officio numero 36, de 13 de janeiro proximo findo, declaro-vos, para os fins convenientes, que os alumnos aprovados nos dois primeiros annos da Escola de Machinistas Auxiliares deverão praticar nas officinas do Arsenal de Marinha desta Capital, a cujo regimen ficarão sujeitos.
 Deu-se conhecimento á Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (aviso n. 455).

Requerimentos despachados

Argem da Silva Silveira, pedindo certidão.—Certifique-se. (Req. 29--1-21.)

José Joviniano Freire, solicitando rectificação do decreto de 4 de maio de 1916, que o reformou. De accordo com o parecer do consultor juridico não pôde ser attendido por contrariar disposições expressas de lei. (Parecer n. 1.577 de 27-1-21.)

Joaquim Floriano Pompeu, pedindo fazer exame de 2º piloto.—Permitta-se a inscrição. (14—Escola Naval.)

Judith Pires Campello, pedindo entrega de documentos.—Entreguem-se mediante as formalidades legais. (Req. 26-1-21.)

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 1 de fevereiro de 1921

Avisos á Central do Brasil:
 —Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no numero VII, paragrafo unico, do art. 132, da lei n. 8.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio numero 2.543, de 16 de dezembro proximo findo, ficas autorizado a abonar ao guarda-chaves de 2ª classe da 2ª Divisão dessa Estrada, Antonio Pinto da Silva, a gratificação adicional de 10 %, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 10 annos de serviço effectivo (aviso n. 102).

—Em referencia ao vosso officio n. 470, de 22 de janeiro deste anno, declaro-vos para os devidos fins, que resolvi conceder a D. Maria Polucena Amancio de Jesus, da qualidade de viuva do armazenista de 2ª classe, aposentado, dessa Estrada José Joaquim Amancio, a gratificação adicional de 10 % a que tinha direito seu fallecido marido, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado anteriormente 10 annos de serviço effectivo; devendo a interessada requerer a este Ministerio, por exercicios findos, o pagamento dessa gratificação, até a data de seu desligamento por effeito de aposentadoria (aviso n. 104).

Dia 3

Sr. ministro da Fazenda:
 Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Amadeu Macedo & Comp., na importancia de réis 27.661\$, proveniente de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o anno passado; correndo a despeza por conta da consignação «Material—o necessario para os serviços das cinco divisões» da verba 6ª, I, art. 52, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 247).

Dignai-vos ordenar que no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Joaquim Alves Vogaieira, na importancia de réis 42:932\$200, proveniente de fornecimentos a Estrada de Ferro Central do Brasil, durante este anno; correndo a despeza por conta da consignação «Material—o necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 248).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. L. Costa & Comp., na importancia de 300\$, proveniente de material adquirido, em dezembro do anno proximo findo, pela Directoria Geral dos Correios, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despeza por conta da consignação «Material—Artigos de expediente etc.», da verba 2ª—Correios—art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 249).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Teixeira & Nunes, na importancia de 583\$400, proveniente de material adquirido e trabalhos ex-

gastados, em dezembro do anno proximo pagano, em proveito da Directoria Geral dos Correios, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.486, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa por conta da consignação «Material—artigos de expediente e escritorio etc.», da verba 2ª—Correios, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 250).

Dia 8

Sr. ministro da Fazenda?

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Manoel Teixeira de Araujo, na importancia de réis 26:773\$110, proveniente de serviços executados para a Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno passado, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa por conta da consignação «Obras Novas», da verba 1ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 253).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, na importancia de 18\$380, proveniente do fornecimento feito de luz electrica á Inspectoria Federal de Navegação, durante o mez de dezembro do anno proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material», transportes, passagens, etc., verba 1ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 254).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas da Marconi's Wireless Telegraph Company Limited, na importancia de £ 33.0.0, equivalentes a réis 293\$332, ouro, á taxa de 27 d., de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos, no anno findo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Acquisição de material estrangeiro» da verba 3ª, art. 52 da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (aviso n. 255).

—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso aviso n. 7, de 14 de janeiro ultimo, tenho a honra de declarar-vos que este Ministerio nada tem a oppôr ao deferimento do pedido do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no sentido de lhe serem transferidos os serviços de descarga de mercadorias importadas e o respectivo armazenamento (aviso n. 256).

—Avisos á Central do Brasil:

de conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132, da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 243 de 21 de janeiro deste anno, ficas autorizado a abonar ao guarda freios de 1ª classe dessa Estrada, Alfredo de Carvalho, a gratificação adicional de 10 %, sobre a respectiva diaria, a partir de 22 de novembro de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter, anteriormente,

completado 10 annos de serviço effectivo (aviso n. 116).

—De conformidade com o disposto no numero VII, paragrapho unico, do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 755, de 20 de janeiro ultimo, ficas autorizado a abonar ao auxiliar de cabine da 2ª Divisão dessa Estrada Francisco Gonçalves, a gratificação adicional de 10 %, sobre a respectiva diaria, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado anteriormente 10 annos de serviço effectivo (aviso n. 119).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132, da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 153, de 20 de janeiro ultimo, ficas autorizado a abonar ao guarda de 2ª classe da 2ª divisão dessa estrada, Thomaz José Baptista, a gratificação adicional de 10 %, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de novembro de 1916, por ter anteriormente completado 10 annos de serviço effectivo (aviso n. 120).

Requerimentos despachados

Sebastião Mazzoni, ex-praticante de machinista da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo lhe seja concedida a gratificação adicional de 10 % sobre a respectiva diaria. — Indeferido.

Manoel de Almeida, guarda-chaves de 3ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo o abono da gratificação adicional a que tiver direito. — Indeferido.

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

(*) O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo ao que requereu a Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, arrendataria da Estrada de Ferro D. Thereza Christina e de accordo com as informações da Inspectoria Federal das Estradas, resolve approvar a relação das obras e melhoramentos que, durante os annos de 1921 a 1925, terão de ser executados na estrada na forma estabelecida na portaria deste ministerio, datada de 17 de novembro ultimo, que com esta baixa rubricada pelo director geral do expediente desta Secretaria do Estado mediante as seguintes condições:

1ª, submeter a companhia á approvação do Governo, até o mez de setembro de cada anno, os projectos e orçamentos das obras novas a executar no anno seguinte; sendo que para aquellas que, pela relação devem ficar terminadas em 1921, o prazo concedido, para o cumprimento dessa obrigação, será o de 60 dias, contado da approvação da dita relação;

2ª, as importancias mencionadas na relação que se approva são consideradas como representando despesas provaveis, devendo as realmente realizadas ser justificadas em tomada de contas regular com os documentos competentes;

3ª, a ordem em que se deverão executar as obras e melhoramentos indicados para cada anno ficará a juizo da Inspectoria Federal das Estradas, que tambem poderá providenciar para que se construam obras e melhoramentos, marcados para tal anno, no anno anterior ou no seguinte, conforme a experiencia aconselhar.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1921. — J. Pires do Rio.

Relação das obras e melhoramentos necessarios á Estrada de Ferro D. Thereza Christina, a juizo da 3ª Fiscalização, avaliação das mesmas e prazos para conclusões

Deverão estar concluidas até 31 de dezembro de 1921:

Estação de Laguna — Construção.....	30:000\$000
Viaducto das Laranjeiras — Km. 31+386, substituição das peças estragadas do contraventamento dos pilares metallicos	6:000\$000
Gate do km. 4 — Reparação.....	500\$000

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Ponte da Pasagem — Km. 48+240, construção do enrocamento protector do 1º encontro, pintura geral e substituição de peças da treliça estragadas pela oxydación.....	1:500\$000
Ponte de Pedras Grandes — Km. 78+240, pintura geral, substituição de peças da treliça estragada pela oxydación.....	1:500\$000
Ponte de Orleans — Km. 96 + 300, pintura geral, substituição de peças da treliça estragadas pela oxydación	1:500\$000
Ponte do Kilometro 63 — Viga transversal do 1º para o 2º vão inclinada — aprumal-a...	200\$000
Pontes do km. 74 e 74+140 — Substituição das pedras de vigas	800\$000
Estação de Imbituba — Reparação geral.....	3:000\$000
Estação de Tubarão — Reparação geral.....	5:000\$000
Escoramento de obras — Necessitando reparações que não podem ser feitas immediatamente	10:000\$000
Collocação de contra trilhos nas passagens do nivel.	500\$000
Collocação de mangueiras de transmissão de vacuo e encanamento de passagens nos carros de passageiros e vagões série V de 1 a 10	5:000\$000
Collocação de cancelas em Tubarão.....	500\$000
Substituição de 17.000 (dezesete mil) dormentes	34:000\$000
	100:000\$000

Até 31 de dezembro de 1922:

Estação de Bifurcação — Construção da plataforma de alvenaria em substituição á de madeira existente.	1:500\$000
Estação de Cabeçada — Idem.....	1:500\$000
Estação de Estiva — Idem.....	1:500\$000
Estação de Braço do Norte — Idem e reparação geral.	4:500\$000
Estação de Pedras Grandes — Reparação geral.	3:000\$000
Estação de Palmeiras — Reparação geral.....	3:000\$000
Estação de Orleans — Idem.....	3:000\$000
Pontilhão, km. 61+48 — Reconstrução.....	15:000\$000
Boeiro em arco, km. 41 — Idem.....	8:000\$000
Boeiro, km. 39 — Reparação.....	3:000\$000
Pontilhão, km. 52 — Reconstrução.....	11:000\$000
Baixa de agua da Estiva — Construção com aproveitamento do material metallico existente.	5:000\$000

Colocação de encaamentos de passagem e mangueiras de vacuo em vagões da The-reza Christina. 10:000\$000
 Substituição de 15.000 (quinze mil dormentes). 30:000\$000
 100:000\$000

Até 31 de dezembro de 1923:

Pontilhão, km. 64+220 — Reconstrução. 11:000\$000
 Pontilhão do km. 69+380 — Reconstrução. 11:000\$000
 Pontilhão do km. 36+900 — Reconstrução. 8:000\$000
 Pontilhão do km. 42 — Reconstrução. 8:000\$000
 Pontilhão do km. 50 — Reconstrução dos mu-ros de arrimo 2:000\$000
 Pontilhão do km. 51 — Reconstrução dos mu-ros de arrimo 2:000\$000
 Pontilhão do km. 51+900 — Reconstrução. 10:000\$000
 Construção de um pontilhão aberto no km. 53. Boeiro c. s., km. 33|34 — Reconstrução. 6:000\$000
 Boeiro, km. 59|60 — Reconstrução. 15:000\$000
 Pontilhão do km. 60+400 — Reconstrução da ala do 2º encontro. 2:000\$000
 Pontilhão do km. 75+900 — Reconstrução do 1º encontro. 6:000\$000
 Estação Lauro Müller — Reparação geral. 4:000\$000
 100:000\$000

Até 31 de dezembro de 1924:

Estação de Bifurcação — Construção da es-tação. 42:000\$000
 Estação de Estiva — Construção da estação. 42:000\$000
 Construção da casa do agente. 6:000\$000
 Caixa de agua do km. 90+200 — Reconstrução de uma caixa de cimento armado para 20.000 litros. 42:000\$000
 Caixa de agua do km. 99 — Idem, idem. 12:000\$000
 Casas de turmas — Construção de seis casas. 30:000\$000
 Macadamisação da linha 16:000\$000
 100:000\$000

Até 31 de dezembro de 1925:

Casas de turmas — Construção de seis casas. 30:000\$000
 Abrigos de carros — Construção na estação Lauro Müller. 25:000\$000
 Macadamisação da linha 20:000\$000
 Apparelhamento das officinas — Augmento de ferramentas. 25:000\$000
 100:000\$000

Directoria Geral do Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, 12 de janeiro de 1921. — Gustavo A. da Silveira, director geral. (646)

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL
 Dia 5 de fevereiro de 1921
 Officios

Sr. ministro das Relações Exteriores :

N. 314 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 13, de 18 do mez passado, desse ministerio, relativo ao pagamento a F. Ramos de Azevedo, da quantia de 113:697\$268, papel, proveniente de obras de reforma executada no edificio desse mesmo ministerio, resolveu, em sessão de 2 do corrente mez, recusar registro á despeza de que se trata, pelos seguintes fundamentos :

a) por não constar que as mesmas obras de reforma tenham sido executadas em virtude do contracto ou com a urgencia prevista no § 2º do art. 170, da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918 ;

b) porque a somma das parcelas da inclusa conta não é igual ao total final da mesma, e sim, o de 129:021\$268, sendo que esse pagamento não poderá ser effectuado por não se comportar essa ultima importancia no saldo do credito especial aberto pelo decreto numero 13.985, de 27 de novembro de 1919.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 315 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 5, de 14 do mez passado, com as tabellas de distribuição dos creditos das verbas 9ª e 10ª, do orçamento do mesmo ministerio para o exercicio de 1921, resolveu, em sessão de 31 de janeiro proximo findo, ordenar o registro das referidas tabollas.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Fazenda:

N. 257 A — Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, á conta da consignação «Acquisição de livros, encadernações e assignaturas de jornaes scientificos para a bibliotheca», do material da verba 7ª, do orçamento do Ministerio da Fazenda, para o exercicio de 1920, seja paga, no Thezouro

Nacional, á Imprensa Nacional, a quantia de 34\$, pelo fornecimento feito no anno proximo findo, de 10 exemplares da «Nova Consolidação das Leis das Alfandegas» e 12 do «Regulamento para a cobrança e fiscalisação do imposto do sello», de accordo com a inclusa paneleta do empenho dessa despeza.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 307 — Para que esta Tribunal possa deliberar sobre o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida por H. E. Boff & Comp., para 7.934 kilos de corda e velame, rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que seja junto ao mesmo processo um dos em que foi estabelecido o precedente referido no parocer de fls. 13 v, da 1ª Sub-directoria da Receita Publica.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 308 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de aposentadoria de Sydney Augusto Bicalho, telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, resolveu, em sessão de 31 do janeiro proximo findo, julgar illegal a concessão da referida aposentadoria por constar do segundo laudo de pericia medica declaração de invalidez relativa, o que não constitue com precisão prova da incapacidade legal, indispensavel para a aposentadoria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 309 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 1, de 12 do mez passado, da Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, com a cópia do contracto assignado na mesma repartição por José Affonso Tinoco, para execução das obras de que necessita o rebocador Natal do serviço da Alfandega da Capital daquelle Estado, resolveu, em sessão de 31 do janeiro proximo findo, recusar registro ao referido contracto, pelos seguintes fundamentos:

a) porque não foi presente ao Tribunal o processo de concorrência, que o precedeu e no qual é necessario verificar si houve observancia dos dispositivos constantes do art. 34 da lei n. 2.921, de 30 de dezembro de 1905, e do art. 170 da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918 ;

b) porque não consta que o contracto tenha sido publico no *Diario Official*;

c) por não constar que tenha sido effectuada a caução de que trata a clausula quarta;

d) por não constar a verba á conta da qual deve correr a despeza conforme disposição expressa do art. 131 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915;

e) porque não consta que tenha sido empenhada a despeza de 8:413\$500, resultante pelo contracto, conforme determinação constante do art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, e art. 3º § 3º, das instrucções de 15 de junho de 1920;

f) porque não está declarando o periodo da vigencia do contracto, visto que pela clausula terceira o prazo da execução dos serviços é de tres mezes e a data do inicio das obras não está determinada ;

g) porque ao final do contracto se dispõe que este começa a produzir effectos depois de feita a caução de 1:000\$, quando o contracto só poderá produzir effecto depois do registro deste mesmo Tribunal.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 310 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o incluso processo relativo ao requerimento em que A. Picanço & Comp., arrendatario do *Jornal do Commercio do Paraná*, pedem isenção de direitos para 30.987 kilos de papel aspero de impressão para jornal, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal si se trata de papel já introduzido no paiz, ou a importar durante o corrente anno.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Marinha:

N. 313 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 133, de 17 de janeiro proximo findo, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 2 de agosto do anno passado, no aviso n. 2.140, de 26 de junho do mesmo anno, que recusou registro ao adeantamento de 24:000\$, a ser feito ao capitão de corveta commissario Manoel Marques de Faria, em prestações mensaes de 2:000\$, pelos motivos constantes do seu officio n. 2.035, de 6 do já citado mez de agosto, recusa esta mantida em sessão de 19 de novembro ul-

dino, conforme comunicação pelo officio n. 2.135, de 23 do mesmo mez de novembro, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 2 do corrente, manter as anteriores decisões, por não poder o quantitativo requisitado ter applicação no periodo adicional do exercicio.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 314—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 12, de 24 do mez passado, com a cópia do decreto n. 14.614, de 10 do mesmo mez, que abre o credito suplementar de 6:000\$, para pagamento de vencimentos e gratificação adicional a operarios do A senal de Guerra do Rio Grande do Sul, resolveu, em sessão de 31 de janeiro proximo findo, ordenar o registro do referido credito.

N. 312—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 11, de 24 de janeiro proximo findo, com a cópia do decreto numero 14.619, de 11 do mesmo mez, que abre o credito especial de 3:276\$343, para pagamento a dois funcionarios do extinto Arsenal de Guerra de Matto Grosso, resolveu, em sessão de 31 de janeiro citado, ordenar o registro do alludido credito.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 316—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 10, de 14 de janeiro proximo findo, consultando si, com fundamento na autorização contida no n. XXVI do art. 53 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, e em face do disposto no art. 41 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro do mesmo anno, pôde ser aberto o credito de 2.860:000\$ em apolices da dívida publica de juro annual de 3 %, papel ao typo de 90 para occorrer ás despesas com o regaste da Estrada de Ferro de Caxias a S. José das Cajazeiras, no Estado do Maranhão, inclusive a aquisição de material em ser no alnoxarifado da mesma estrada, foi de parecer, em sessão de 31 do mez passado, que o alludido credito pôde ser legalmente aberto não sob o fundamento invocado na clausula de achar-se revogado pelo art. 41 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro ultimo o dispositivo do art. 53, n. XXVI, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, hypothese que não se verifica por isso que continúa em pleno vigor o preceito do art. 42 da lei de Recolta do exercicio de 1920, mas com fundamento apenas no proprio art. 53, numero XXVI, citado, visto importar a expedição do decreto n. 14.589 A, de 30 de dezembro do anno proximo findo, utilização da autorização com inicio de execução cujo complemento pôde ter logar no periodo adicional de exercicio.

N. 317—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 11, de 18 do mez passado, com a cópia do decreto n. 14.627, de 14 do mesmo mez, que abre o credito de 39.685:000\$ para occorrer ao pagamento á Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras, Rêde Sul Mineira, em apolices da dívida publica nacional, do preço da reversão immediata ao dominio federal da Estrada de Ferro Sapucahy e da incorporação ao mesmo ramal de Piranguinho a Paraisópolis, resolveu, em sessão de 31 de janeiro proximo findo, ordenar o registro do referido credito.

N. 318—Cabe-me comunicar-vos para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 530, de 31 de dezembro ultimo, com a cópia do decreto n. 16.583, do dia anterior que abre o credito de 7.000:000\$ para occorrer ao pagamento, em apolices, do preço total da encampação do ramal de Curialinho a Diamantina, nos termos do decreto n. 14.152, de 3 de novembro de 1920, resolveu, em sessão de 31 de janeiro proximo

findo, á vista das declarações constantes do aviso do Ministerio da Fazenda n. 16, da mesma data, ordenar o registro do referido credito.

N. 319—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 1 e 2, de 24 e 25 do mez passado, com os termos de resciso do cont acto de 2 de janeiro de 1910, celebrado de accordo com o decreto n. 7.704, de 2 de dezembro de 1909, entre a União e a antiga Companhia Viação Fêrea Sapucahy e o seu additamento ao acima mencionado resolveu, em sessão de 2 do corrente, recusar registro ao referido contracto, por não ter havido o empenho da respectiva despesa.

N. 320—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 17, de 26 do mez passado, com a cópia do contracto celebrado entre a Rêde de Viação Cearense e Waldemar de Carvalho Rocha, para o fornecimento de lenha e tóros á Estrada de Ferro de Sobral, durante o anno de 1921, resolveu, em sessão de 2 do corrente, recusar registro ao referido contracto, por não constar que tenha sido feito o empenho da respectiva despesa.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 306—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 373, de 28 do mez passado, com as tabellas de distribuição dos creditos para as despesas desse ministerio pertencentes á verba 7ª, no vigente exercicio de 1921, resolveu, em sessão de 2 do corrente, ordenar o registro das referidas tabellas.

— Sr. director da Primeira Directoria:

N. 323—Communico-vos haver resolvido designar o 2º escriptuario bacharel Christiano Augusto Franco, com exercicio nessa directoria, para assistir á tomada de contas da companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, relativa ao 2º semestre do anno passado, a realizar se nos escriptorios da alludida companhia, á avenida Rio Branco n. 102, 1º andar, no dia 14 do corrente.

— Sr. director da Terceira Directoria:

N. 321—Communico-vos haver resolvido designar o 1º escriptuario João Pompilio da Rocha Moreira, para proceder á tomada de contas do thesoureiro do Lloyd Brasileiro, Sr. Leopoldo Frederico Pereira, a realizar-se nos escriptorios daquela empresa, conforme solicitação feita pelo director da mesma, em officio n. 79, de 31 de janeiro proximo findo.

— Sr. director do Lloyd Brasileiro:

N. 322—Em resposta ao officio de V. Ex., n. 79, de 31 de janeiro proximo findo, solicitando a designação de um funcionario deste Tribunal para proceder á tomada das contas do thesoureiro dessa empresa, Leopoldo Frederico Pereira, cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que, por despacho de hontem, exarado no alludido officio, resolveu designar para tal commissão, o 1º escriptuario João Pompilio da Rocha Moreira.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 5 de fevereiro de 1921

Officios:

Sr. procurador geral da Fazenda Publica: N. 304—Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por accordo da Segunda Camara, em sessão de 4 de janeiro ultimo, mandou expedir quitação a João Baptista da Fontoura Xavier, ex-theoureiro da Escola Nacional de Bellas Artes, de sua responsabilidade no periodo de 8 de julho de 1916 a 11 de maio de 1919 e ordenou o levan-

tamento da fiança que o mesmo prestou de 5:000\$, constituída por cinco apolices da dívida publica do valor de 1:000\$ cada uma, de ns. 279.672 a 279.676, de propriedade de Braz de Revorelo Barros.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 324—Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 14.600, de 4 do mez passado, que abre, ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 40:616\$, para pagamento á Confederação de Desportos, de adiantamento á commissão brasileira que tomou parte nas Olympiadas de Antuerpia, a convite do Comité Olympico Internacional, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 2 do corrente, por despacho proferido no aviso daquelle ministerio n. 8, de 15 do mez de janeiro proximo findo, ordenou o registro do referido credito.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

2ª SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 5 DE FEVEREIRO DE 1921

Presidencia do Sr. ministro Herminio do Espírito Santo

Às 13 horas abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Miquelli, Viveiros de Castro, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

Deixaram de comparecer os Srs. ministro Guimarães Natal, Sebastião do Lacerda, João Mendes, Pires e Albuquerque, procurador geral da Republica e Edmundo Lins, com causa justificada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior, e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTO

Habeas-corpus

N. 6.709 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; paciente, Olavo Alonso Marinho. — Não se conheceu do pedido, por não estar devidamente instruido, unanimemente.

N. 6.701 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; paciente, Sebastião Pereira Santiago Filho. — Concedeu-se a ordem para pedirem-se informações ao Tribunal da Relação de Minas Geraes, unanimemente.

N. 6.702 — Piauí — Relator, o Sr. ministro Pedro Miquelli; paciente, Antonio Borges Machado e outros. — Conheceu-se do pedido originario, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha. — Julgando-se ser caso de Habeas corpus, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Miquelli, Muniz Barreto e Godofredo Cunha, negou-se a ordem impetrada, contra o voto do Sr. ministro Pedro Lessa.

Usou da palavra o advogado Dr. Joaquim Pires Ferreira.

N. 6.703 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; paciente, Candido Teixeira de Oliveira Guimarães. — Converteu-se o julgamento em diligencia para pedirem-se informações ao juiz federal de Minas Geraes, contra os votos dos Srs. ministros Muniz Barreto, Godofredo Cunha e Leoni Ramos, que não conheciam do pedido.

Encerrou-se a sessão às 14 1/2 horas. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ FEDERAL EM EXERCICIO, DR. HENRIQUE VAZ PINTO COELHO; ESCRIVÃO INTERINO, HOMERO DE MIRANDA BARBOSA

Expediente de 13 a 18 de dezembro de 1920

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Mme. Fernanda Bignou. — Por sua materia e prova julgo procedentes os embargos oppostos a fls. 21 para o levantamento da penhora feita e prosiga-se na execução contra a devedora Fernanda Bignou, expedindo-se novo mandato. Custas *ex-causa*.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Rodrigues & Irmão. — Na forma e termos da promoção a fls. 14, que defiro, archive-se a execução.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Mendes Silva & Comp. — Prosiga-se de accôrdo com a promoção a fls. 14.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Alipio de Souza Ribeiro. — Julgo por sentença a penhora feita para que prosiga a execução em seus termos regulares, visto não ter o executado apresentado quaesquer embargos no prazo que lhe foi assignado e o condemnno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Santos, Martins & Comp. — Recebo a appellação tomada por termo a fls. 32 sómente no effeito devolutivo; subam os autos á instancia superior, dentro do prazo legal, independente de traslado, por já ter sido feito o levantamento.

DESPACHO PRÓFERIDO PELO TERCEIRO SUPLENTE DO JUIZ SUBSTITUTO

Ação summaria de nullidade de patente

Autores, Migailides & Comp.; réos, Demosthenes Constantino Jacovides e Jorge Nassu. — Defiro a petição de folhas 268 e marco o prazo de 20 dias para os Srs. peritos apresentarem o laudo respectivo.

Justificação

Justificante, Carmine Nicolau Carbone. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza seus devidos e legaes effeitos, entregando-se os autos ao justificante, independente de traslado, pagas por elle as custas.

Ação de seguros

Autores, Dias Ramalho & Comp.; ré, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres União Fluminense. — Visto que os prazos para a tempação da appellação decorrem do despacho do recebimento della e são communs a ambas as partes (art. 655 do regulamento numero 737, de 1850; decreto n. 3.084, de 1898, parte III, art. 705) competindo á que tiver interesse no seguimento do feito apparellhar a sua remessa, e no caso o interesse era do appellante que delle não quiz usar, por isso e tendo ainda em vista o que dispõe o art. 658 do citado regulamento n. 737, rejeito os embargos de fls. 91 para julgar, como julgo, deserta e não seguida a appellação.

Ação ordinaria

Autores, Oreste Franzoni & Comp.; réos, H. Narbonne & Comp. — Recebida a contestação, dê-se vista a outra parte para a replica.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco Freitas. — Archive-se o presente executivo conforme requer o Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Abel José Ferreira. — Recebo a appellação tomada por termo a fls. 32 sómente no effeito devolutivo e subam os autos á instancia superior, no prazo legal, independente de traslado, por já feito o levantamento.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Andrew & Comp. — Prosiga-se, na forma da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Gertrudes Rodrigues Maria Silveiras. — Julgo por sentença como justificada a ausencia em logar incerto e não sabido da executada D. Gertrudes Rodrigues Maria Silveiras, e em consequencia mando que se expeçam á fls. 6.

Execução de sentença

Exequentes, D. Maria Rita da Fonseca Abreu e outros; executados, Lambert & Pio e Lambert & Comp. — Além de constituir materia já suscitada na instancia superior, a questão do pedido a fls. 90 só nos embargos á penhora é que pôde ser discutida. Indefiro, pois, o citado requerimento.

Ação ordinaria

Autor, Dr. Pedro da Veiga Ornellas; réos, Dr. Manoel Bastos Tigre e a União Federal. — Recebo a appellação tomada por termo a fls. 34 em seus effeitos regulares e subam os autos á instancia superior, dentro do prazo legal.

Autores, Durisch & Comp.; ré, a União Federal. — Recebo a appellação tomada por termo á fls. 37 em seus effeitos regulares e subam os autos á instancia superior, dentro do prazo legal.

Execução de sentença

Exequente, José Esteves da França Pinto; executada, a União Federal. — Julgo por sentença o calculo de fls. 53 para que produza seus devidos e legaes effeitos.

Supplicante, a Sociedade Anonyma Estaleiros Guanabara; supplicado, Paulo de Sinder. — Tendo a requerente justificado o quanto basta, expeça-se o mandado de sequestro requerido o folhas 2 em seus termos.

Regulação de avaria grossa

Supplicante, a União Federal (vapor *Aymoré*). — Julgo por sentença a fiança tomada por termo a fls. 67, para que produza seus devidos effeitos e mando que se expeça o officio requerido a fls. 63.

Justificação

Justificante, D. Eduviges de Carvalho. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza seus devidos e legaes effeitos, entregando-se os autos á justificante, independente de traslado, pagas por ella as custas.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, J. Haltar Bridi & Comp. — Julgo procedentes os embargos a fls. 15 por sua prova e para o fim de ser levantada a penhora feita a fls. 11, proseguindo a execução nos termos requeridos a fls. 21.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Fonseca & Reis. — Julgo procedentes os embargos de fls. 19 por sua

prova para o fim de ser levantada a penhora feita (fls. 14), expedindo-se outro mandado para que prosiga a execução contra os proprios devedores onde encontrados.

Executivo hypothecario

Exequentes, José Domingues Machado e sua mulher Maria Graça Machado; executados, René Signorel de Points e sua mulher D. Germaine Hubertine Sumay Signorel de Points. — Visto provar-se pelo depoimento das testemunhas que a executada D. Germaine Hubertine se acha fóra do paiz em logar incerto e não sabido, tenho por justificada a sua ausencia, e passe-se a carta de edictor com o termo de noventa dias.

Ação ordinaria

Autor, João Monteiro de Queiroz Junior, assistente de sua mulher; réos, Antonio Saavedra e sua mulher Etelvina Saavedra. — Deferido o requerimento feito em audiencia, nomeio curador dos réos ausentes, ao Sr. Dr. Euclydes Alves de Oliveira.

Autor, Jeremias Alves; réos, Dr. Jeronimo Caetano Rabello e sua mulher D. Romana Monteiro Rabello e outros. — Procede a allegação de fls. 59 e, pois, dê-se a pedido vista dos autos para a contestação.

Autor, Francisco da Costa Araujo; ré, a União Federal. — Em prova.

Autora, D. Ignacia de Lacerda Fraga; ré, a União Federal. — Cumpra-se o venerando accôrdo de fls. 99.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, Joaquim Pedro do Couto; supplicada, a União Federal. — A vista dos documentos apresentados, concedo o mandado requerido.

Supplicantes, Luiz Gonzaga Vieira Junior e sua mulher. — Defiro o pedido a fls. 239.

Notificação

Supplicantes, F. Matarazzo & Comp. Limitada; Supplicado, Affonso Vizeu. — Attendendo a que os autores fizeram notificar o réo para que na primeira audiencia deste juizo, depois de citado, viesse dar-lhe quitação da quantia de dez cóntos de réis que lhe pagara a titulo de luvas do arrendamento do predio n. 7 da rua S. Bento sob pena de não comparecendo ficarem elles autores quitados por sentença de conformidade com as disposições do art. 941, do Codigo Civil; attendendo a que o réo não compareceu por si ou por outrem, quando si presente e requerendo se lhe assignaria prazo para a defesa; attendendo a que a revelia induz a acquiescencia do réo ao preceito; attendendo a que as acções de preceito comminatorio ou embargos á primeira, são de sua natureza summaria; julgo por sentença a quitação aos autores e condemnno o réo nas custas.

Districto Federal, 17 de dezembro de 1920. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

Justificação

Justificante, capitão George A. Godwin. — Todos os casos de abalroação serão decididos, na menor dilatação possível, por peritos, que julgarão qual dos navios foi causador do damno, conformando-se com as disposições do regulamento do porto, e os usos e pratica de logar. E' o que dispõe o art. 750 do Codigo Commercial.

O caso de abalroação é a hypothese, devendo ser decidido nos rigorosos ter-

mos do artigo supra, sendo indispensavel o juizo arbitral para decidir qual o unico culpado; visto que não póde ser supprido por outra qualquer prova (nota n. 89, Codigo Commercial Brasileiro, Bento de Faria, pag. 568). Nestes termos, julgo improcedente a justificação produzida e pague o requerente as custas.

Districto Federal, 15 de dezembro de 1920. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

Ação summaria especial

Autores, Herminio Rodrigues de Loureiro Fraga e outros; r. União Federal. — Pedem os autores Herminio Rodrigues de Carlos Proença Gomes, Carlos de Lyra Loureiro Fraga, Manoel Alves da Silva, Leal, por meio da presente acção cummulative, Candido Pessoa e José dos Santos r. a especial que seja a ré — União Federal — condemnada a lhes pagar a porcentagem a que se julgam com direito referente á quota ouro arrecadada pela mesma alfandega, desde cinco annos anteriores á propositura da presente acção, até quando estiverem no uso e gozo dos seus direitos de funcionarios da mencionada aduana. Fundamentando o pedido allegam: a) que o decreto numero 2.648, de 19 de setembro de 1860, tratando dos vencimentos a abonar aos empregados aduaneiros, estabeleceu que a porcentagem que lhes competia seria calculada á vista do total da renda liquida arrecadada, excluida sómente a receita eventual, a renda com applicação especial e a de depositos, o que se praticou invariavelmente em todas as alfandegas do paiz, até que se estabeleceu a cobrança do parte da renda de importação; b) que a lei n. 640, de 14 de novembro de 1899, no seu art. 1.º, determinou que a cobrança da receita seria parte em ouro e parte em papel e que, assim sendo, a porcentagem só devia ser baseada sobre a importação arrecadada em ouro e em papel. A ré contestou por negação, sustentando afinal a improcedencia do pedido.

O que tudo visto e examinado:

Considerando que os autores conseguiram provar a sua intenção com as razões e documentos que apresentaram;

Considerando que os seus vencimentos se compõem de ordenado fixo e de quotas calculadas sobre a renda em ouro e papel;

Considerando que a lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que mais não é que uma forma da execução da lei numero 489, de 15 de dezembro de 1897, que instituiu as quotas, determinava no art. 52 que «para o pagamento das quotas nas alfandegas converter-se-ha em papel, no cambio do dia, a importancia arrecadada em ouro», e por essa forma se effectuou, durante todo o exercicio de 1910, o pagamento das quotas, isto é, convertendo em papel a importancia arrecadada em ouro e sobre o liquido calculado a porcentagem devida;

Considerando que não procede o argumento de que essa lei, incluída como foi na lei orçamentaria para 1910, só poderia vigorar naquelle exercicio, para o qual foi votado, pelo seu caracter de annuidade, por isso que «trata-se de medida de caracter permanente que não só pela sua natureza passa a ter a existencia das creadas em lei ordinaria, e só póde deixar de existir por expressa revogação em outra lei, como todas as proprias leis orçamentarias, contém artigo imperativo revigorando as disposições que não tenham sido especialmente re-

vogadas. (Sentença Raul Martins de 2 de julho de 1919, em caso semelhante); por estes motivos e o mais dos autos, julgo procedente a acção proposta para o fim de condemnar, como condemnado, a ré a pagar a differença das quotas aos autores, na forma reclamada, desde cinco annos anteriores á propositura da acção, e mais nas custas.

Na forma da lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 15 de dezembro de 1920. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

Habeas-corpus

Impetrantes, Drs. Virgilio de Araujo Benvenuto e Angelo Benvenuto; paciente, Manoel Moreira Bittencourt. — «Impetra o advogado Virgilio Benvenuto a presente ordem de habeas-corpus em favor do pescador matriculado na Capitania do Porto do Rio de Janeiro, sob o numero 776, Manoel Moreira Bittencourt, allegando: a) que na terça-feira, 30 do mez proximo passado, o commandante Armando Pinna, immediato do cruzador auxiliar da Marinha de Guerra José Bonifacio, apprehendendo violentamente duas canoas de propriedade do paciente contendo uma réde denominada Praineira e mandou que fossem as mesmas levadas para bordo do referido cruzador; b) que não se conformando o paciente com o referido acto arbitrario recorreu a Juizo, lavrando o seu protesto para fazer valer opportunamente os seus direitos; c) que tal attitude do paciente irritou o referido commandante que no dia 2 do corrente enviou á ilha do Governador uma escolta composta de dous marinheiros e um um capataz para effectuar a prisão do paciente, havendo requisitado auxilio do 28º districto policial para a sua captura, o que não se deu por ter o paciente se refugiado na casa do impetrante. Informa o officio de fls. 10, assignado pelo Sr. capitão-tenente Armando Pinna: que tendo denuncia de que o paciente não tinha as suas tripulações matriculadas e, que havia lançado n'agua, nesse dia, pela primeira vez, uma réde cuja malha não estava de accôrdo com a lei, mandou intimar-o verbalmente para justificar-se dessa infracção, intimando essa que, em sua ausencia, foi dada ás tripulações que desobedeceram á ordem e abandonaram as referidas canoas, e dahi a apprehensão destas, lavrando-se o respectivo auto. Que diante dessa situação de desobediencia á sua ordem, resolveu pedir á policia do 28º districto auxilio para a intimação do referido pescador, pedido que foi levado por uma praça armada do seu navio. Que esse seu acto está perfeitamente de accôrdo com os arts. 131 á 141 do regulamento das Capitancias e com a lei que regula a pesca em vigor, baixada com o decreto n. 9.672, de 17 de julho de 1912. Que, finalmente, nada existe quanto ao impedimento de locomoção do paciente. Por sua vez informa o delegado do 28º districto policial no officio á fls. 13: que, effectivamente, no dia 3 do corrente mez recebeu um officio do Sr. capitão-tenente Armando Pinna, immediato no commando interino do cruzador auxiliar José Bonifacio, solicitando auxilio á escolta do seu navio, que na ilha desembarcara, para effectuar a prisão do paciente que, conforme dizia o officio, torna-se passivel de pena por ter infringido as leis em vigor sobre o regime da pesca; que este auxilio solicitado não se verificou, porque tendo a es-

colta por si mesmo, conseguiu capturar o paciente, na ponte do Zumbi ás 3 horas da tarde daquelle dia, dispensando assim a intervenção da delegacia, alli entregou o preso em confiança ao seu advogado Virgilio Benvenuto, segundo consta do respectivo livro de occurrencias. O que tudo visto e devidamente examinado:

Considerando que da simples communicação dos factos feita por uma e outra parte, se verifica que o caso presente é o do recurso intentado, por isso que se trata de coacção á liberdade de locomoção do paciente. O habeas-corpus é meio judicial para garantir a liberdade individual no sentido extricto de liberdade de locomoção, exclusivamente; nelle não se podem discutir nem julgar questões estranhas á de saber se o paciente soffre, ou não, um constrangimento á liberdade individual. «E' remedio judicial sómente applicavel aos casos de offensa ou ameaça á liberdade individual, á liberdade physica, ao direito de ir e vir, que é uma condição para o exercicio de direitos de especies diversas, de natureza politica, civil, commercial ou administrativa»;

Considerando que, conforme se vê e consta do auto de qualificação e interrogatorio a fls. 16, o paciente exhibiu a sua matricula de pescador e o arrolamento das canoas apprehendidas;

Considerando que as informações prestadas não estão em harmonia quanto á situação do paciente; o officio de fls. 10 refere que nada existe relativamente á locomoção do paciente, ao passo que a informação de fls. 13 positiva a captura do mesmo paciente que, todavia, sem se saber como e porque, foi depois entregue, em confiança, pela escolta que o prendeu, ao seu advogado, presente na occasião;

Considerando que o regulamento a que se refere o decreto n. 9.672, de 17 de julho de 1912, dispondo sobre as exigencias a que devem se sujeitar os pescadores, sómente confere ao inspector desse serviço attribuições concernentes á direcção e fiscalização da pesca;

Considerando que menos ainda o regulamento da Capitania do Porto, que baixou com o decreto n. 11.505, de 4 de março de 1915, quando trata em seu capitulo III, arts. 131 á 141, das penas por infracção da policia naval commina pena alguma de prisão, e nem podia comminar, estabelecendo apenas multas pecuniarias e o seu respectivo processo;

Considerando, em consequencia, que a ordem emanada para prisão do paciente foi illegal por contravir ao que dispõe o § 13 do art. 72 da Constituição;

Considerando, finalmente, que a prova de coacção resultando não só de depoimentos de testemunhas, mas tambem de conjuncto de circumstancias, ou de notoriedade em que o facto se deu, é fóra de duvida que o caso dos autos estabelece razão para recear, ainda, coacção á liberdade do paciente; por estes motivos e em face do que dispõe o § 22 do art. 72 da Constituição Federal, concedo a impetrada ordem de habeas-corpus. Remettila cópia desta decisão á autoridade respectiva para o seu devido cumprimento, sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, na forma da lei.

Districto Federal, 14 de dezembro de 1920. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Francisco Pereira. —

Não procedem os embargos opostos a fl. 24. O processo administrativo que instruiu os autos cingiu-se ás prescripções do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1908. Não tendo o embargante interposto ou procurado interpor, depois de devidamente intimado, o recurso que lhe era facultado para a autoridade superior, deixou assim passar em julgado o auto de infração e imposição da multa. Isto posto, e decidido já por innumerados julgados, que o processo executivo tem inteiro cabimento em casos como estes dos autos, em face do que dispõe o artigo 77, letra b, do decreto n. 10.902, de 1914, por se tratar de multa imposta regularmente por autoridade competente, julgo improcedentes os embargos opostos para que, subsistindo a penhora, em que por força da lei se converteu o depósito feito, prosiga a execução em seus demais termos regulares e condemnno o embargante nas custas.

Distrito Federal, 14 de dezembro de 1920. — *Henrique Vaz Pinto Coelho*.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, J. Antunes. — Allega o embargante de fl. 23, além da inconstitucionalidade da lei e regulamento de setembro de 1918 sobre o extinto Commissariado e da lei e regulamento de janeiro de 1920 sobre a Superintendencia, succedanea daquelle; a) que é nullo o acto da infração a fl. 4 que só foi lavrado quatro dias após a comunicação de fl. 6, não contendo assignatura alguma do embargante, nem de alguém por elle; b) que é falsa a certidão de fl. 7, de haver sido o embargante intimado na pessoa de seu gerente a pagar a multa no prazo de 48 horas, quando o despacho supra marcava o prazo de 24 horas. Attendendo a que não mais se discute sobre a constitucionalidade da legislação relativa ao Commissariado, deante das muitas decisões proferidas pelo honrado juiz que foi deste juizo:

Attendendo a que o processo executivo tem todo o cabimento no caso destes autos, em face do que dispõe o art. 77, letra b, do decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, por se tratar de multa imposta regularmente por autoridade competente; attendendo á que o processo administrativo que instruiu os autos, cingiu-se ás prescripções do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1908; attendendo á que o embargante, como lhe era facultado, nenhum recurso interpoz ou procurou interpor para a autoridade superior, depois de intimado, e assim deixou passar em julgado o auto de infração e imposição da multa; por estes motivos, julgo improcedentes os embargos oppostos, para que subsistindo a penhora, prosiga a execução em seus mais termos regulares, e condemnno o embargante nas custas.

Distrito Federal, 13 de dezembro de 1920. — *Henrique Vaz Pinto Coelho*.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça com o prazo de dez dias, para a venda e arrematação do predio sito á rua General Roca n. 105, pertencente ao espolio do finado Elycio de Magalhães Silva, na forma abaixo.

O doutor Alfredo de Almeida Russell, juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de dez dias virem, ou

delle notícia tiverem, que no dia 18 de fevereiro, logo após a audiência deste juizo, que terá lugar ás 13 horas, no edificio do Forum á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo, trará a publico prégio de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação, o immovel abaixo pertencente ao espolio do finado Elycio de Magalhães Silva, de quem é inventariante Dona Julieta Malaguti da Silva. Avaliação: Predio assobradado sito á rua General Roca n. 108, de feição de platibanda, tendo na frente tres janellas, entrada ao lado por um portão de ferro e varanda ladrilhada e forrada, para a qual dão duas portas e duas janellas de peitoril. Construção antiga de pedra, cal e tijolos, portaes de cantaria e coberto de telhas de canal. Mede de largura na frente 7^m,10 e de comprimento total 27^m,00. Divide-se em duas salas, saleta, corredor, cinco quartos forrados e assoalhados, cosinha, banheiro, latrina e copa ladrilhados. Está em bom estado e é edificao em terreno irregular, com portão e gradil de ferro na frente, cercado de folhas de zinco dos lados e fundos e mede de largura na frente 13^m,20 e de comprimento 79^m,00 pela linha do centro. No quintal existe uma edificação com tanque, latrina, chuveiro cimentados e quarto assoalhado e forrado. Avaliado em 40.000\$000. A praça foi requerida pela inventariante do espolio, tendo concordado todos os interessados, inclusive o Dr. 1^o curador de Orphãos. A praça é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este e mais dous de igual teor, para serem publicados na imprensa, affixados no lugar do costume e traslado para os autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, cartorio do 2^o Officio, aos 28 de janeiro de 1921. Eu, Armando Leite Nogueira, escrivão, interino, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*.

Confere. — *Armando Leite Nogueira*, escrivão interino. (748)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Adelino Joaquim Rodrigues

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Adelino Joaquim Rodrigues, estabelecido á rua Barrão Bom Retiro n. 178, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2^a Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Manoel Joaquim Lopes, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Adelino Joaquim Rodrigues por sentença deste Juizo de 8 de janeiro de 1921, ás 11 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 40 dias anteriores á data do protesto. Foi nomeado syndico o credor Manoel Gomes de Castro Mourilho, residente á rua do Rosario numero sessenta, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 7 de fevereiro de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Ja-

neiro, aos 8 de janeiro de 1921. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*, Confere. — *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Sam Mindlin

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Barros comunica aos credores da fallencia de Sam Mindlin que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5^o e 6^o, do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5^o. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6^o. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. — Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (741)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Concordata de Baldim & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O major Barros comunica aos interessados da concordata de Baldim & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 14 do corrente mez e anno para ter lugar a assembléa. Rio, 2 de fevereiro de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Adelino Joaquim Rodrigues

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Barros comunica aos credores da fallencia de Adelino Joaquim Rodrigues, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5^o e 6^o do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5^o. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6^o. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1921. — O escrivão, *José Candido Barros*. (749)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De convocação dos credores da firma Baldim & Comp. estabelecidos á rua Buenos-Aires n. 27, na forma abaixo:

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Distrito Federal: Faz saber aos que o presente edital virem, que me foi dirigida uma petição por Baldim & Companhia, expondo que nos termos do art. 149 seus paragrafos da lei n. 2.024 de 1908, requereu concordata preventiva dos seus credores propondo 25% lhes pagar

dos seus creditos em tres prestações nos prazos de 6, 12 e 18 mezes, sendo as duas primeiras de 8 % e a ultima de 9 %, valendo o recibo desta como plena e geral quitação. Os supplicantes são obrigados a propor desde já essa concordata preventiva devido a terem si o levados a protesto dos saques pelos seus credores Hart Hagemant Mfg. Co. no dia 18 do corrente, sendo que os supplicantes fazem essa proposta bem contrariados, e sómente para evitar maior prejuizo dos seus credores, pois os supplicantes veem requerentes Boldim & Comp., estabelecidos á rua Buenos Ayres n. 27, acompanhados dos documentos necessarios, tendo parecer favoravel do Dr. curador das Massas Fallidas. Torna-se publico por editaes o mesmo pedido para que os credores interessados possam reclamar o que for a bem dos seus direitos e interesses. Des gno o 31 do corrente e que se realizará ás 14 horas, na sala das audiencias deste juizo. Nomeio commissarios os credores Banco Lavoura e Commercio, Eugenio Lophi e Arthur requerer a V. Ex. se digne mandar ouvir o representante do ministerio publico e em seguida fazer expedir os editaes de publicação pela imprensa, designando o logar, dia e hora da assembléa. Despacho A., encerrados os livros commerciaes dos requerentes dê vista ao Dr. curador das massas fallidas para dizer. Rio, 11 de janeiro de 1921. *Paulino da Silva*. Tendo fallado o Dr. curador das massas fallidas subiram os autos a conclusão e baixaram com o seguinte despacho: Achando-se o pedido de concordata preventiva feito pelos Arthur do Prado, que assignaram nos autos o termo de responsabilidade. Ficam suspensas as execuções contra o devedor sujeito aos effeitos da concordata. Custas pelos concordatarios. Publique-se. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1921.—Antonio Paulino da Silva. Em virtude do que são convocados os credores da firma Boldim & Comp. para se reunirem no dia 31 de janeiro do corrente anno, afim de deliberarem sobre a referida proposta de concordata. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que sero publicados, na fórma da lei, pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que passará a respectiva certidão. Dado e passado nesta Capital Federal aos 14 de janeiro de 1921. Eu, José Candido de Barros, o subscrivi.— *Antonio Paulino da Silva*.

Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (538)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Antonio Ferreira Nunes

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Antonio Ferreira Nunes, successor da firma Nunes & Oliveira, á rua Pereira Nunes n. 200 na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de José Bernardino Alves Ferreira, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Antonio Ferreira Nunes, por sentença deste juizo de 15 de janeiro de 1921, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 40 dias, anteriores á data do protesto. Foi nomeado syndico o credor Aristides do Castro Carneiro, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompa-

nhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 17 de fevereiro de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de janeiro de 1921. Eu, José Candido de Barros, e scrivão, o subscrivi.— *Antonio Paulino da Silva*. Confere.— *José Candido de Barros*. (685)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação com o prazo de 20 dias aos interessados, para dentro desse prazo apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação de Alvaro Gonçalves Ferreira, na fórma abaixo.

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Alvaro Gonçalves Ferreira lhe foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão na lista de credores da massa fallida da Companhia Fiação e Tecidos São Felix, na fórma do art. 87 da lei numero 2.024, de 1908. Despacho: Sim, em termos. Rio, 23 de dezembro de 1920. Paulino da Silva. E tendo fallado o fallido e liquidatorio. Em virtude do que são citados os interessados para dentro do prazo de 20 dias, apresentarem as impugnações que tiverem á reclamação, sob pena de revelia. E para constar passou-se este e outro de igual teor que será affixa o e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal aos 21 de janeiro de 1921. Eu, José Candido de Barros, o subscrivi.— *Antonio Paulino da Silva*, confere.— *José Candido de Barros*, escrivão. (425)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Di citação com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem como proposto de Paulo Torres de Carvalho, ex-syndico da fallencia de Araujo & Meirelles foi requerida a sua prestação de contas com a citação com o prazo de 10 dias, aos interessados para dentro daquelle prazo de 10 dias, aos interessados apresentarem impugnações que entenderem sobre as suas contas apresentadas de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.614, de 1908. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão affixados e publicados, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 31 de janeiro de 1921. Eu, José Candido de Barros, subscrivi.— *Antonio Paulino da Silva*.— Confere, *José Candido de Barros*. (677)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Barros Amares & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que a requerimento do syndico, foi adiada para o dia 26 de fevereiro de 1921, ás 13 horas no Forum, a assembléa que deveria realizar-se no dia 7 do corrente. Rio, 5 de fevereiro de 1921. — Pelo escrivão, *João Baptista Rêllo*, escrevente juramentado. (746)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Barros, Actores & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhados dos respectivos documentos, informações dos fallidos e parecer do syndico, durante o prazo de cinco dias, para os fins legais, em uma reclamação reivindicatoria do D. Gonçalves & Comp. pela quantia de..... 5:877\$300. Rio, 3 de fevereiro de 1921. No impedimento ocasional do escrivão, o escrevente juramentado, *Rêllo*. (715)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de J. B. do Carvalho

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão comunica aos credores da fallencia de J. B. de Carvalho, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.—Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1921.—Pelo escrivão, o escrevente juramentado, *Rêllo*. (717)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Barros, Amares & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Barros Amares & Comp., estabelecidos á rua do Cunha dezessete com negocio de manipulação e exploração de oleos nesta cidade na fórma abaixo:

O Dr. Luiz Augusto Sampaio Viana, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento dos fallidos depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Barros Amares & Comp., estabelecidos á rua do Cunha n. 17, com negocio de manipulação e exploração de oleos nesta cidade, por sentença deste juizo de 7 de janeiro de 1921, ás 15 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 19 de novembro de 1920. Foi nomeado syndico o credor Companhia Calorau, residente á rua D. Manoel n. 28, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 7 de fevereiro de 1921, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de

dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de janeiro de 1921. Eu, João Baptista Rêlo, escrevente juramentado o escrevi, no impedimento ocasional, do escrivão. — Luiz Augusto Sampaio Vianna. (156).

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Manoel José da Motta

De publicação de sentença na forma abaixo

O doutor Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível do Districto Federal, etc:

Faço saber aos que o presente edital de publicação virem, ou delle conhecimento tenham, que em autos de reabilitação do commerciante Manoel José da Motta, depois de preenchidas as formalidades legais, profere a sentença do teor seguinte: Vistas etc.—Julgo por sentença reabilitado o supplicante Manoel José da Motta, concordatario da firma Manoel José da Motta, á vista da nenhuma opposição havida, da sentença de folha tres e do parecer do Dr. curador das Massas á folha dez. Publique-se por editaes e façam-se as communicações legais. Custas na forma da lei. Rio, 14 de janeiro de 1920. — Luiz A. de Sampaio Vianna. E, para os fins do direito mandei publicar a dita sentença nos termos do art. 147 da lei n. 2.024 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, os 24 de janeiro de 1921. Eu, João Baptista Rêlo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — Luiz A. de Sampaio Vianna. Rio, 24 de janeiro de 1921. — João Baptista Rêlo. (499)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia de Henrique da Cunha Brandão estabelecido á rua Tres Bocas n. 19.

O Dr. Cesário da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal.

Faz saber que a requerimento de Fernandes, Moreira & Comp., estabelecido á rua do Mercado n. 34 devidamente instruido na forma da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908 e depois das necessarias diligencias foi nos termos do art. 232 do decreto n. 737 de 25 do novembro de 1850 por sentença deste Juizo de hoje datada, ás 14 horas, decretada a fallencia de Henrique da Cunha Brandão, estabelecido á rua Tres Bocas n. 19, fixando o seu termo legal a começar de 1 de dezembro de 1920 e marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem ao syndico que for nomeado a declaração de seus credits acompanhada dos respectivos titulos e designado o dia 23 de fevereiro proximo, ás 13 horas, para ter logar a 1ª assembléa dos credores, na sala das audiencias do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, antiga dos Invalidos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de janeiro de 1921. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão o subscrevi. — Cesario da Silva Pereira. Rio, 24 de janeiro de 1921. — João de Souza Pinto Junior. (723)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De sentença que declarou aberta a fallencia do commerciante Antonio Ribeiro, estabelecido á rua Clarimundo de Mello n. 668

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que a requerimento de Cunha Soares & Comp., devidamente instruido na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de

1808 e depois das necessarias diligencias, foi nos termos do art. 232 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença deste Juizo de hoje ás 14 horas, decretada a fallencia do commerciante Antonio Ribeiro, tendo sido nomeado syndico o credor Cunha Soares & Comp., estabelecido á rua do Rosario numeros 30 e 32, que fornecerão oportunamente os precisos elementos para fixação e marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem ao syndico a declaração de seus credits acompanhada dos respectivos titulos e designado o dia 28 de fevereiro proximo futuro ás 13 horas para ter logar a 1ª assembléa dos credores, na sala das audiencias do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, antiga dos Invalidos. Dado e passado aos 31 de janeiro de 1921. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Cesario da Silva Pereira. Rio, 31 de janeiro de 1921. — João de Souza Pinto Junior. (749)

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Marinha

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha

Termo de contracto celebrado com Ferreira Passarello & Comp. para o fornecimento de artigos do grupo 5—Fazendas, alfaiataria e aviamentos—durante o anno de 1921.

Aos dous dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte um, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o Sr. director geral capitão de mar e guerra honorario Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento ao despacho do Sr. ministro da Marinha, de 25 de janeiro ultimo, exarado no officio n. 49, de 21 do mesmo mez e anno, do Conselho de Compras da Marinha, tendo em vista a preferencia dada pelo alludido Conselho na concorrencia realizada para o fornecimento de artigos do grupo 5—Fazendas, alfaiataria e aviamentos—durante o anno de 1921, e de accordo com os editaes publicados, contractou com Ferreira Passarello & Comp., sob as seguintes condições:

Primeira—Os contractantes se obrigam a fornecer ao Ministerio da Marinha, durante o anno de 1921, os seguintes artigos pertencentes ao grupo 5—Fazendas, alfaiataria e aviamentos: Casimira branca, com 1^m.40 de largura, quatrocentos e vinte e nove metros, a sessenta e cinco mil e oitocentos réis cada metro. Casimira encarnada, com 1^m.40 de largura, cento e sessenta e cinco metros, a sessenta e tres mil e quinhentos réis cada metro. Flanela azul, com 1^m.40 de largura, conforme a amostra, trinta e dous mil cento e vinte e dous metros e oitenta e cinco centímetros, a dezesseis mil cento e cincoenta réis cada metro. Galão dourado, de ouro fino, com 0^m.007, setecentos e sete metros, a quatro mil novecentos e quarenta e cinco réis cada metro. Bonnets de panno para sargentos do Batalhão Naval, de accordo com o modelo, em caixas de papelão, com um bonnet cada caixa, sessenta e dous, a dezeseite mil e setecentos réis cada um. Bonnets de panno para sargentos-marinheiros, de accordo com o modelo, em caixas de papelão com um bonnet, oitocentos, a dezeseite mil e setecentos réis cada um. Cobertores de lã einzentos, de 1^m.50x2^m.00, tres mil e oitocentos, a dezoito mil oitocentos e oitenta réis cada um. Gorros de panno para praças do Batalhão Naval, conforme o modelo, mil, a dez mil oitocentos e quarenta réis cada um.

Segunda—Os artigos contractados serão de primeira qualidade e ficam sujeitos ao exame dos peritos competentes.

Terceira—Os contractantes ficam sujeitos ás disposições constantes do regulamento approvedo pelo decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907.

Quarta—O pagamento do presente contracto, que importa em seiscentos e cinquenta e oito contos oitocentos e vinte e sete mil duzentos quarenta e dous réis (658:8273212), será feito por conta do sub-consignação «Fardamento» da verba 8ª—Material, do orçamento vigente, pelo Thesouro Nacional, á vista das facturas devidamente legalizadas. A despeza foi empenhada devidamente, nos termos das instrucções para cumprimento do art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Quinta—Os contractantes depositarão na Pagadoria da Marinha a quantia de trinta contos de réis (30:000\$), como caução, para garantia do presente contracto.

Sexta—Os contractantes renunciam desde já o direito de reclamarem indemnização por prejuizos, seja qual for a proveniencia.

Setima—O Ministerio da Marinha se reserva o direito de rescindir o presente contracto quando julgar conveniente, em virtude de faltarem os contractantes ao seu fiel e exacto cumprimento. E, para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o mesmo senhor director geral lavrar, na forma do § 12 do art. 1º do regulamento anexo ao decreto n. 10.799, de 11 de março de 1914, e de termo que assigna com os contractantes que dão por firme e valioso tudo quanto nelle se esta uo. E, eu, Manoel Pinto Ribeiro Espindola, terceiro official, o escrevi. Pagam de selo a quantia de um conto trezentos e dezoito mil réis, de accordo com a lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919.—Apolinario Gomes de Carvalho, director geral.—Ferreira Passarello & Comp. (Estão colladas e inutilizadas pela assignatura do senhor director geral, seis estampilhas federaes no valor total de um conto trezentos e dezoito mil réis). A margem de fls. 87 do respectivo livro de contractos consta a seguinte nota.—«Conforme documento da Pagadoria verifica-se o deposito de 30 apolices da divida publica, ao portador, de um conto de réis, cada uma, sob ns. 64.393 a 64.442. Em 2 de fevereiro de 1921.—M. Espindola». Está conforme, Costa Lima, 2º official. Confere, M. Espindola, 3º official.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Inspectoria Federal de Navegação

Termo de contracto entre o Governo Federal e J. L. Costa & Comp., para fornecimento de objectos de expediente e artigos de escriptorio á Inspectoria Federal de Navegação, durante o corrente anno.

Aos tres dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, presentes na sede da Inspectoria Federal de Navegação, no Rio de Janeiro, o Sr. Dr. Frederico Cesar Burlamaqui, inspector federal, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, e J. L. Costa & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital, representados por Licínio José da Costa, conforme prouração que exhibiu e que fica archivada nesta inspectoria, unico concurrente que apresentou proposta de accordo com os preços basicos, publicada no Diario Official de um de janeiro do corrente anno, para fornecimento do objectos de expediente e artigos de escriptorio á esta inspectoria, durante o corrente exercicio, em virtude do edital publicado no Diario Official n. 298, de 25 de dezembro de 1920, declarou o Sr. inspector federal que, havendo o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, por aviso

n. 74, de 24 de janeiro do corrente anno, autorizado a lavrar o contracto para este fornecimento com a referida firma, resolveu aceitar a sua proposta sob as seguintes clausulas

Primeira — Obriga-se a contractante a fornecer durante o anno de 1911, os objectos de expediente e artigos de escritorio abaixo declarados e pelos seguintes preços: doze almofadas para carimbo (autoine) a quatro mil e oitocentos réis cada uma; cem blocos pautados, compridos e estreitos a tres mil e quatrocentos e cincoenta réis cada um; setenta blocos pautados, formato peso, timbrados, a tres mil e quatrocentos e cincoenta réis cada um; cento e vinte blocos lisos, formato, peso, a mil e quatrocentos réis cada um; vinte e cinco blocos pautados e timbrados, formato em quarto, a mil e oitocentos e noventa réis cada um; setenta e cinco blocos pequenos e lisos, formato peso, a mil quatrocentos réis cada um; vinte e cinco blocos pautados e timbrados, formato em quarto, a mil e oitocentos e noventa réis cada um; setenta e cinco blocos pequenos e lisos, formato um terço, a mil e quatrocentos e cincoenta réis cada um; quinze blocos quadriculados a dois mil e quatrocentos e cincoenta réis cada um; vinte e quatro blocos para telegrammas, com duzentas folhas segundo o modelo, a seis mil e quatrocentos réis cada um; quinze novelos grandes de barbante branco de algodão a tres mil e quatrocentos e cincoenta réis cada um; doza duzias de borracha Ruby n. 24 a nove mil e quinhentos réis cada duzia; seis duzias de borracha Ruby n. 210 a nove mil e quinhentos réis cada duzia; seis duzias de borracha com escova para machina a nove mil réis a duzia; doze berços para mata-borrão a quatro mil e quatrocentos réis cada um; cem blocos de bofetins de visita, com cem folhas, segundo o modelo, a quatro mil e quatrocentos réis cada um; doze borrachas de miolo de pão a mil e quatrocentos e cincoenta réis cada uma; com bobinas de papel para machina de sommar a dois mil e novecentos réis cada uma; vinte e quatro bobinas para blocks notes a mil e quatrocentos e cincoenta réis cada uma; doze blocks notes «Hansa» a sete mil e oitocentos réis cada um; oito duzias de canetas Eagle n. 1, 2 e 3 a tres mil e quatrocentos réis a duzia; trinta e seis carimbos «Air Cushion», segundo o modelo, a quinze mil réis cada um; setenta caixas de colchetes Star ns. 1, 2 e 3 a mil oitocentos réis a caixa; doze canetas tinteiro a vinte e oito mil réis cada uma; seis caixas de cantoneiras de metal «Sonneck» a tres mil e quinhentos réis a caixa; sessenta cadernetas especiais para visitas a bordo, segundo o modelo, com 100 folhas, a dois e novecentos réis cada uma; dois copiadores com 200 folhas a quatorze mil e quinhentos réis cada um; doze pastas de vime para papeis usados 30x40, a quatro mil e oitocentos réis cada uma; doze classificadores «Geka» a treze mil e novecentos réis cada um; seis classificadores Frussell n. 36 S a vinte e tres mil réis cada um; cem centos de cartões para estatística, segundo o modelo, a doze mil réis o cento; dez centos de cartões estatísticos «por vapor», segundo o modelo, a treze mil e quinhentos réis o cento; dez centos de cartões estatísticos «por linha», segundo o modelo, a treze mil e quinhentos réis o cento; trinta centos de cartões estatísticos de «exportação», segundo o modelo, a treze mil e quinhentos réis o cento; trinta centos de cartões estatísticos de «importação», segundo o modelo, a treze mil e quinhentos réis o cento; doze latas de creolina nacional a dois mil réis a lata; cincoenta centos de envelopes para officios, timbrados, 25x14, a oito mil e oitocentos réis o cento; quinze centos de envelopes 10x15 a quatorze mil réis o cento; dez centos de envelopes 36x26 a vinte e dois mil réis o cento; quarenta centos de envelopes, tim-

brados, 25x14, segundo o modelo, a oito mil e oitocentos réis o cento; vinte centos de envelopes, para memorandum, timbrados, a cinco mil e oitocentos réis o cento; trinta e seis encadernações de minutas e Diário Official a quatorze mil réis cada uma; seis caixas de elasticos «Eberhard Faber» a cinco mil e oitocentos réis a caixa; doze esponjeiras a cinco mil e quatrocentos réis cada uma; quarenta e oito fitas bicolor, para machina Underwood, Royal a seis mil e quatrocentos réis cada uma; seis fitas para machina de sommar Burroughs a nove mil e oitocentos réis cada uma; vinte centos de folhas de linho perfuradas para livros Standard a seis mil e quinhentos réis o cento; vinte centos de folhas perfuradas para blocks-notes a dois mil réis o cento; tres furadores de aço a tres mil e quatrocentos réis cada um; vinte vidros de gomma arabica Sardinha de 200 grammas a dois mil e oitocentos réis o vidro; vinte vidros de gomma arabica Sardinha de 100 grammas a dois mil réis cada um; setenta e cinco caixas de grampos «Improved» a mil e oitocentos réis cada caixa; vinte e quatro caixas de grampos «Modern Clips», a mil e oitocentos réis cada caixa; vinte e quatro caixas de grampos «Binder» para machina, a quatrocentos e oitenta réis o cento; tres livros de ponto, segundo o modelo da Repartição, a cincoenta e quatro mil réis cada um; um livro de protocolo, segundo o modelo, a duzentos e trinta mil réis; um livro de sahidas de officios, segundo o modelo, a cincoenta e quatro mil réis; um livro de protocolo da portaria, segundo o modelo, a duzentos e trinta mil réis; dois livros de registro de multas, segundo o modelo, a trinta e cinco mil réis cada um; dois livros de registro de carvão de pedra, segundo o modelo, a trinta e nove mil réis cada um; dois livros de registro de pagamento, segundo o modelo, a cincoenta e quatro mil réis cada um; trinta livros para a portaria, segundo o modelo, a cinco mil e oitocentos réis cada um; vinte e quatro livros para notas de 20x25, a sete mil e quinhentos réis cada um; dois livros para recortes do Diário Official, segundo o modelo, a quarenta e tres mil réis cada um; quatro livros Standard n. 4.316, a vinte e dois mil e quatrocentos réis cada um; quarenta e oito livros em oitavo, segundo o modelo, a mil e quatrocentos e cincoenta réis cada um; quarenta e oito duzias de lapis Faber ns. 1, 2 e 3, a mil e oitocentos réis cada duzia; doze duzias de lapis Venus HB de graphite, a sete mil réis a duzia; doze duzias de lapis bicolor Faber, a quinze mil réis cada duzia; nove duzias de lapis tinta, a nove mil e quinhentos réis cada duzia; seis caixas de lacre Maurin n. 2, doze mil e oitocentos réis cada caixa; doze limpa-pennas de porcellana, a dois mil e oitocentos réis cada um; cincoenta centos de mata-borrão para berço em tiras, a tres mil e novecentos réis o cento; duzentas folhas de mata-borrão, a quatrocentos e noventa réis a folha; vinte centos de memoranda, de accordo com o modelo, a tres mil e cem réis o cento; setenta centos de mappas estatísticos por vapor e viagem, segundo o modelo, a cinco mil e quatrocentos réis o cento; cinquenta centos de mappas estatísticos — movimento do porto — segundo o modelo, a cinco mil e oitocentos réis o cento; quatro machinas para lapis a vinte mil réis cada; quarenta centos de minutas de officios para fiscaes, segundo o modelo, a quatro mil e novecentos réis o cento; quarenta centos de minutas para officio, segundo o modelo, a quatro mil e novecentos réis o cento; dez centos de miolo para minutas a dois mil e novecentos réis o cento; doze vidros de nankin «Higgins», a tres mil e trescentos réis o vidro; doze vidros de oleo para machina de sommar e escrever fino, a dois mil e quatrocentos réis o vidro; quarenta centos de papel para officio

para fiscaes, segundo o modelo, a cinco mil e duzentos réis o cento; duas resmas de papel para officio, folhas duplas, segundo o modelo, a quarenta e sete mil réis a resma; quatro caixas de papel para officio, folhas simples, caixa de quinhentas folhas, a trinta e quatro mil réis a caixa; duas caixas de papel «Joannote», para cópia, timbrado, caixa de 500 folhas, a vinte e nove mil e quinhentos réis a caixa; desoito caixas de papel para Linen Bond n. 23 P a dezeseite mil e oitocentos réis a caixa; nove caixas de papel para machina de linho a dezeseite mil e oitocentos réis a caixa; seis caixas de papel «Linen Bond» no. 23 P a vinte e sete mil e quinhentos réis a caixa; duas peças de papel milimetrado n. 106 a vinte e sete mil réis a peça; vinte centos de papel para machina de sommar «Burroughs» de 95x18 a mil e novecentos réis o cento, dez caixas de papel para cópia, segundo o modelo, a quinze mil réis a caixa; mil e quinhentas folhas de papel de linho para machina 65x33 «Joannote» a duzentos réis cada folha; trescentas folhas de papel quadriculado de 75x55 Hollan n. 1, a trescentos e noventa réis cada folha, uma peça de papel tela Imperial de 1,38x10 milímetros, a oitenta e oito mil réis a peça, uma peça de papel vegetal de 1,10x10 milímetros, a vinte e sete mil réis a peça, trinta folhas de papel cançon n. 144, a dois mil e quinhentos réis a folha, nove resmas de papel almofadado, Flor de Liz, setenta e sete mil e setenta e cinco réis cada resma, uma resma de papel almofadado com 50 linhas, a cincoenta e dois mil réis cada resma, dez caixas de papel carbono «Webster azul», a quatorze mil e novecentos réis a caixa, vinte caixas de papel carbono «Ault-Viborg» de 8 1/2x13, a dezeseite mil e quinhentos réis a caixa, sessenta folhas de papel carbono «Webster» de 50x70, a mil e cem réis a folha, doze caixas de papel para carimbo timbrados, a doze mil réis a caixa, oito resmas de papel para autuação, segundo o modelo, a cincoenta e quatro mil réis cada resma, dez centos de papel para pedido segundo o modelo, a quatro mil e quatrocentos réis o cento, duas resmas de papel «Kraft» para embrulho de 1,30x96, a cento e doze mil réis a resma, doze pacotes de papel hygienico com mil folhas, a mil e quatrocentos e cincoenta réis cada pacote, vinte caixas de pennas «Mallat», a cinco mil e novecentos réis cada caixa; dez caixas de pennas «Latem» n. 2.114, a seis mil réis cada uma, seis caixas de pennas «Hugues», a cinco mil e oitocentos réis cada caixa, oito caixas de pennas «Esterbroeck», a cinco mil e oitocentos réis cada caixa, dez caixas de pennas «Leonard» n. 505, a cinco mil e quatrocentos réis cada uma, sete caixas de pennas «Brandauer» n. 530, a quatro mil e quatrocentos réis cada caixa, tres caixas de pennas «Leonard» douradas n. 808, a sete mil e oitocentos réis a caixa, duas caixas de pennas «Gillot» n. 850, a cinco mil e trescentos e cincoenta réis cada caixa, tres caixas de pennas «Johan Heats», a seis mil e oitocentos réis cada caixa; quinze pastas para archivar papel do-so de aço a onze mil e novecentos réis cada uma; dez pastas para papel Perry, formato officio a onze mil e novecentos réis cada uma; vinte e quatro pesos de vidros para papel a seis e oitocentos réis cada um; tres caixas de papel para mimio-grapho a treze mil réis cada caixa; seis caixas de papel timbrado, para mimio-grapho, a vinte um mil e quinhentos réis cada caixa; vinte e quatro raspadeiras Rodgers a cinco mil e novecentos réis cada uma; seis reguas de borracha com 25 centímetros a tres mil réis cada uma; seis reguas de borracha com 40 centímetros a quatro mil réis cada uma; seis reguas de borracha com 50 centímetros a

cinco mil réis cada uma; seis vidros pequenos de tinta Waterman, metálica, de dois mil e novecentos e cinquenta réis cada vidro; tres vidros de tinta Waterman, encarnada, de dois mil e novecentos e cinquenta réis cada vidro; quinze litros de tinta azul-prêta Sardinha, a quatro mil e quatrocentos réis o litro; trinta vidros de tinta azul-prêta Sardinha, meio litro, a dois mil e quatrocentos e cinquenta réis o vidro; quarenta vidros de 123 grammas de tinta Stephens e Carter's a dois mil e novecentos e cinquenta réis cada vidro; oito litros de tinta carmin Stephens e Carter's a dez mil e novecentos e cinquenta réis o litro; nove tesouras Rodgers de 25 centímetros a onze mil e novecentos réis cada uma; doze tinteiros duplos de vidro a treze mil e oitocentos réis cada um; doze vidros de tinta para carimbo a mil e oitocentos e cinquenta réis cada um.

Segunda — Todos os artigos constantes do presente contracto, serão de superior qualidade e iguaes aos typos adoptados na reparação; devendo ser entregues na sede da inspectoría, correndo as despesas da entrega por conta do fornecedor.

Terceira — O prazo para a entrega dos artigos pedidos será de quinze dias para os que dependam de medidas especiaes, de oito dias para os timbrados e impressos e de tres dias para todos os outros, a contar da data das entregas dos pedidos extrahidos pelo chefe de Secção de Expediente e Contabilidade desta inspectoría ao fornecedor, sob pena de vinte mil réis de multa por dia que exceder desses prazos, podendo os alludidos prazos ser prorrogados a juizo do citado chefe de secção, enquanto estiver em vigor o presente contracto, desde que o contractante justifique esta necessidade.

Quarta — A firma contractante fica obrigada a exhibir no acto da assignatura deste termo, o recibo da caução de dous contos de réis feita no Thesouro Nacional, como garantia da execução deste contracto e de conformidade com a clausula terceira, do edital de concorrência, publicado no *Diario Official* acima citado; só podendo esta caução ser levantada depois de terminados os compromissos contractuaes. A caução feita anteriormente á concorrência, para garantir a assignatura deste termo de contracto, só poderá ser restituída, depois deste assignado pela firma contractante e approvado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

Quinta — O presente termo de contracto só se tornará effectivo, depois de approvado definitivamente pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e, consequentemente, registado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — As despesas com a aquisição dos artigos constantes deste contracto, correrão por conta da verba 12ª do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1921, lei n. 4.242, de 3 de janeiro do corrente anno, sob a consiguação «Material» e sub-consiguação «Transportes, passagens, etc.».

Sétima — Fica reservada á Inspectoría o direito de comprar ou não os artigos e as quantidades de achar convenientes. O fornecedor só é obrigado a vender, pelo preço estipulado, até o limite das quantidades constantes do presente contracto.

Oitava — As contas serão apresentadas em tres vias, pela contractante á Inspectoría Federal de Navegação, sendo a primeira via selada proporcionalmente pelo fornecedor, de accordo com a lei vigente, e pagas no Thesouro Nacional, depois do processadas e virem acompanhadas dos competentes pedidos.

Nova — Serão considerados casos de força maior para os effectos da clausula terceira: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, grêvos, revoluções e guerra, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos, nem o retardamento de entre-

gas por effecto de rejeição de artigos, nem outras circumstancias fóra dos casos acima indicados.

Decima — O fornecedor será obrigado a fornecer os documentos comprobatorios da allegação de força maior, a fim de ser resolvido o caso pelo Sr. inspector federal, entrando previamente com a respectiva multa.

Decima primeira — As multas serão impostas pelo Sr. Inspector Federal de Navegação, sob proposta do Sr. chefe secção de Expediente e Contabilidade, com recurso para o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

Decima segunda — No caso de recusa do objecto pedido, por não estar de accordo com os modulos adoptados pela Inspectoría, obriga-se a contractante a substituí-lo no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de multa de cincoenta a quinhentos mil réis. Se findo o prazo a contractante não houver feito a substituição, será o objecto adquirido no mercado, correndo por conta della a differença de preço.

Decima terceira — A importancia das multas contractuaes será descontada da caução a que se refere a clausula quarta, no caso em que a contractante não a recolha ao Thesouro Nacional, mediante guia passada por esta inspectoría, dentro do prazo maximo de cinco dias, a contar da data da remessa dessa guia. Como consequencia do desconto da caução, ficará a contractante obrigada a integralisar-a immediatamente, sob pena de caducidade do contracto, perda do resto da caução, e perda de idoneidade para fornecer á Inspectoría. Por assim haver accordado e ter sido depositado no Thesouro Nacional, a quantia de dous contos de réis, a que se refere a clausula quarta, conforme provou com o conhecimento do Thesouro Nacional, mandou o Sr. Inspector Federal de Navegação, lavrar o presente termo de contracto, que depois de lido e achado conforme assigna com Licínio José da Costa, representante da firma J. L. Costa & Comp., com as testemunhas engenheiro Alcides Figueiredo de Medeiros, chefe da Secção de Expediente e Contabilidade e Antonio Pimentel Brandão, 1º escripturario e commigo Jayme de Albuquerque Alves Maia, que o escrevi. Em tempo: A guia do recolhimento da quantia de dous contos de réis, ao Thesouro Nacional tem o numero sessenta e dous de 1 de fevereiro de 1921. — Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1921. *Frederico Cezar Bulamargui*, por procuração *Licínio José da Costa*. — *A. F. Medeiros*. — *A. Pimentel Brandão*. — *Jayme de Albuquerque Alves Maia*. Estavam devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de tres mil e duzentos réis). Confero 5 de fevereiro de 1921. *A. Pimentel Brandão*, 1º escripturario. Visto, 5 de fevereiro de 1921, *Alcides Figueiredo de Medeiros*, chefe da secção de expediente e contabilidade.

NOTICIARIO

A' commissão de senhoras da associação das «Damas de Assistencia á Infancia» para as festas do Natal, Anno Bom e Reis, foram remetidos mais os seguintes donativos:

Lista n. 372, Dr. Oscar Publico do Mollo, 20\$; lista n. 181, D. Hermínia Ribeiro Nunes, 50\$; lista n. 78, D. Laura Coutinho, 25\$; lista n. 508, Dr. Augusto Moreira de Oliveira Lima, 50\$00).

Quantia já publicada, 5:585\$400. Total até hoje recebido, 5:730\$400.

A commissão pede a todos que receberam listas de subscrição a graça de devolverem-nas com os respectivos donativos á associação das «Damas de Assistencia á Infancia», á rua Visconde do Rio Branco, n. 22, sobrado o que muito agradece.

Superintendencia do Abastecimento — *Stocks* dos principaes generos existentes nos trapiches do Rio de Janeiro, na manhã de 5 de janeiro de 1921.

	Sacos
Arroz.....	33.318
Feijão.....	21.882
Farinha de trigo.....	3.804
Farinha de mandioca.....	30.218
Assucar (*).....	225.018
	Caixas
Banha.....	5.842
	Fardos
Algodão.....	36.312

(*) Dos 225.018 saccos de assucar, 170.719 saccos eram de assucar branco, 36.831 saccos de assucar mascavinho, 14.084 saccos de assucar mascavo e 1.384 saccos de assucar não especificado.

Durante a ultima semana, 24 a 30 de janeiro, a Intendencia de Immigração visitou 12 navios que transportaram para este porto 744 immigrants, dos quaes 180 foram alojados na Hospedaria da ilha das Flores, por terem accedidos os favores do Governo.

No mesmo periodo, concedeu a Directoria do Serviço de Povoamento transporte a 140 pessoas, que se foram localizar no interior do paiz as quaes tomaram os seguintes destinos:

S. Paulo.....	75
Minas Geraes.....	41
Ceará.....	6
Paraná.....	4
Rio de Janeiro.....	4
Rio Grande do Sul.....	3
Bahia.....	2
Pernambuco.....	2
Parahyba.....	1
Alagoas.....	1
Goyaz.....	1

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Superintendencia do Abastecimento — Entradas no Districto Federal no mez de janeiro de 1921, por via terrestre e marítima.

Algodão em pluma, fardos.....	10.993
Arroz, saccos.....	33.234
Assucar, saccos.....	97.987
Azeite de oliveira, caixas.....	498
Bacalhão, kilos.....	913.555
Banha, kilos.....	1.015.834
Batatas, kilos.....	2.014.369
Carnes congeladas, kilos.....	1.231.000
Carne de porco, kilos.....	238.326
Carne secca e xarque, fardos.....	10.479
Carvão vegetal, kilos.....	2.229.847
Cebolas, kilos.....	597.301
Farinha de mandioca, saccos.....	33.992
Farinha de milho, kilos.....	6.841
Farinha de trigo, saccos.....	18.594
Feijão, saccos.....	72.594
Gazolina, caixas.....	28.000
Kerozene, caixas.....	61.991
Leite condensado, caixas.....	106
Linha, kilos.....	4.781.644
Manteiga, kilos.....	273.404
Milho, saccos.....	65.147
Peixes conservados, kilos.....	49.948
Polvilho, kilos.....	51.400
Sabão, caixas.....	1.879
Sal, kilos.....	2.405.922
Tapioca, saccos.....	38
Torrão, kilos.....	188.043
Trigo am-gelão, kilos.....	7.314.828
Sébo, kilo.....	247.147

Rio, 5 de fevereiro de 1921. >

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Aeronautica do Rio de Janeiro — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 4 de fevereiro de 1921.

Zona norte: — Tempo, em geral, incerto. Choveu esta manhã em Escada, e chuviscou em Fortaleza e Campina Grande. Choveu ontem em algumas localidades de Maranhão, Iguatú, Escada e Ilhéos, e chuviscou em Caetité. Zona centro: — Tempo incerto e bom. Choveu esta manhã em Uberaba, e chuviscou em Santa Luzia. Choveu ontem em grande parte de Minas Geraes, e em algumas localidades do Estado do Estado do Rio de Janeiro. A temperatura subiu. Zona sul: — Tempo incerto e bom. Chuviscou esta manhã em Faxina e Itararé. Choveu ontem em muitos pontos de S. Paulo. A temperatura subiu. A maior temperatura de ontem, 35.0, em Uruguayana; a menor, 8.8, em Passo Fundo. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo bom; trovoadas locais. (1). Temperatura estavel ou ligeiro declinio á noite; ainda elevada de dia (1). Ventos normaes (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: em geral, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 4 de fevereiro de 1921. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ca em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	760.2	25.0	—	NE	1	10	Tranquillo.	I.	29.5	23.0	24.0	C. t. pm.
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza...	57.9	26.0	—	S	2	8		I. (c. manhã).	31.0	23.0	5.2	
Quixeramobim (X)...												
Natal (X)...												
Paratyba (X)...												
Rocifo (X)...												
Pão de Assucar. (X)...												
Aracajú (X)...												
Bahia (X)...												
Caetité...	60.3	21.0	—	SE	3	10	—	I. (i. manhã).		18.0	0.0	Chs. am.
Januarina...	61.8	20.0	—		2	10	—	I.	23.0	16.0	12.0	C. am. pm.
Bello Horizonte...	58.5	22.0	3.0	NE	0	3	—	B.	21.0	17.0	14.0	C. am. pm.
Theophilo Otttoni...	62.0	23.0	1.5	C. l. aa	0	10	—	I.	24.0	23.0		
Uberaba...	60.3	22.0	1.0	Calma	3	10	—	I. (c. manhã).	26.0	19.0	6.2	Ch. pm.
Goyaz (X)...									25.0			
Santa Luzia...	58.0	20.0	—	—	—	10	—	M. (chs. de m.)		15.0	15.0	Ch. pm.
Guayabá (X)...	55.9	25.6	—	N	1	10	—	I.	24.0	19.5	0.1	
Corumbá...			-2.0				Chão.		30.8			
Capital Federal...	61.0	26.0	3.0	SSE	2	6	—	B. (b. manhã).		26.0	—	I. am. b. pm.
Tampós...	61.6	27.0	3.0	NNE	4	0	—	B. (o. manhã).	31.0	21.0	7.2	C. pm.
Petropolis...	62.9	23.0	4.0	NE	2	6	—	B.	32.0	19.0	—	C. pm.
Rezeñde...	59.3	25.0	2.5	E	1	7	—	B. (nt. manhã)	23.0	19.0	2.8	C. am. pm.
S. Paulo...	59.9	24.5	0.0	NE	1	5	Tranquillo.	I.	26.0	17.0	33.0	I. am. pm.
Santos...	61.0	26.0	1.0	S	1	4	Chão.	B. (b. manhã).	23.0	21.0	32.4	
Paranaguá...	60.5	24.0	5.0	Calma	0	5	—	B. (i. manhã).	29.0	18.0		
Corytiba...	59.7	22.0	5.0	Calma	0	4	—	B. (n.o. dem.)	26.0	14.0		
Guarapnava...	54.0	19.0	2.0	E	4	6	Tranquillo.	B.	22.0	11.0		I. am. pm.
Florianopolis...	60.2	24.0	0.0	Calma	0	0	Chão.	B. (b. manhã).	26.0	20.0		
Lages...	60.6	27.9	—	NE	1	0	—	B.	25.0	21.0	—	f. am. pm.
Porto Alegre...	59.5	24.0	0.0	NE	1	4	—	B. (b.o. dem.)	33.0	18.0		
Uruguayana...	57.5	23.0	—	NNE	2	8	—	I. (c. manhã).	30.0	19.0	—	Chs. pm.
Montevideo...	59.7	21.0	0.0	S	8	6	—		35.0	14.0		I. am. pm.
Buenos Aires...	59.3	25.0	4.0	Calma	0	5	—	B.	27.0	17.0	—	
	60.0	23.0	13.5	N	3	8	—	I. (i. manhã).	23.5	17.5	—	

Estado do céo em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto. m, máo. Phenomenos diversos — c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tonito; sa, saraiva; ge, geadas; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os nueros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 30, ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 29 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Padregulho...	0.0	32.2	24.8				
Ygonho do Dentro...	0.0	32.5	22.7	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	32.0	21.0
...	0.0	31.4	27.4	Tijuca (Collegio Baptista)...	0.0	32.4	23.7
Januário...	0.0	33.4	25.2	Nitheroy...	0.0	33.0	23.0

(X) Não veio telegramma.